



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 72

SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Filinto Müller, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento do Programa Viário e de Obras do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1973. — Filinto Müller, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Filinto Müller, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,900,000.00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 3,900,000.00 (três milhões e novecentos mil dólares) de principal ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao SECURITY PACIFIC NATIONAL BANK, de Londres, Inglaterra, com aval do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Art. 2º A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 6.210, de 02 de agosto de 1971, do Estado do Paraná, publicada no dia 03 de agosto de 1971, no órgão oficial daquele Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 1973. — Filinto Müller, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 80^a SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1^o-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/73 (nº 1.263-B/73), que dá nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 como reforço ao Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 117/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 36/73, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica.

— Nº 118/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

— Nº 119/73, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Petrólio Portella, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 63/73, que altera o artigo 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 120/73, de autoria dos Senadores Nelson Carneiro e Petrólio Portella, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 33/73, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

— Projeto de Resolução nº 34/73, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 117/73, lido no expediente. **Aprovado**, após pareceres das Comissões competentes. À sanção.

— Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 118, lido no expediente. **Aprovado**, após pareceres das Comissões Técnicas, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro e Virgílio Távora. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 33/73, constante do item primeiro da Ordem do Dia. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 34/73, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 68/73. **Aprovada**, à sanção.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Restabelecimento da aposentadoria para o professorado primário aos 25 anos de serviço. I Congresso Fluminense de Reabilitação, organizado pela Associação Fluminense de Reabilitação, em realização na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 81^a SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Ofício S-3/71 (Of. 39/70, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição de 1967, do Estado do Paraná, e outros atos que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 64/73, que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Ge-

grafia e Estatística, ao Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2º do art. 15 da Constituição, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/73, que dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Designação de Senadores para representar o Senado nas festividades do Sesquicentenário da Independência da Bahia.

2.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Lourival Baptista, que se ausentará do País, a partir de 29 de junho próximo.

2.2.4 — Requerimento

— Nº 123/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 39/73-DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2.5 — Discurso do expediente

SENADORES HEITOR DIAS E NELSON CARNEIRO, respectivamente, em nome da ARENA e do MDB — Transcurso do Sesquicentenário da Independência da Bahia.

SENADOR Wilson Gonçalves — Implantação de usina de açúcar na Região do Cariri cearense. Portaria nº 116, de 19-6-73, do Ministro da Indústria e do Comércio, como primeira medida concreta no sentido dessa realização.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sucessos políticos do Uruguai, que culminaram com a dissolução do Congresso daquele País.

SENADOR CATTETE PINHEIRO — Reverenciando a memória do ex-Presidente Castello Branco, no transcurso do sexto aniversário de seu falecimento, a 18 de julho próximo.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Associando-se às homenagens tributadas ao Senador Magalhães Pinto, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ocasião do transcurso do 64º aniversário de seu natalício.

2.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 80/73, de autoria do Senador Franco Montoro, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências.

2.2.7 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da complementação dos documentos necessários para tramitação do Ofício nº S-13/73 (nº G-2.141/73, na origem), da Prefeitura da cidade de São Paulo, solicitando autorização do Senado, no sentido de que a Companhia Metropolitano de São Paulo — METRÔ, possa contratar até o limite de US\$ 20.000.000,00, operações de crédito externo, destinados à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior.

— Designação de Senadores para representar o Senado nas festividades do Sesquicentenário da Independência do Maranhão.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código Penal, e dá outras providências. **Aprovado**, em 1º turno, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 63/73, que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Aprovado**, em 1º turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/73, que determina afixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta. **Discussão encerrada**, voltando a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, em virtude do recebimento de emenda de plenário.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 39/73-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 123/73, lido no expediente. **Aprovado**, com emendas, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39/73-DF. **Aprovada**, à sanção.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DANTON JOBIM — Advertência aos responsáveis pelo Governo quanto às consequências, para o Brasil, do controle, pelo ex-Presidente Peron, da situação argentina.

SENADOR DINARTE MARIZ — Homenagem de pesar pelo falecimento, em Natal — RN, do Desembargador Antônio Soares.

SENADOR MILTON CABRAL — Ingresso do Sr. Ivo Pitanguy, na Academia Nacional de Medicina.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Octagésimo-sexto aniversário de fundação do Clube Militar.

SENADOR GUIDO MONDIN — Inauguração da Usina de Aços Finais Piratini.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18.00 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1973

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que exclui da aplicação dos dispostos nos arts. 6º inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de Trânsito, e dá outras providências. (Redação do vencido para o segundo turno regimental).

— Projeto de Resolução nº 5, de 1973, que altera dispositivo do Regimento Interno.

3.2.2 — Comunicações

— Do Sr. Senador Domício Gondim, que se ausentará do País, no período de 4 de julho a 10 de agosto.

— Do Sr. Senador Nelson Carneiro, que se ausentará do País, no próximo mês de julho.

3.2.3 — Comunicação do Líder do MDB na Câmara dos Deputados

— Referente à inclusão de S. Ex^{ta}, em substituição ao Sr. Deputado Hamilton Xavier, na Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 9/73 (CN) — Complementar, que regula a composição e o funcionamento do colégio eleitoral que elegerá o Presidente da República.

3.2.4 — Requerimentos

— Nº 124/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro, de dispensa de insterstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de Trânsito, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 125/73, de autoria do Senador Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31/73 (nº 1.289-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/73 (nº 99-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/73 (nº 98-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

3.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 125/73, lido no expediente. **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/73. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

3.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se dia 30, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.6 — ENCERRAMENTO

4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

5 — ATAS DAS COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 80^a SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 19733^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PAULO TÔRRES

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Hélio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 37, de 1973

(nº 1.263-B/73, na Casa

De origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao Artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) como reforço ao Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As importâncias resultantes dos empréstimos de que trata este Decreto-lei serão, sucessivamente, incorporadas ao Fundo da Marinha Mercante, como receita extraordinária deste."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 143, DE 1973, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000 (vinte e um milhões de cruzeiros) como reforço ao Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências."

Brasília, em 23 de maio de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 8/SG/GB/73.

DE 16 DE ABRIL DE 1973.

DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, e solicitar seja submetido a consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que dá nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967.

2. A proposição em tela, já apreciada pelo Exmº Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que informou não ter encontrado nenhum ônus à sua apresentação, visa a possibilitar a incorporação ao Fundo da Marinha Mercante do crédito de que trata o referido Decreto-lei, a fim de proporcionar a continuação, em bases mais sólidas, da política governamental de incentivo à construção naval.

3. O Plano de Construção Naval, instituído nos termos da Exposição de Motivos Interministerial nº 166-70, aprovado por Vossa Excelência, acha-se no momento em pleno desenvolvimento. Dessa forma, o crédito em apreço destinar-se-á ao Fundo da Marinha Mercante, objetivando o reforço das dotações empregadas no financiamento do referido plano.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência o meu mais profundo respeito.

— **Mário David Andreazza.**

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 191
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), como reforço ao Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências.

Art. 7º O Fundo de Marinha Mercante efetivará, a medida que se processe o resgate dos empréstimos, o retorno ao Tesouro Nacional, creditando as parcelas recebidas na conta de Receita da União, ao Banco do Brasil S. A.

À Comissão de Finanças

Publicado no DCN (Seção II), de 29-6-73.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 117, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Virgílio Távora, no exercício da Liderança da ARENA.

**REQUERIMENTO
Nº 118, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Virgílio Távora, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Os requerimentos lidos serão apreciados no final da Ordem do Dia, na forma do item II do art. 378 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de dispensa de interstício que se acham sobre a mesa.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 119, de 1973**

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto

de Lei do Senado nº 63, de 1973, que altera o artigo 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Nelson Carneiro — Petrônio Portella.

**REQUERIMENTO
Nº 120, de 1973**

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Nelson Carneiro — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Os projetos a que se referem os requerimentos ora aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 260, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias, tendo

PARECER, sob nº 261, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, declara encerrada a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.
O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 262, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de aé US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário de Obras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 263, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declara encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 117, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1973 (nº 1294-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, fundamentada em Exposição de Motivos do Ministro do Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei solicitando a abertura de crédito especial, na ordem de Cr\$ 394.146,00, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, crédito esse que visa a atender as despesas de complementação de obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém — PA.

2. Sobre a matéria, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento assim se expressa:

“Examinada a solicitação, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecida assim, a prescrição do artigo 61, § 1º, letra c da Constituição.”

Ressalte-se, na espécie, que o Senhor Presidente da República tem competência absoluta quanto à iniciativa das leis que abram créditos, conforme inequívoca preceituação do artigo 65, caput, da Constituição.

Por tais fundamentos, manifestamo-nos pela aprovação do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para atender as despesas de complementação de obras da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

A proposição, de iniciativa do Senhor Presidente da República, foi encaminhada ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com o disposto no artigo 51 da Constituição Federal.

Os Ministérios do Planejamento e da Fazenda, após o exame da matéria pelos seus órgãos técnicos, manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado.

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve aprovação, após audiência da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que concluiu pela sua aprovação.

Sob o aspecto financeiro é de se notar que a despesa será atendida sob a forma de compensação, de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face das razões apresentadas e nada havendo a oponer ao projeto, opinamos pela sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução do projeto, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerra-la a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 36, de 1973

(nº 1.294-B/73, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), para atender às despesas de complementação de obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber: 0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO

0809 — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

0809.0106.1002 — Edifícios Públicos

001 — Construção e Instalação

07 — Sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento em Abaetetuba e Castanhal — PA, Breves-AM.

4.1.1.0 — Obras Públicas: Cr\$ 394.146,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Vai-se passar à votação do Requerimento nº 118, lido no Expediente, de urgência para as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, das das emendas da Câmara dos Deputados, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviço de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões Diretora e de Finanças.

Solicito o parecer da Comissão Diretora, concedendo a palavra ao Sr. Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA — Para emitir — Sr. Presidente:

À vista de duas emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, volta ao exame desta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos — Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e da outras providências.

Referidas emendas alteram o preceituado no art. 4º, §§ 2º e 3º, a fim de substituir, nos citados dispositivos, as expressões "para a qual tiver sido transposto" e "dos Atos de transposição" por, respectivamente "que houver absorvido" e "do Ato de inclusão".

As razões justificadoras das emendas estão sintetizadas no sentido tópico do parecer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara dos Deputados:

"Verifica-se, pois, que a alteração proposta se refere apenas à substituição da expressão "transposto" por "absorvido", e se deve principalmente pelo fato de o Plenário desta Casa já ter aprovado a forma no momento sugerida como sendo a mais conveniente e a de melhor técnica legislativa, e, o que é fundamental, não conflitar com a filosofia do Plano de Reclasseificação.

Por outro lado, entendemos também conveniente uma emenda de redação ao Projeto, alterando o parágrafo 3º do art. 4º, substituindo a expressão "transposição" por "inclusão", por nos parecer um termo mais adequado."

De fato, as substituições sugeridas tornam mais amplos os preceitos, pois abrem oportunidade a reajustamentos de provenientes em relação a situações diferentes das resultantes unicamente de transposições, permitindo, assim, abrangência de hipóteses mais elásticas e identificadas com o sistema geral de classificação previsto na legislação específica.

Em face do exposto, é de recomendar-se a aprovação das emendas de nºs 1 e 2 da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Solcio o parecer da Comissão de Finanças, que será proferido pelo nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para emitir parecer) Sr. Presidente:

O projeto de lei em exame, de autoria da Comissão Diretora, recebeu, na Câmara dos Deputados, duas emendas, em razão das quais volta a esta Casa para a devida apreciação dos dispositivos incorporados.

As emendas, ambas ao artigo 4º do projeto, mandam substituir nos seus parágrafos 2º e 3º, respectivamente, as expressões "transposto" para "absorvido" e "transposição" por "inclusão"; e foram adotadas em face do Plenário da Câmara já haver deliberado ser esta a forma mais conveniente e a de melhor técnica legislativa, inclusive por não conflitar com a filosofia do Plano de Reclasseificação.

As alterações sugeridas, de natureza puramente formal, não importam, como evidente, em maior implicação de ordem financeira, daí por que somos pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2 da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Os pareceres são favoráveis às emendas da Câmara.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu gostaria apenas de obter um esclarecimento, que me pode ser dado pelos nobres Relatores: qual o critério para essa "trans-

posição" que a Câmara converteu em "absorção"? Qual o critério pelo qual serão absorvidos, de um para outro cargo, os atuais funcionários do Senado?

Era esta a indagação que eu gostaria de ver esclarecida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO ÁVORA — Sr. Presidente como membro da Comissão de Finanças que examinou o projeto quando do início de sua tramitação nesta Casa, e em nome da Liderança, acreditamos poder explicar ao nobre Senador Nelson Carneiro o objetivo da emenda da Câmara, talvez melhor explorado por um dos Membros da Mesa.

O art. 4º do projeto trata da revisão dos proventos dos inativos, nas mesmas bases estabelecidas para os servidores em atividade. Acrece que, o artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 1973, beneficiou apenas os servidores inativos que, à data da aposentadoria, estivessem ocupando cargos de denominação e símbolos iguais aos transpostos para as diversas categorias funcionais que integram os grupos mencionados no projeto de lei.

Aqueles que tivessem os referidos cargos transformados e não transpostos, não seriam atingidos pelo disposto no artigo 4º, permanecendo, portanto, com os da aposentadoria sem revisão.

A emenda da Câmara corrige a situação, permitindo a revisão dos proventos nos dois casos, isto é, tanto no dos cargos transpostos quanto nos transformados.

Os cargos transpostos são aqueles que não sofrerão, na nova discriminação, alterações de competências, tais como os dos Taquígrafos, Auxiliares de Plenários, Motociclistas Oficiais, etc.

Os cargos transformados são aqueles que sofrerão, na nova discriminação, alterações de competências, assim, os Redatores, Técnicos de Instrução Legislativa, Pesquisadores de Orçamento, etc.

A indagação do Sr. Senador Nelson Carneiro tem realmente, procedência, uma vez que a matéria, no caso, não é explicitada no presente projeto de lei e, sim, no projeto de resolução que estruturou os grupos e já aprovado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continuam em discussão as emendas.

Se nenhum outro Senador usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, redações finais de matérias apreciadas na presente sessão e que, não havendo objeção do Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER
Nº 277, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução
nº 33, de 1973.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Ruy Carneiro**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
Nº 277, DE 1973.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 33, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, — Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com grupo financeiro que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento do Programa Viário e de Obras do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo, a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

Nº 278, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução
nº 34, de 1973.

Relator: José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Antônio Carlos**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER
Nº 278, DE 1973

Redação final do Projeto de Resolução
nº 34, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, — Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com grupo financeiro que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento do Programa Viário e de Obras do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo, a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 121, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1973.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Senador Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores solicitar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da redação final do Projeto de Resolução nº 34/73, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 122, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Senador Paulo Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Minoria votou a favor da aprovação deste projeto, mas o fez convencidos de que o Sr. Governador do Estado do Rio tem um plano a executar, com os recursos agora pleiteados. Porque, pela mensagem existente no Senado, esse plano não existe. Todavia, a minoria dá um crédito de confiança ao Governo do Estado do Rio, esperando que S. Ex* realize as obras que anuncia nesse projeto.

Nada a opor à redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Continua em discussão a redação final.

Mais nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, emendado pela Câmara dos Deputados, e que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
Nº 279, de 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Ruy Carneiro** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
Nº 279, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das Categorias funcionais dos Grupos a que se refere esta lei, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.600,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-SA-6	2.300,00
SF-SA-5	1.900,00

SF-SA-4	1.500,00
SF-SA-3	1.000,00
SF-SA-2	900,00
SF-SA-1	600,00

III — GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-TP-5	1.200,00
SF-TP-4	1.000,00
SF-TP-3	900,00
SF-TP-2	700,00
SF-TP-1	500,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos, de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o art. 1º, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta lei, passaram a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no artigo 4º, respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4º Os inativos farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo aos proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão unicamente na parte do provento correspondente ao vencimento-base, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2º e 3º desta lei.

§ 2º O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento, resultante da revisão prevista neste artigo, será devido a partir da data da publicação dos Atos de inclusão de cargos para a categoria funcional respectiva.

Art. 5º Os vencimentos, fixados no artigo 1º desta lei, vigorarão a partir da data de publicação dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais correspondentes.

Art. 6º Observado o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está havendo, no País, um problema muito sério no que diz respeito ao professorado primário. Muitas mestras estão deixando os seus cargos, principalmente no interior. A baixa remuneração, a falta de estímulos de toda ordem, as exigências que se sucedem como aumento de cargas horárias, a dificuldade de transporte, estão fazendo com que — já temos notícias do fato, que registro com pesar — várias escolas estejam sendo fechadas. Também nas cidades e nas capitais o mesmo está se verificando.

Esse êxodo, se não for estancado, criará problemas graves, quer para a administração federal, quer para as administrações estaduais.

Nas vezes em que viajo pelas estradas fluminenses, na parte da manhã, tem-me sido dada a oportunidade de oferecer condução a jovens mestras que, morando em Niterói ou em São Gonçalo, se dirigem para a zona leste do meu Estado, ou, então, em outras oportunidades, na Baixada fluminense, em locais em que elas se agrupam, porque a remuneração recebida de tal forma é

ínfima que qualquer verba destinada ao transporte sobrecarrega enormemente o orçamento dessas abnegadas patrícias.

Sei — e neste caso particularizo o meu Estado — de professoras do ensino primário que trabalham na parte da manhã, e na parte da tarde têm que exercitar outras funções em Bancos, algumas de balconistas; isso visivelmente em prejuízo do ensino, porque a fadiga se acumula e não permite a essas jovens mestras do ensino primário o aperfeiçoamento tão necessário à comunicação com a juventude do País.

Se examinarmos a responsabilidade da função da professora, veremos, nesta hora em que tanto se fala em segurança nacional, que se há uma carreira diretamente ligada a esse tema, sem dúvida nenhuma, é a do magistério público primário. E por quê? Porque na formação da juventude a mestra que não for dotada de sentimentos de cívismo e que se deixar levar — a Psicologia explica perfeitamente — por sentimentos de revolta ou de frustração, pode perfeitamente imprimi-los na mentalidade da criança, já que a professora do Brasil tem sido quase que uma segunda mãe, eis que a escola tem funcionado, principalmente no interior, como um lar; e se se plasma na mentalidade da criança um sentimento de revolta, vejam bem V. Ex's, que poderá ocorrer no futuro! A Guanabara, Estado tipicamente urbano, não tem zonas rurais, ou tem teoricamente, pelo menos, porque as distâncias ali são encurtadas pelos transportes excelentes que possui. Mas no meu Estado o que se está verificando é essa fuga indiscriminada, sendo que a remuneração ali talvez seja uma das mais baixas registradas em todo o Brasil.

Quero destacar que a União dos Professores Primários Estaduais, com sede na Capital do Estado, tem-se desvelado no sentido de corrigir as anomalias que se têm verificado. Mas, Sr. Presidente, o fato vai adquirindo uma característica grave e é por isso que ocupo a tribuna, a fim de chamar atenção de nossas autoridades.

Há uma reivindicação, por exemplo, das professoras primárias de todo o Brasil, em apelo que está sendo dirigido ao Presidente Médici por várias associações de classe, no sentido de resabelecer-lhes a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço. Antes, assim era feito, mas depois, Sr. Presidente, houve medida que restabeleceu o critério antigo. Todos sabemos que se havia uma justiça era justamente a compreendida naquele dispositivo que determinava que, ao fim de vinte e cinco anos de penosos trabalhos, como só ser o das professoras, elas teriam direito não a esse *otium cum dignitate*, de que falava Horácio, mas pelo menos repousar um pouco das fadigas, das preocupações e da graves responsabilidades que elas têm.

O SR. CARLOS LINDBERG — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Estou ouvindo com a maior atenção o discurso de V. Exº. Entendo que a responsabilidade das professoras na formação da mocidade que vai tomar conta do País futuramente é mui-

to grande. Daí porque devemos ter para com elas o maior cuidado possível, para que possam cumprir seus deveres patrióticos, e com espírito público e espírito de bravura. Essa questão de professoras no interior é realmente de difícil solução, não só pela baixa remuneração, como pela dificuldade em hospedagem e em algum conforto para poderem viver. No Espírito Santo, em parte, o assunto foi resolvido, criando-se escolas normais no interior, justamente para não tirar a professora do ambiente em que vive. E assim melhorou um pouco. Não sei dizer qual o vencimento atual das professoras naquela região. Porém, sei que já está aparecendo alguma dificuldade para preenchimento de vagas em determinadas escolas. Acho que o cuidado de V. Exº, ao qual dou inteiro apoio, tem razão de ser, especialmente pelo que disse de princípio, que é a formação da mocidade que vai tomar conta deste País futuramente. Quanto ao assunto de que V. Exº está tratando, de vinte e cinco anos para aposentadoria, também entendo que elas têm inteira razão, porque o seu trabalho é estafante e há necessidade de que tenham, no começo da velhice, o *otium cum dignitate*, de que V. Exº falou, um pouco mais cedo justamente por causa do trabalho de verdadeira mãe que realizam em todo o interior do País, dando assistência às crianças e, inclusive, aos pais que, muitas vezes, também precisam de assistência. De modo que estou solidário com V. Exº em todos os pontos de vista. Na questão de vencimentos, também acho que devem ser melhorados, para dar-lhes padrão de vida digno da profissão que exercem.

Muito obrigado a V. Exº.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Honra-me sobremodo a interferência do nobre colega Senador Carlos Lindenberg, que conhece o problema de perto, porque foi Governador de Estado e numa época em que a situação não se apresentava com os traços — colocarei no superlativo — gravíssimos que ora apresenta.

De fato, as escolas normais situadas no interior atenuaram um pouco o problema, com a possibilidade de as formandas exercerem o magistério justamente no local em que terminam o curso, ou, pelo menos, nas imediações.

Mas as escolas normais do interior, quase todas elas, com raríssimas exceções, principalmente nos Municípios grandes, são pagas, são estabelecimentos de ensino anexos a ginásios. Umas cobram mais, outras menos. As da Campanha de Educandários Gratuítos, da CNEG, cobram taxas relativamente módicas, mas sempre representam um dispêndio para o pai, que é obrigado não somente a dar à filha o uniforme adequado, como a comprar os livros caríssimos neste País, Srs. Senadores, e assistimos ao absurdo de, todos os anos, se renovarem as indicações bibliográficas: um ano é um livro, no outro já é diferente, e não se altera nada, nem no que consta do currículo, nem se inova qualquer coisa a respeito daquilo que as mestras necessitam aprender.

Vestuário, transporte e pagamento da mensalidade para a formação de uma professora, infelizmente, tudo isso representa um esforço bem alto para o seu pai. E vemos que ao terminar seu curso, tem ela ainda de, fazer nova prova para ser admitida nos quadros do Estado. Aí, então, é uma verdadeira *via sacra*, o chamado exame de ingresso no Magistério, e, onde o posicionamento de vagas decorre de uma classificação. Existem, até, os cursinhos que, como sabemos, são impiedosos em matéria de arrecadar taxas, o que onera ainda mais o sacrificadíssimo orçamento de um chefe de família que quer formar a filha.

Sr. Presidente, depois desse concurso de ingresso, vem outro, o denominado da remoção, em que as professoras também têm de se deslocar, de se submeter a exigências as mais absurdas, sem que haja aquilo que representa a compensação do seu esforço, que é a remuneração compatível. Tudo isso tem preocupado seriamente aqueles que, no meu Estado, e em outras Unidades da Federação, estão acompanhando o desenvolvimento desse problema.

Quanto à aposentadoria, entendo que possa ser restabelecida ainda no atual Governo. E é o que depreco, fazendo coro com as mestras deste País, junto ao honrado Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Seria interessante, Sr. Presidente, para evitar o que está acontecendo, que se encontrasse uma fórmula de a professora, em terminando o seu curso nas escolas normais reconhecidas pelos Estados, as oficiais e as particulares, ser admitida, porque sempre, com aumento da população, haverá necessidade da colocação dessa qualificada mão-de-obra que, desgraçadamente, vai escasseando no País, pelos motivos aqui apontados.

A campanha desenvolvida pela União de Professores Primários do Estado do Rio é a mais nobre. É este um setor classista que não tem poupad esforços no sentido de bem representar e de lutar para a consecução dos lícitos objetivos do professorado primário da minha terra natal. É uma classe que trabalha, que luta e que não se desespera, mas que se desestimula e, pela frente, encontra obstáculos de toda a natureza.

A essas abnegadas dirigentes da União de Professores Primários do Estado do Rio quero hipotecar o meu apoio, principalmente na hora em que reivindicam um Estatuto do Magistério, que, segundo fui informado, já foi enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio.

Mas, Sr. Presidente, entendo sempre que o Estatuto, paralelamente à fixação de obrigações, deve conter aquilo que é o mais importante, qual seja a remuneração adequada à atividade.

Sr. Presidente, V. Ex* vai-me permitir que também trate de outro assunto já que estou na tribuna numa sessão matinal em que não ocorre o atropelo daquelas da tarde, quando uma nova fila está havendo em Brasília — a fila dos oradores, de que muito naturalmente, aliás, sou um dos atravancadores, porque, encontrando-me aqui, estou sempre munido da ficha de inscrição. Agora, portan-

to, na serenidade desta manhã quente, em tempo que deveria ser frio em Brasília, com os minutos de que disponho, quero dar notícia de que foi realizado, na Capital do meu Estado, o I Congresso Fluminense de Reabilitação, cujo Presidente é o conceituado e dinâmico médico Valdemir Bragaña. O conclave iniciou-se nesta segunda-feira e está sendo realizado na Casa do Médico Fluminense, para comemorar o 15º aniversário da Associação Fluminense de Reabilitação. O primeiro congresso reúne médicos, professores primários, psicólogos, advogados, fisioterapeutas, logopedistas, assistentes sociais, enfermeiras e todos os interessados em reabilitação. Tratará sobre assuntos desde o menor excepcional até o problema da velhice.

Daqui de Brasília, mando minhas congratulações aos dirigentes da entidade que tão assinalados serviços tem prestado, principalmente na área pobre dos desajustados filhos excepcionais ou retardados ou paraplégicos e que aquela Sociedade, sem recursos — pois é rigorosamente particular — mas com abnegação franciscana, tudo faz para que sofrimentos e males sejam minorados — e me fixo na pessoa do Dr. Valdemir Bragaña —, envio votos de êxito no transcorrer dessa reunião que serve para o debate de problemas e estudos, especialmente para despertar a atenção daqueles mais bem dotados, que devem, por isso, ajudar os infelizes que, Sr. Presidente, sem meios batem à porta da entidade e são rigorosamente atendidos.

Ainda sobre este fato, gostaria de assinalar que foi realizada uma festa *sui generis*, denominada "Garçom Caixa Alta", num dos estabelecimentos comerciais de Niterói, uma churrascaria, em que pessoas da alta sociedade serviram de garçons. Paga a despesa que havia sido feita, de que a casa foi devidamente indenizada, o garçom que outro não era senão um médico, um advogado, um engenheiro, um farmacêutico, um militar, um deputado, um político, a gorjeta era dada ao que trazia, na bandeja, o alimento pedido. Era uma gorjeta diferente, porque não ia para a Caixa dos garçons, mas justamente para a Associação Fluminense de Reabilitação.

Esta festa, de sentido humanitário, bonita, que houve na Capital do meu Estado, e que eu quero salientar aqui, essa noite do "Garçom Caixa Alta", que tantos recursos pôde reunir, porque eram profissionais liberais, os dirigentes dos clubes de serviço, levando a bandeja para os seus companheiros e, depois, recebendo essa gorjeta, que tinha de ser alta, como o nome da festa diz, uma maneira inteligente de recolher auxílio para a Associação Fluminense de Reabilitação.

Destaco que, nessa festa, houve o apoio do cronista do jornal *O Fluminense* — a quem faço referência porque é um cidadão prestante, inteligente, capaz e que, tratando-se de coisas amenas, sabe, também, descrever essa situação de dor, e dar a sua colaboração para que a referida entidade preencha suas finalidades. Ele, do jornal *O Fluminense*, dirigido por aquele que recen-

tamente o Senado homenageou numa verdadeira consagração, Deputado Alberto Torres, também emprestou o apoio do seu jornal à iniciativa, e ao Dr. Valdemir Bragaña, mais uma vez, envio minhas congratulações.

E antes que o sinal fique me alertando, encerro as minhas considerações, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO.

PROGRAMAÇÃO

Dia 25 de junho — (2ª feira)

9 horas — Abertura das inscrições.

Local: CASA DO MÉDICO — Av Estácio do Sá 123 Niterói — RJ

19 horas — Missa Gratulatória pelo transcurso do 15º aniversário da A. F. R., celebrada por Dom Antonio de Almeida Moraes Junior — Arcebispo Metropolitanano.

Local: Capela São Lucas — Casa do Médico Fluminense.

20 horas — Sessão Solene de Instalação do Congresso, presidida pelo Ministro da Saúde, Dr. Mário Machado Lemos. "Reabilitação e Responsabilidade Médica" — Dr. Pedro Kassab, Presidente da Associação Médica Brasileira.

21,30 hs. — "Noite da reabilitação"

Jantar "Garçom Caixa Alta"

Local: Rincão Gaúcho

Dia 26 de junho — (3ª feira)

Sala 1 — Cursos

9 horas — "Logopedia dos Fissurados" — Dra. Gilda Couto

10 horas — "Temas de Terapia Ocupacional"

15 horas — "Temas de Reabilitação Profissional" — Dr. Pedro Paulo Valentim

17 horas — "Paralisia Cerebral" — Dr. Hélio Pinheiro Corrêa

18 horas — "Reabilitação e Velhice" — "Aspectos Biopsicossociológicos do envelhecimento" — Dr. Mário Filizzola.

Sala 2

9 horas — Painel: "O menor Excepcional". Presidido pela Dra. Lizair de Moraes Guarino Guerreiro

Presidente da Sociedade Pestalozzi

15 horas — Painel: "Reabilitação e a Comunidade"

Participação da Escola de Serviço Social da U. F. F., A. P. A. E., CETEN, Sec. Serviços Sociais, Sociedade Pestalozzi, CRA-CEF, APAC, Associação Fluminense de Reabilitação, A. P. A. D. A., Clubes de Serviços: Rotary, Lions.

Sala 3 — Jornada
Enfermagem e Reabilitação

9 horas — "Essencialidade da Enfermagem na Prevenção e Reabilitação dos Defeitos Corporais Progressivos" — pela equipe da A. B. En.

Professoras: Maria Amélia R. Garcia — Presidente Vilma Carvalho, Luiza Aparecida Teixeira, Lucia Souza e Violeta Aragão Araújo.

14 horas — "Aspectos de Enfermagem e Reabilitação do Paciente com Acidente Vascular Cerebral" — Prof. Celina Arruda Camargo

15 horas — "Aspectos da Reabilitação dos Pacientes Amputados" — Prof. Marluca Nunes Comaru

20 horas — Conferência: "Perspectivas da Reabilitação Profissional"

Dr. Marcio Lima Castro — Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação.

20,30 hs. — Mesa Redonda
"Reabilitação Profissional"

Presidente — Prof. Hilton Baptista

Coordenador — Dr. Odir Mendes Pena

"Fluxograma dos Centros de Reabilitação do I. N. P. S." — Dr. Antonio Rudgerio Filho

"Dados Estatísticos, Economicidade e Planos de Expansão da Reabilitação Profissional" — Dr. Mauro Meirelles Pena

"Oficinas de Reabilitação e Treinamento na Comunidade" — Dra. Arlete Gonçalves — Terapeuta Ocupacional

"Centro de Reabilitação Profissional do I. N. P. S. em Niterói" — Dr. Jorge de Castro — Diretor do Centro de Reabilitação

Sala 4

9 horas — Tema — "Interferências da Família no Desenvolvimento da Criança", pela equipe do CETEN

— Técnicos: Psicóloga Ceci Lohmann Cardoso — Assistente Social Beatriz Amélia Pinho de Mattos — Terapeuta da Palavra Louise Towersey — Psicólogo Marcelo Henrique Neiva Liberalli.

16 horas — Mesa Redonda pela equipe do CETEN

Dia 27 de junho — (4ª feira)
Sala 1 — Cursos

9 horas — "Logopedia dos Fissurados" — Dra. Gilda Couto

10 horas — "Temas de Terapia Ocupacional"

Sala 2

9 às 12 hs. — Equipe do Serviço de Educação Especial — Secretaria de Educação e Cultura — RJ

Painel:

"Uma Experiência do Excepcional Deficiente Mental"

Presidente — Prof. Esther Maria Queiroz Pereira

Coordenadora — Prof. Dulce Regina Guimaraes de Abreu (Psicóloga)

Prof. Maria Regina Torreão Boher (Responsável pelo Setor de Supervisão Pedagógico do SEE).

Prof. Kátia Lucena — Psicóloga

Prof. Vera Lúcia de Paula Antunes — Psicóloga

Prof. Letícia Leite Pereira — Musicoterapeuta

Prof. Regina Célia de Azevedo Soares — Logopedista

Prof. Zara Dantas — Orientadora Pedagógica

Dra. Norma Lourdes Valadares de Souza Pena — Assistente Social

Prof. Vera Lucia de Castro Andrade — Professora de Classe Especial

Prof. Elena Magno da Silva — Terapeuta Ocupacional

Sala 3

9 horas — "Aspectos do Trabalho Pedagógico na Reabilitação dos Deficientes da Audição" — Prof. Geraldo Cavalcante de Albuquerque, Representante da A. P. A. D. A., Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição e Orientador Técnico de Ensino do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

10,30 hs. — "Participação da Ortodontia na Reabilitação dos Deficientes Físicos" — Dra. Maria José Coutinho

Sala 4

14 horas — Sessão de Temas Livres — Filmes Científicos.

15 horas — Simpósio:

"Integração de Recursos para a Reabilitação"

Participação de membros do Ministério da Saúde INPS, Secretarias de Serviços Sociais e Saúde, Associação Fluminense de Reabilitação, Instituto Oscar Clark (GB), A. B. B. R. — A. H. E. R. e A. M. F.

21 horas — Programa Social

Noite de Seresta"

Local: Sede da Associação Fluminense de Reabilitação

Rua Lopes Trovão 301 — Niterói-RJ

Dia 28 de junho — (5ª feira)

Sala 1 — Cursos

9 horas — "Logopedia dos Fissurados" — Dra. Gilda Couto

10 horas — Temas de Terapia Ocupacional

14 horas — Sessão de Temas Livres

15 horas — "Reabilitação Profissional" — "Estrutura e Funcionamento de um Centro de Reabilitação" — Dr. Jorge de Castro

"Reemprego" — Dra. Maria Madalena Temporal

17 horas — "Paralisia Cerebral" — Dr. Hélio Pinheiro Corrêa

18 horas — "Reabilitação e Velhice" — "Problema da Pseudo senilidade e seu tratamento" — "Instituições de Assistência à Velhice" — Prof. Mário Filizzola.

Sala 2 — Mesa Redonda

9 horas — "Toxicomania e Reabilitação" — Dr. Carlos Tortelly Costa, Dr. João Aylmer de Azevedo Souza, Dr. João Ramos, Dra. Celi Damasceno Ferreira

15 horas — Mesa Redonda — Presidida pelo Dr. José Cândido Maes Borba

Presidente da Federação Nacional das APAES.

"O Excepcional e as APAES" — "Filosofia — Trabalho e Metas".

Sala 3

9 horas — Sessão de Temas Livres

10 horas — "Importância do Diagnóstico Precoce em Fisioterapia" — Dra. Odiléa A. Souza

14 horas — Sessão de Temas Livres

15 horas — Sessão de Filmes Científicos

Sala 4

9 horas — Sessão de Temas Livres

14 horas — Sessão de Temas Livres

21 horas — Sessão Plenária de Encerramento — Conclusões do Congresso

Entrega de Certificados dos Cursos

Mesa Redonda:

"Formação Profissional e Ensino da Reabilitação"

Participação: Profs.: Pinto Duarte — Battista Neto — Araújo Leitão e Hilton Batista Coquetel de Encerramento.

OBS: Inscrições

Abertas para Médicos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Fisioterapeutas, Professores, Logopedistas, Enfermeiros, Odontólogos, Advogados, Terapeutas Ocupacionais, estudantes e a todos os que se interessam pela Reabilitação.

Local até 22 de junho — Rua Lopes Trovão 301 (A. F. R.)

De 25 a 28 de junho — Casa do Médico — Av. Estácio de Sá 123

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão ordinária de hoje a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 274, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 272 e 273, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divul-

geração, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta, tendo

PARECER, sob o nº 110, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuricidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 5 minutos.)

ATA DA 81^ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1973

3^ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7^ª Legislatura (EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PAULO TÔRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcellos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osiris Teixeira — Fernando Corrêa — Flínto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Rieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

PARECER nº 280, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o ofício S-3, de 1971 (Of. 39/70, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição de 1967 do Estado do Paraná e outros atos que especifica.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

1. O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado, para o fim previsto no art. 42, VII, da Constituição, cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal nos autos da Representação nº 808, do Estado do Paraná.

Trata-se de Representação da Procuradoria Geral da República, versando sobre dispositivos da Constituição de 1967 do Estado do Paraná, bem como sobre Resoluções e decreto legislativo da Assembléia Legislativa daquele Estado.

A Representação foi julgada procedente em parte para Declaração de inconstitucionalidade de expressões contidas no § 2º,

do art. 193, da Carta Estadual, e do art. 2º, da Resolução 16/67, arts. 20 e seus parágrafos, e 24 e 25, do decreto legislativo nº 573/67, e art. 2º da Resolução 42/67, tudo da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

A decisão, segundo se verifica do processo, foi publicada no Diário da Justiça e transitou em julgado, tendo sido proferida pelo quorum previsto no art. 116, da Constituição.

2. A matéria julgada inconstitucional versa efetivação e estabilidade de servidores públicos e criação e provimento de cargos por Resolução da Assembléia Legislativa. A respeito da estabilidade, a Constituição estadual admite a efetivação e estabilidade de servidores que, depois da promulgação da Constituição de 1967, viessem a contar cinco anos de serviço. Esse dispositivo estava ao arrepio da Constituição Federal e afrontava o seu artigo 177, § 2º, que lhe devia servir de matriz.

3. Com referência às Resoluções e decreto legislativo da Assembléia Legislativa, tratam eles da criação de cargos e aproveitamento de servidores já integrantes do Quadro daquele órgão do Poder Legislativo.

Entendeu o Tribunal que a criação de cargos só pode ser feita mediante lei por força da Emenda Constitucional de 1969, e que só esta é que permite a investidura em cargo independente de concurso. Essa investidura, no entanto, só se permite nos casos indicados em lei, não se lhe podendo, para esse fim, equiparar a Resolução.

4. É verdade que a Assembléia convalesceu essa nulidade, promovendo a elaboração e sanção de projeto, que se tornou a lei nº 6.119, de 29 de junho de 1970, e, reorganizando o seu Quadro, nele criou cargos e mandou enquadrar os funcionários, preservando, dessa forma, a situação dos seus servidores dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal. Embora estejam, assim, os servidores da Assembléia Legislativa do Paraná com a sua situação regularizada por lei, essa circunstância não impede que o Senado exerça a sua função de suspender a execução das normas julgadas inconstitucionais, ainda que estas já se encontrem superradas.

5. Nesse sentido é o Projeto de Resolução anexo que acolhe a decisão do Supremo Tribunal Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre suspensão de execução de textos da Constituição de 1967 e de atos legislativos da Assembléia Legislativa do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 20 de maio de 1970, nos Autos de Representação nº 808, do Estado do Paraná, a execução das disposições "atuais" e "ou venham a contar, até a realização de concurso para provimento dos respectivos cargos" do § 2º do art. 143 da Constituição de 1967 do Estado do Paraná, e o art. 2º da Resolução 16/67, de 21 de agosto de 1967, o art. 20, e seus parágrafos 1º e 2º, e os arts. 24 e 25, do Decreto Legislativo 573/67, e o art. 2º, da Resolução 42/67, de 30 de novembro de 1967, todos da Assembléia Legislativa do mesmo Estado.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvo das Comissões, 27 de junho de 1973.

— Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Augusto — Heitor Dias, José Sarney — Osires Teixeira — Gustavo Capanema.

PARECER Nº 281, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1973, que "dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2º do art. 15 da Constituição e dá outras providências."

Relator: Sr. Heitor Dias

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Milton Cabral, determina que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá às Câmaras de Vereadores dos Municípios que, no Censo de 1970, revelaram população superior a 190.000 (cento e noventa mil) habitantes, certidão declaratória da respectiva população em 1971, 1972 e 1973, calculada pelo processo de amostragem, para cumprimento do preceituado no § 2º do art. 15 da Constituição. Esta medida, aliás, se complementa pelo estabelecido no art. 2º do projeto, que manda o IBGE divulgar, anualmente, as estimativas populacionais dos Municípios brasileiros que alcançarem 200.000 habitantes.

2. O autor tem em vista o disposto no § 2º do art. 15 da Constituição, que prescreve sobre a remuneração dos Vereadores, admitida, apenas, para os das Capitais e os de Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar.

Em vigor, permanece a Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, so-

bre o assunto, com as modificações provenientes da Emenda Constitucional nº 1, no que diz respeito apenas ao teto populacional, elevado para 200.000 habitantes nos casos de Municípios que não sejam sede de Capitais.

Dessa forma, a matéria, hoje, se regula pelos seguintes critérios:

a) só são remunerados os edis das Capitais e dos Municípios de população superior a 200.000 habitantes, vedado o pagamento de ajuda de custo, representação e gratificação, não podendo os subsídios, estabelecidos no fim de cada legislatura para vigorar na seguinte, ultrapassar a dois terços, da remuneração dos deputados estaduais, limitado o pagamento a uma sessão por dia;

b) proibição de aumento da remuneração, a qualquer título, durante a legislatura;

c) estabelecimento do limite de despesa em até três por cento da arrecadação orçamentária do Município, realizada no exercício imediatamente anterior.

3. A justificação argumenta o seguinte:

"A consequência imediata da aplicação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, foi a suspensão do pagamento de subsídios aos Vereadores dos Municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes, como ocorreu, por exemplo, com os de Olinda, em Pernambuco, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que, em alguns municípios, o censo geral de 1970 apurou a existência de uma população superior a 190.000 habitantes, verificando-se, ademais, que o incremento demográfico era neles superior a 190.000 habitantes, verificando-se, ademais, que o incremento demográfico era neles superior a 25% no decênio, ou seja, de cerca de 2,5% ao ano.

Isto posto, um município de 196.000 habitantes em 1970, admitido um crescimento demográfico anual de 2,5%, teria, em fins de 1971, 200.900 habitantes, cabendo, aos seus Vereadores, direito à remuneração.

Esse caso ocorreu em Olinda, no Estado de Pernambuco, onde a Mesa da Câmara de Vereadores se dirigiu ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deprecando no sentido de ser-lhe fornecido atestado da população daquela edilidade em 1972, com base em amostragem, que aquela Fundação estaria capacitada a fornecer. Negou-se o IBGE e a autoridade solicitante encaminhou recurso ao Judiciário.

Segundo conseguimos apurar, há mais de uma dezena de Municípios em condições semelhantes, isto é, que tendo uma população inferior a 200.000 habitantes, em 1970, superaram esse número a partir de 1972, continuando os seus Vereadores sem perceber subsídios."

Sobre a legislação pertinente à Fundação IBGE, o autor salienta:

"A legislação que disciplina a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é omisso, no que tange ao fornecimento de amostragem demográfica aos Municípios, para o efeito de percepção de subsídios dos seus Vereadores, no caso de superação do piso populacional previsto no § 2º do art. 15 da Constituição."

"A interpretação desse artigo 2º leva a entender que o IBGE pode estender suas informações a outros setores, que não os do planejamento econômico e social e da segurança nacional, a serem atendidos prioritária ou 'especialmente'."

Mas não encontramos, na legislação em vigor, nenhum dispositivo que obrigue essa Fundação a fornecer ou divulgar dados, no caso de possível crescimento demográfico, durante o mandato dos Vereadores, para justificar o pagamento dos seus subsídios.

É justamente essa lacuna que pretendemos preencher, com a apresentação do presente projeto de lei, que prevê o fornecimento e divulgação, pela Fundação IBGE, mediante procedimento de amostragem estatística trienal, dos dados populacionais dos Municípios que alcançaram 200.000 habitantes, para cumprimento do que preceitua o § 2º do art. 15 da Constituição."

4. Tem o projeto o objetivo principal de possibilitar o meio para que as Câmaras dos Vereadores possam aferir, oficialmente, a população dos Municípios. Isto, para efeito do mandamento constitucional prescritivo da remuneração dos edis, só cabíveis nos Municípios das Capitais e nos de população acima de 200.000 habitantes, e na conformidade da Lei Complementar nº 2, que estabelece critérios limitativos.

O projeto, como se observa, supre a forma de fazer cumprir a Lei Maior no curso do decênio, onde a população é estimada através de amostragem, com base na taxa do crescimento demográfico. É, sem dúvida, a maneira mais correta, posto que o crescimento populacional só é apurado, em censo, de dez em dez anos, devendo nesse interregno ser fixado por processo estimativo. Portanto, nada mais lógico do que autorizar o órgão competente para dar a informação, de que carecem as Câmaras Municipais, no que diz respeito a remuneração dos seus membros.

Além do mais, achamos oportuno salientar, que a remuneração dos Vereadores, em certos Municípios, se reveste da maior justiça, pois são eles que arcam com o ônus diário de convivência de todos os inúmeros problemas locais, que exigem, sempre, um trabalho ativo, permanente, de tempo integral e dedicação exclusiva, que não pode ser executado sem a devida retribuição financeira, geralmente indispensável ao sustento da família do próprio edil.

5. Considerando o resguardo de nossa competência regimental, somos pela livre tramitação do projeto, que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **José Augusto** — **Gustavo Capanema** — **Osires Teixeira** — **José Sarney**.

PARECER Nº 282, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1973, que "dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração".

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

Cumprida a diligência requerida, volte-me para exame o Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1973.

Para melhor compreensão do debate que a proposição do nobre Senador Luiz Cavalcante suscita, vale reproduzir o art. 1º e § 2º (o § 1º foi integralmente vetado) da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências:

"Art. 1º O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

§ 2º Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público, os que hajam sido diplomados no exterior, em cursos regulares de administração, após a validação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados (vetado) ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contêm cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração (vetado)."

Em 9 de setembro de 1965, baixou o Poder Executivo a regulamentação da citada lei, através do Decreto nº 61.934/67.

Insurge-se o nobre representante alagoano contra o fato dos Conselhos Regionais fornecerem carteiras profissionais, como provisionados, aos que, não sendo bacharéis em Administração, no entanto são a eles equiparados por força de dispositivos legais e regulamentares. Para o ilustre parlamentar das Alagoas o termo provisionado tem "um sentido precário, provisório, efêmero, que não se coaduna com a legislação reguladora da matéria".

O texto da Lei, entretanto, apenas assegurou aos não diplomados como bacharéis em Administração os mesmos direitos e prerrogativas destes, para um fim específico, que declarou expressamente: "para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal". Para tal provimento não há discriminação, que encontre abrigo na lei. Não encontro, todavia, na justificação do projeto, qualquer reclamação nesse sentido. Acaso existisse, e aí, sim, haveria a "discriminação intolerável", de que fala o ilustrado Senador Luiz Cavalcante.

Em sua forma original, o projeto é inconstitucional, porque ao Legislativo não compete modificar disposições regulamentares, da competência do Executivo. Alterar a lei, em vez do Decreto, não me parece

aconselhável, porque a equiparação tinha objetivos certos, que, salvo erro, estão sendo respeitados. Por outro lado, a denominação de "provisionado", que leis sucessivas da Ordem dos Advogados repetem, não caracteriza senão um fato, que nada tem de depreciativo. No caso, atinge a determinado número de "não diplomados, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio", que, à data da lei (9 ou 13 de setembro de 1965), contassem "cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração". Com o afastamento do último desses beneficiários, só integrarão a categoria profissional de Técnicos de Administração os que em Administração se bacharelarem.

O que a lei assegurou a esses não diplomados em Administração não foi o título, mas "os direitos e as prerrogativas dos bacharéis em Administração, para o provimento de cargos de Técnicos de Administração do Serviço Federal". Nada há, pois, a corrigir. Meu voto é pela inconstitucionalidade da proposição, eis que qualquer tentativa de lhe dar forma constitucional não levaria a aprovação de seu mérito.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — José Lindoso — José Sarney — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O expediente lido vai à publicação.

Devendo iniciar-se a 2 de julho próximo, em Salvador, as festividades do Sesquicentenário da Independência da Bahia, esta Presidência designa representantes do Senado naquelas solenidades os Senhores Senadores: Ruy Santos, Antônio Fernandes, Heitor Dias e Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, a partir de 29 de junho próximo.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1973. — Senador Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 123, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 39-DF, de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — Virgílio Távora, no exercício da Liderança da Arena.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O tempo destinado ao Expediente da presente Sessão, conforme deliberação anterior do Plenário, será dedicado a comemorar o Sesquicentenário da Independência da Bahia, que transcorrerá no dia 2 de julho próximo.

Concede a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. HEITOR DIAS (Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 7 de setembro do ano findo, toda a Nação, reverente ao passado que o tempo semeia e confiante no futuro que o destino encerra, evocava o grito que, há 150 anos, ecoara "às margens plácidas do Ipiranga". E, no próximo 2 de julho, a Bahia, coroando aquela grande efeméride, comemorará o sesquicentenário das lutas gloriosas com que se consolidou a Independência do Brasil. Duas datas e dois acontecimentos, fases distintas, é verdade, mas de uma mesma luta em que, se, pela ação do tempo ou pelos reveses da refrega, houve substituição de combatentes nas trincheiras, não houve modificação de propósitos, que eram e são os que se consubstanciam no sonho dos idealistas, na dignidade cívica dos patriotas, no destemor e sacrifício dos heróis, matéria-prima com que se forja a própria alma da nacionalidade.

E quando se compararam os dois feitos, vê-se que a palavra de D. Pedro, que foi centelha em terras de São Paulo, se fez labareda em campos da Bahia, uma e outra, verdadeiramente, chama de cívismo a iluminar o céu político da Pátria brasileira.

Por isso mesmo, a Bahia não nos surge aqui, neste instante, pelas páginas da Geografia, mas pela mão da História; e esta não se constrói pela simples acumulação dos anos ou dos séculos, mas pelas lições da vida que se ministram com o culto das nobres virtudes, que vão do trabalho criador, presente no movimento do braço que maneja o arado ou impulsiona a máquina, e nas manifestações da inteligência que se materializa nas páginas dos livros ou no colorido das telas, até à perseverança na fé que desperta forças para sustar o látigo contra o mal, e inspira a consciência da prática do bem; que nos faz compreender, com Rui, que "as palavras ordem, paz, civilização, direito, liberdade são as bênçãos da sociedade, o patrimônio dos povos grandes, a própria honra da natureza humana. Ordem, paz, civilização, direito, liberdade porque tudo isso são dâdivas dessa figura suprema e aureolada: a Justiça".

É evidente, pois, que sem o impulso das energias espirituais, com que o homem assinala a sublime grandeza de sua presença

na terra e a convicção superior do seu destino, não há História que, muito mais que o agasalho do tempo, é a urna em que se resguarda, para o exemplo a imitar ou o erro a corrigir, a vida dos povos e das nações. Não há História nos penhascos perdidos, nas solidões dos mares, por mais antigos que sejam, se neles não se inscrever uma legenda da civilização, e, as suas presenças serão como fantasmas perdidos, feridos pela "matilha dos ecos", e tocados pelo beijo das ondas volúveis, ou envolvidos no abraço das vagas inquietas ou revoltas; como também não haverá História nas areias solitárias dos litorais ainda virgens da presença humana. Mas História existe, grande e inspiradora, no Monte Sinai, em que se esculpiram as Tábuas da Lei, ou no Monte Calvário, em que se perpetua o sacrifício do Filho de Deus; História se registra nas praias de Dunkerque, e da Normandia, em que as forças da Democracia, sempre redivivas, se enfileiram para esmagar as hostes da tirania sempre repulsiva. História existe, sim, nas areias de Copacabana, em que um punhado de bravos demonstrava, como sublime lição, que "a verdadeira coragem está não no matar, mas no morrer" pela sobrevivência dos grandes ideais.

História existe, sim, e para sempre escrita na memória dos brasileiros, em todos os acontecimentos e feitos com que o Brasil, em todos os rincões da Pátria, assinalou a sua ânsia de independência e soberania. Está ali: no Maranhão, nas lutas de Manoel Beckman e na Revolução dos Balaios; está mais além no Piauí, na batalha do Jenipapo, nos idos de 1823, pelos mesmos ideais de independência; está ali, no Ceará, com a abolição da escravatura muito antes da Lei Áurea, o que valeu ao Estado de José de Alencar a antonomásia de "Terra da Luz", que esta não penetra nos porões do cativério; mais adiante, em terras pernambucanas, na célebre Batalha dos Guararapes, para esmagar e vencer a dominação holandesa; está nas praias do Espírito Santo, onde Anchieta, que se fez Missionário para catequizar e foi feito refém para redimir, escreveu, na areia, os comoventes versos à Virgem Maria, os quais, desfeitos pelo vaivém das ondas, eram gravados na memória do evangelizador, num eloquente exemplo de que a toda ação destruidora há de se opor o milagre da perseverança e da fé, para o trabalho benfazejo da reconstrução. Está em Minas Gerais, no patíbulo que foi opróbrio para os tiranos, mas foi altar para Tiradentes que, na hagiologia cívica do Brasil, tornando-se mártir, transformou-se no apóstolo maior de nossa Independência, está em Mato Grosso, onde, na Guerra do Paraguai, se travaram lutas renhidas e decisivas para a vitória das armas brasileiras; está bem mais longe, no Rio Grande do Sul, na Guerra dos Farrapos, que imortalizou o denodo e o idealismo de Bento Gonçalves; está ali em São Paulo, na visão e determinação dos bandeirantes, na preocupação de construir um Brasil maior, e no Grito do Ipiranga, para fazer um Brasil melhor, soberano e independente. Está ali na Bahia,

nos campos de Cabrita e Pirajá, onde o sangue de tantos heróis matizou a estrada da Liberdade.

Como vêem V. Ex's. nos acontecimentos históricos não há nunca uma data apenas; existem muitas, anteriores e seguintes, que constituem os elos da imensa corrente espiritual do pensamento e do idealismo. Antes, portanto, de 1822, houve 1789 e 1792; como depois, houve 1823, 1888, 1889, 1922, 1924, 1930, 1964. Antes mesmo do sacrifício dos Inconfidentes, houve o heroísmo de Felício dos Santos, como depois a imolação do Padre Roma e do Padre Miguelino. A São Paulo de 1822 veio unir-se a Bahia de 1823. A figura do Coronel Paula Freire ressurge mais tarde, na pessoa ilustre do General Lima e Silva. João das Botas está redutivo no Marquês de Tamandaré. Os bravos de 1922 e 24 dão continuidade à luta dos visionários de 1889.

Os patriotas de 1964 dão seqüência aos sonhos dos idealistas de 1930. E revivendo, como ora o fazemos nesta Casa, "a pugna imensa" que a 2 de julho de 1823 "se travara nos cerros da Bahia", não posso deixar de fazer referência especial à participação do Recôncavo baiano, representado pelas cidades de Santo Amaro e Cachoeira, que não chegaram apenas para o incenso da vitória mas vieram cedo para a mirra do sofrimento e das angústias que se queima sempre nos turibulos das conspirações.

Santo Amaro e Cachoeira auscultaram os sentimentos da Pátria, e a 14 e 25 de junho de 1822, respectivamente, decidiam por um Governo brasileiro autônomo e pela aclamação do Príncipe Dom Pedro.

O grande historiador Toynbee afirmou com muita justeza: "Uma nação precisa de muitas qualidades, mas precisa, acima de tudo, de fé e confiança. Os céticos não construem sociedades; os idealistas é que são os construtores. Só as sociedades que acreditam em si mesmas podem estar à altura dos desafios que lhe são feitos".

A iniciativa desta solenidade para homenagear a Bahia pelo transcurso do Sesquicentenário da Independência que não é sua apenas, mas do Brasil, que foi quem a fez nobre no culto do ideal porque lutou, e forte na decisão do combate pelo qual sonhou, é bem um testemunho de que estamos todos animados daquela fé e daquela confiança construtoras.

Só reconhecemos os heróis quando nos contaminamos das idéias que lhes inspiraram o sacrifício.

Se aqui nos reunimos nesta oferenda de cívismo, é porque bem sabemos que aquela pugna de 2 de julho não foi um entrechoque de interesses pessoais ou uma disputa de posições efêmeras. Embora fosse a luta contra o domínio estrangeiro, não eram, sequer, em plena peleja, como bem escreveu Castro Alves: "dois povos que abalavam naquele instante o solo ensanguentado":

Era o porvir em frente do passado.
A liberdade em frente à escravidão.
Era a luta das águas e do abutre.
A revolta do pulso contra os ferros.
O pugilato da razão com os erros,
O duelo da treva e do clarão.

Em face de uma pugna dessa dimensão histórica, não nos reunimos aqui para lamentar os que sucumbiram, mas para reverenciar-lhes a memória, numa comprovação de que como "o presente é a ponte extrema do passado", eles convivem conosco no culto de nossa admiração, certos como estamos de que podemos, revivendo a epopeia do Dois de Julho, dizer, recitando os versos do poeta, que "Deus, nas celestes plagas, colheu da glória nas vagas os mortos de Pirajá."

Aqui estamos a celebrar um preito de gratidão traduzido nesta reverência aos nossos heróis, que estes, indiferentes ao tempo, são "os cedros da História, a cuja sombra de glória vai-se o Brasil abrigar." Estamos, ainda a afirmar que, se os fiéis se substituiram na voragem dos anos, o imenso templo, que é a Pátria, continua imutável no culto da mesma fé, dos mesmos princípios e dos mesmos propósitos. E porque é assim, animados daqueles ideais construtores, seremos capazes de construir um futuro que, quando for presente e for passado, ainda poderá servir de exemplo para a construção de um novo futuro.

Aqui não há lugar para agradecimentos. Estamos todos reverentes ante o altar da Pátria. A ela pertence toda a grandeza e esplendor do Dois de Julho! É que neste dia, conforme se inscreve no hino oficial da Bahia, até o Sol é brasileiro! (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder do MDB, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais alguns dias, e a alma brasileira, voltada para a cidade do Salvador, saudará o sesquicentenário da consolidação da independência, ali honrada pelo sangue e pelo heroísmo da gente baiana.

É o 2 de julho, quando o sol brilha mais do que no dia anterior e o hino, aprendido nas escolas e cantado por milhares de vozes, ensina que "até o sol é brasileiro".

Vivi, Sr. Presidente, a emoção desses desfiles, que a muitos acompanhei, pelas ruas empinadas da quadricentenária capital, da Lapinha ao Campo Grande, em meio às aclamações populares, recordando os que se sagraram vitoriosos nos campos de Cabrito e Pirajá e exaltando aos que, em Santo Amaro, Cachoeira, Feira de Santana, Itaparica, se opuseram às forças do general Madeira, inconformadas com o brado das margens do Ipiranga.

Como nas procissões do Senhor do Bonfim, é toda a Bahia que sai de casa, para reafirmar sua gratidão aos que escreveram, na história pátria, uma de suas páginas mais fulgurantes.

Bem sei que faltará à festa sesquicentenária a figura inesquecível do Major Cosme de Farias, laço verde-amarelo na lapela, o chapéu de pachinha acenando à saudação constante. Mas a multidão o verá com os olhos da saudade, e acompanharão juntos, os dois, o cortejo até o Monumento, onde ora-

dores ardorosos e improvisados evocarão Labatut e Maria Quitéria, João das Botas e Joana Angélica. Haverá quem recite Castro Alves, na luta dos dois gigantes, no choque da treva e do clarão, e identifique, na vitória, "tu, liberdade peregrina, esposa do porvir, noiva do sol".

O que sempre distinguiu as comemorações do 2 de julho de outras celebrações patrióticas, foi que a festa baiana jamais teve outro dono que não o povo, caminhando misturado com os alunos das escolas e os militares das diversas armas. As autoridades e a população não assistem a uma parada. Participam da romaria cívica, em que os andores expõem, não santos milagrosos, mas índios guerreiros, bravos donos da terra, participes na luta pela sua independência.

O eminentíssimo Senador Heitor Dias, que me antecedeu na tribuna, recordou os feitos heróicos, que justificam as homenagens com que esta Casa exalta a memória e glorifica a epopeia de quantos lutaram e sofreram por um Brasil livre e soberano. Cumpre apenas ao Movimento Democrático Brasileiro associar-se, com efusão d'alma, ao preito de gratidão que, através de seus representantes, o país inteiro presta, nestes dias de justo regozijo cívico, ao nobre e valoroso povo baiano. É o agradável encargo de que ora me desobriga, Sr. Presidente, lembrando a terra natal com o carinho e o afeto do filho distante e saudoso. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Cumprida a decisão do Plenário, que estabeleceu fosse a primeira parte do Expediente destinada a homenagear a Bahia pela passagem do Sesquicentenário da sua Independência. Havendo ainda meia hora disponível neste período, e oradores inscritos, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em pronunciamento feito no dia 30 de março deste ano, apreciei nesta Casa, em termos gerais, a decisão do eminentíssimo Presidente Médici, a aprovar a exposição de motivos do Ministro do Planejamento, no sentido de adotar esquema especial de apoio ao Ceará com objetivos idênticos aos de outras providências simultaneamente tomadas em relação ao Maranhão e ao Piauí.

Salientei que o ponto fundamental dessa providência era exatamente evitar, tanto quanto possível, a concentração de recursos, ou de investimentos, em alguns poucos pontos do Nordeste, com prejuízo dos demais, e, por outro lado, fazer chegar aos Estados mais pobres daquela Região os resultados do progresso econômico e social impulsionado em todo o País.

Foram providências que se destinaram a vários setores da nossa economia. Dentre elas examinei, de modo especial, uma, que se prendia diretamente ao interesse econômico e social da minha Região, no sul do Estado, qual seja a da abertura de uma frente de expansão no setor da agroindústria, com a lo-

calização de uma usina de açúcar no Cariri, com a cota inicial de seiscentas mil sacas.

O assunto já foi abordado por mim em mais de uma oportunidade nesta Casa, em que procurava, através de pronunciamentos ou de intervenções a discursos de Colegas, mostrar a necessidade imperiosa de que se adotasse essa providência como medida salvadora para a agricultura canavieira do Cariri cearense.

E por isso, porque o Governo, com a sua sensibilidade aos problemas legítimos do povo atendeu a esta reivindicação mais legítima, não pude deixar de comentá-lo, a fim de mostrar que fortes razões realmente existiam para justificar aquela providência. Ela decorria, em síntese, do desuso crescente da rotineira produção de rapadura na Região, e da consequente queda de preço e da crise financeira que vem assolando os agricultores desse setor.

Tenho aqui, para comprovar aquelas minhas declarações, dados de um estudo realizado por técnicos, em que se salienta, de um lado, a crise que atravessa a produção de rapadura, e, ao mesmo tempo, a expansão da cana-de-açúcar no Ceará. Nesse trabalho, publicado como resultado de estudos feitos na Região, há o seguinte trecho que desejo incluir nas minhas considerações:

"Em geral, os preços de venda da rapadura ao nível do comércio atacadista apresentam grande flutuação no correr do ano, sendo que em 1972, em Barbalha, somente quatro produtores, entre aproximadamente cem engenhos, conseguiram o preço máximo de 40 cruzeiros por carga, sendo que em outras situações o produto chegou a ser vendido até a 12 cruzeiros a carga.

A observação de fatos como esses sobre preços da rapadura no mercado e custo operacional dos engenhos determinou a reivindicação básica de racionalizar a atividade de aproveitamento industrial da cana-de-açúcar na região do Cariri, o que foi atendido em 26 de março último pelo Presidente Médici, conforme exposição feita pelo Ministro do Planejamento, Reis Veloso, ao Governador César Cals.

Com o preço da tonelada de cana fixado pelo IAA em um mínimo de 43 cruzeiros, a produção de rapadura é, portanto, desde há dez anos passados, economicamente negativa. Essa situação vem se tornando mais crítica ultimamente, dada a lenta mas gradual substituição da rapadura pelo açúcar, nos centros antes tradicionalmente consumidores daquele produto e devido às evidências cada vez mais presentes de que a baixa produtividade no processo industrial de transformação da cana-de-açúcar em rapadura poderá, em definitivo, retirar o produto das condições de competição. Desse modo, a instalação e o funcionamento da usina de Barbalha são apresentados como o revigoramento econômico de toda a região."

Por outro lado, Sr. Presidente, neste mesmo trabalho, há uma apreciação sobre o valor da cana-de-açúcar na economia cearense e eu não me posso furtar ao dever de lê-la, para justificar o trabalho que tenho exercido no sentido de ver concretizada esta nossa reivindicação:

"A cana-de-açúcar ocupa posição de destaque na agricultura cearense, mantendo o sexto lugar em valor da sua produção lavoureira. (QUADRO 1). Nacionalmente, o Ceará ocupa o sétimo lugar quanto à produção de cana-de-açúcar, apesar de ser o Estado a possuir o maior índice de terras semi-áridas incluídas no Polígono das Secas. Por seu turno, entre os nove Estados que compõem a região Nordeste, o Ceará ocupa o quarto lugar em volume de produção agrícola de cana-de-açúcar, superado apenas por Pernambuco, Alagoas e Bahia. Em 1969, a produção canavieira cearense representava, respectivamente, 3,3 por cento e 9,1 por cento da produção brasileira e nordestina (QUADRO 2).

Vale ressaltar que, no Nordeste, foi o Ceará o Estado onde o cultivo da cana-de-açúcar apresentou o maior incremento de produção, alcançando o índice de 160 por cento no período 1959/60. (QUADRO 3)."

"A evolução da área cultivada com a cana-de-açúcar no Ceará acompanhou a evolução da sua produção física, tendo-se estimado em 1969 para o Ceará uma área global de 60.092 hectares ocupados com cana-de-açúcar, concentrada nos vales úmidos do Cariri, na chapada da Ibiapaba, na serra de Baturité, no vale do rio Curu, nos baixos da zona do litoral, no vale do Acarape e na faixa de drenagem das águas pluviais que caem entre as serras de Maranguape e da Aratana.

O Ceará, apesar de ocupar o sétimo lugar na produção brasileira de cana-de-açúcar, desloca-se para o décimo terceiro lugar entre os fabricantes do açúcar. (QUADRO 4), sendo que, enquanto detém 36 por cento do total de engenhos da rapadura no Nordeste, possui apenas 2 usinas e 15 engenhos de açúcar. A produção de açúcar no Estado não chega a alcançar 15 por cento do consumo de sua população, sendo estimado em 2 milhões e 200 mil sacas/ano.

A liberação da cota de 600 mil sacas de açúcar, para a usina de Barbalha, possibilitará ao Ceará atingir, brevemente, uma produção industrial equivalente a quase 50 por cento do seu consumo."

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex³ um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Tem V. Ex³ o aparte, nobre Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador Wilson Gonçalves, V. Ex³ está recordado de que eu o aparteei, quando da oportunidade que se oferecia ao Ceará de ter uma usina de açúcar, mediante transferência de cotas de uma empresa de Pernambuco. Não fui contra, de maneira nenhuma, ao Estado que tão brilhantemente V. Ex³ representa, nesta Casa, ter um centro de fabricação desse produto no País. Queria frisar que a política do Instituto do Açúcar e do Álcool é condenável sob todos os títulos, porque esvazia uma área em detrimento de outra. Tinha presente a situação que estava ocorrendo em meu Estado, mas reportava-me, na ocasião, à tradição canavieira que o Estado de V. Ex³ tem. Parece que houve um desfecho feliz nesse happy-end. Assim, quero congratular-me com V. Ex³. O Instituto, às

vezes, acerta. No caso do Ceará, no caso do Rio Grande do Sul, não nessa gestão mas em gestões anteriores, permitiu que se instalasse uma usina de açúcar, aqui no vizinho Estado de Goiás, em tempos idos, e também no Amazonas. Nem poderia ser de outra maneira.

Se o consumo interno do açúcar aumenta, se há fome desse produto em todo o mundo — e hoje nós já ocupamos o primeiro lugar, ultrapassando Cuba que, tradicionalmente, era o país número um na estatística da produção de açúcar — se aqui esse produto tem esse consumo cada vez maior — e não é só esse tipo de consumo obrigatória, mas é também na indústria farmacêutica, na indústria química e principalmente na área econômica da exportação — eu me sinto feliz. E quero congratular-me com V. Ex³, porque, quer queira ou não, o seu pedido na vitória tem que ser reconhecido. V. Ex³ tomou posição destacada, inclusive naquele encontro. Eu, que sou tão seu amigo, tão seu admirador e lhe quero tão bem, notei que V. Ex³, em matéria de Ceará coloca tudo acima, não tivesse assim recebido muito bem o meu aparte. Hoje, quando há esse desfecho, quero elencá-lo, vibrar, porque é assim que o Instituto deve fazer, e reformular. Aproveito a oportunidade para sugerir — estou com projetos relativos a transferência de cotas — a reformulação da sua política porque o açúcar tem um grande destino mas não pode ficar nas mãos de teóricos. No caso do Ceará, houve uma solução prática, uma solução correta. Meus parabéns a V. Ex³.

O SR. WILSON GONÇALVES — Estou muito grato ao aparte de V. Ex³, porque há uma sintonia entre as felicitações de V. Ex³ e o meu próprio entusiasmo por ver realmente resolvida uma das crises mais sérias da minha região, incontestavelmente, a de terras mais férteis no Estado. Talvez V. Ex³, ao apreciar este meu entusiasmo naquela oportunidade, tenha sido até por mim injustiçado, eu que estava empenhado nessa causa para ver concretizada tão justa reivindicação. Mas creio que tive oportunidade de, aceitando a interreferência de V. Ex³ em 'boa hora e com as explicações posteriores que me deu àquele momento, considerá-lo como me tendo ajudado aqui em plenário, quando eu recebia um grande impacto dos eminentes representantes do Estado de Pernambuco.

É que, àquele tempo, não se vislumbrava esta solução que a visão de estadista do eminente Presidente Médici e a clarividência do digno Ministro da Indústria e do Comércio, com a colaboração valiosa do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, General Álvaro Tavares do Carmo, tornaram possível, encaminhando seriamente a solução do problema. Mas, naquela época, de acordo com as palavras do próprio Ministro da Indústria e do Comércio, com quem estive em mais de uma oportunidade, não seria possível, a solução do problema ser feita através da aquisição de cotas já existentes.

Quero, para relembrar aquele momento, fazer também referência à autorizada interreferência do meu prezado colega, Sena-

dor Augusto Franco, que, sem dúvida muitas vezes mais entendido do que eu no problema, pois apenas sou bacharel em Direito, me deu naquele instante uma contribuição valiosa, para que eu sustentasse a tese que defendia.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para demonstrar a seriedade e o empenho com que vem atuando as autoridades responsáveis por este setor da vida pública, desejo ler, na íntegra, a Portaria que o dinâmico Ministro da Indústria e do Comércio acaba de baixar, para tomar a primeira medida concreta no sentido da realização dessa velha aspiração. É a Portaria nº 116, de 19 de junho de 1973.

E aqui faço um parêntese: não esperei que ela fosse publicada, mas consegui um cópia no próprio gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio. Diz a Portaria:

PORTRARIA N° 116, DE 19 DE JUNHO DE 1973

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, resolve:

Art. 1º Fica elevado para 101.800.000 (cento e um milhões e oitocentos mil) sacos o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971.

Art. 2º A parcela ora elevada, de 1.800.000 sacos, será destinada à implantação de três novas usinas de açúcar com cota oficial de 600.000, localizadas nos Estados do Ceará (Vale do Cariri), Amazonas e Acre.

Art. 3º Competirá ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool:

a) Promover estudos destinados a selecionar as áreas de localização das novas usinas nos Estados do Amazonas e do Acre.

b) Selecionar, mediante concorrência, a empresa que ofereça melhores qualificações para a implantação de cada usina.

c) Conceder à empresa selecionada o direito à utilização da cota.

Art. 4º Os aspectos básicos a considerar na seleção de que trata a alínea b, do artigo anterior, são os seguintes:

a) capacidade empresarial;

b) condições financeiras;

c) plano para as instalações industriais, construções civis, abastecimento de matéria-prima e de água;

d) tratamento previsto para fornecedores e trabalhadores, incluindo a natureza das habitações oferecidas;

e) prazo de implantação do projeto;

f) viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 5º A cota perderá seu valor se no prazo de um ano, a contar da data de sua concessão, não for iniciada a implantação do projeto ou a usina não estiver em funcionamento no prazo de 5 anos.

Art. 6º O controle acionário da usina não poderá ser transacionado antes de 8 anos da data da concessão da cota. — Marcus Vinícius Pratini de Moraes.

Como vê, Sr. Presidente, é mais uma demonstração evidente do empenho, do interesse das autoridades competentes no assunto em atender a nossas reivindicações.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^e me permite?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^e, na defesa dos interesses do Ceará, e mais especificamente dessa simpática região do Cariri, que se torna tão alta e tão simpática através das constantes intervenções de V. Ex^e a seu favor está antecipando à Nação a Portaria do Ministro da Indústria e do Comércio relativamente à distribuição de cotas para novas usinas de açúcar, pela qual foi contemplado, também, o Estado do Amazonas. É uma velha reivindicação da nossa região; é, aliás, uma história reivindicação do Amazonas: a implantação de uma usina de açúcar. Estudos foram feitos, mas as dificuldades burocráticas e as peias de uma legislação impediram que essa iniciativa se desenvolvesse. Assinala-se que a compreensão do Ministro Pratini de Moraes, que tanto honra o Ministério e o Governo pela clarividência de sua iniciativa, atendeu o apelo do Governador João Walter de Andrade e contemplou o nosso Estado com esta possibilidade de organizar essa usina.

Nas minhas atividades políticas nunca neguei a proclamação da verdade e nunca nego os méritos da justiça. Exaltando a compreensão do Ministro da Indústria e do Comércio, quero creditar ao Governador o mérito das articulações na conjugação de esforços que fez na área, junto ao Ministério, o êxito desta conquista, tão valiosa para o Amazonas quanto para o Cariri. O Amazonas e o Cariri, além das outras regiões contempladas, estão, portanto, neste momento, manifestando o seu júbilo pelo acerto das autoridades em atenderem o pleito justo, que proporcionará às duas regiões possibilidades de enriquecimento, de trabalho e de tornar a vida mais doce...

O SR. WILSON GONÇALVES — Sou muito grato a V. Ex^e pelo seu aparte, em que, apesar das distâncias, mostra como os nossos Estados estão aproximados pelo sofrimento e pela pobreza.

Não é de hoje, embora em outros campos, que há esta vinculação entre caririenses e amazonenses, principalmente acreanos. Entre os ilustres governantes de sua terra, há um que é filho de família emigrada do Cariri, o saudoso Senador Alvaro Maia, até há pouco nosso colega nesta Casa. Sabe V. Ex^e que essas vinculações — pelas migrações humanas, pela nossa situação de pobreza — da minha região e da de V. Ex^e, a sua agravada pelo despovoamento —, como que nos atraem neste instante, na defesa de reivindicações que nos parecem as mais legítimas, porque correspondem aos anseios daqueles que representamos, com muita honra, nesta Casa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com prazer, nobre colega.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador Wilson Gonçalves, sou representante de um Estado que tem no açúcar a espinha dorsal de sua economia. Mas isto não me impede de manifestar o meu sincero regozijo pela auspiciosa notícia que V. Ex^e nos está dando, de que foram dilatadas as perspectivas do açúcar em seu Estado. Primeiro, porque sou brasileiro, e tudo o que for bom para um outro Estado é também bom para o meu. E, em segundo lugar, porque a produção de açúcar no Ceará não conflita, absolutamente, com os interesses dos Estados tradicionalmente produtores como Alagoas, Pernambuco, Estado do Rio e São Paulo. O mundo está mesmo com fome de açúcar. Para uma produção mundial de 80 milhões de toneladas nesta safra de 73/74, o consumo sobreleva esta cifra em cerca de três milhões de toneladas. É este o déficit atual de açúcar no mundo. E o açúcar está sendo mais e mais uma fonte de divisas para o nosso País. No ano passado, a exportação do açúcar nos propiciou mais de quatrocentos milhões de dólares, montante que será ultrapassado, com toda a certeza, no corrente ano. Vendemos açúcar a preço médio, em 1972, de 156 dólares a tonelada para o mercado mundial, e a 170 dólares no mercado preferencial norte-americano. Este ano, esses preços serão sobrelevados, de, pelo menos, dez por cento. Congratulo-me, pois, com V. Ex^e e com o seu Estado porque dentro em breve o açúcar cearense dará grande ajuda ao indispensável fomento de divisas para o desenvolvimento do nosso País. Muito grato a V. Ex^e por me ter concedido este aparte.

O SR. WILSON GONÇALVES — Quero agradecer a V. Ex^e não só a honra de me haver distinguido com a sua autorizada intervenção, mas, principalmente, com a sua visão ampla no enfoque do problema, que, se realmente resolve uma crise na agricultura da região Sul do Ceará, incontestavelmente se transformará, sob essa nova modalidade, em mais uma força impulsora do progresso do nosso País.

V. Ex^e como, talvez, quase advinhando a própria situação geográfica em que ficará localizada essa usina, afirma, com muita segurança e com muita propriedade, que ela, absolutamente, não interdirá nos demais Estados produtores de açúcar, porque se voltará, quicá uma parte, para o mercado interno do próprio Ceará, que atualmente não produz 15% do seu consumo. Além disto, poderá servir a regiões limítrofes dos Estados do Piauí, da Paraíba e, até mesmo, de Pernambuco, porque ficará mais próxima de vários Municípios pernambucanos, do que estes em relação à zona açucareira daquele Estado nordestino.

Ademais, como já temos uma atividade canavieira de quase trezentos anos, a nossa usina, penso eu, poderá ter condições de funcionar em primeiro lugar do que aquelas do Amazonas e do Acre. E, então, através da Transamazônica, que passa próximo à região do Cariri, poderemos, inclusive, fornecer esse produto indispensável à alimen-

tação humana aos nossos conterrâneos do setentrião brasileiro. Muito grato ao aparte de V. Ex⁴.

Considero oportuno informar, nesta altura das minhas considerações, que há dois dias falei com o ilustre Ministro Pratini de Moraes e ele me declarou que, na próxima semana, sairá o edital da concorrência prevista na citada Portaria.

Sr. Presidente, vou concluir, e perdoe-me o alongado das minhas considerações, que não é do meu hábito.

Gostaria de, ao encerrar, fazer um destaque sobre o interesse e o empenho que o eminente Governador César Cals demonstrou na solução deste problema desde que, assumindo o Governo do Estado do Ceará, tornou conhecimento da situação crítica da região do Cariri, no tocante à atividade agrícola da cana-de-açúcar. Neste momento, em que abordo o assunto, quero fazer justiça àqueles que se empenharam pela solução do problema. Na poderia omitir, portanto, a ação do Sr. Governador do Estado, realmente muito valiosa.

Assim, ao concluir estas minhas considerações, o meu desejo específico é render, em nome do povo cearense, que tenho a honra imensa de representar nesta Casa, as minhas homenagens à clarividência do Ministro Pratini de Moraes, à colaboração preciosa e sempre encorajadora do Gal. Álvaro Tavares do Carmo, que, constantemente, me assegurou a viabilidade da Usina do Cariri. Por fim, deixo aqui ressaltado o acerto da medida do eminente Presidente Médici que, tomando conhecimento da exposição a que me referi, pôde, com a sua autoridade e o seu descortino de homem público, dar a solução que todos os cearenses esperavam.

Muito grato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A alma democrática do povo latino-americano foi abalada, nas últimas horas, com os acontecimentos desenrolados na vizinha República do Uruguai e que acabaram por dissolver o Congresso, depois de quarenta anos de existência, e instituir ali um regime ditatorial, ainda que o seu atual Presidente não queira aceitar, pelo que dizem os jornais, o título que lhe cabe de ditador.

É com pesar que, no Parlamento brasileiro, registro esse acontecimento, ao mesmo tempo em que faço votos para que, muito breve, o Uruguai retome a rota democrática, restabeleça suas instituições e reorganize a vida do seu Congresso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente:

No dia 18 de julho de 1967, quando viajava de Quixadá a Fortaleza, perdeu a vida em desastre de aviação, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. A notícia, recebida a princípio com ceticismo, logo provocou a consternação e a tristeza dos brasileiros, que tinham aprendido a respeitar e admirar aquele homem corajoso, que soube orientar a Nação, com serenidade e patriotismo, em hora das mais dramáticas de nossa história.

O acidente, em si, transcende a este pronunciamento que o recesso a iniciar-se obriga à antecipação. Prefiro lembrar, apenas, a figura do militar insigne, do estadista emérito, do revolucionário consciente do papel que a conjuntura inquietante lhe impunha, e do executor fiel dos atos necessários à consolidação do vitorioso movimento de março de 1964, cujo alvo ia, como ainda vai, além, muito além do imediatismo fácil, para lançar-se à efetiva obra de recuperação econômica, social, política e moral do País, que recebeu combalido pelas tensões e desarticulado pelas incertezas.

Proponho-me, humilde, a falar de um forte, sem a intenção de encadear louvores nem a veleidade de biografar o soldado, cuja personalidade dominou a primeira fase da Revolução — talvez a mais difícil, porque a pioneira, a que teve de enfrentar os dias penosos de expurgo, de limpeza do terreno minado, de intensa atividade legiferante para fazer funcionar o sistema revolucionário à sombra do manto da Constituição liberal de 1946.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex⁴ permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com satisfação.

O Sr. Vasconcelos Torres — Solidarizime com o registro que V. Ex⁴ faz, que tem um sentido nobre. Estou convicto de que não lerei em nenhum jornal e não ouvirei em nenhuma estação de rádio referência de saudade a esse trágico acontecimento que, por antecipação, V. Ex⁴ consigna. Desgraçadamente é assim: depois que se morre, poucas vezes se é lembrado. A presença de V. Ex⁴ na tribuna tem profunda significação ética, porque está reverenciando uma das figuras mais impressionantes da História do Brasil. Ele ingressou nos Anais da História pela sua atitude firme, pelo seu patriotismo, pela sua clarividência. Isso seria rotineiro, poder-se-ia argumentar. Mas não. Porque a Castello coube restabelecer a austeridade, a dignidade do Poder Público.

E mais, meu Senador Cattete Pinheiro, é que talvez entre tantos dignos Presidentes, S. Ex⁴ terá sido o primeiro a arrostar a impopularidade como uma norma de conduta. Sabia que a sua missa era difícil e não cogitava da popularidade fácil. Preparou o terreno, asfaltou a estrada para que os seus sucessores desfilassem na senda do progresso e fizessem com que o Brasil desfrutasse, como hoje desfruta, dessa posição invejável perante o concerto das nações. Seu

amigo, neste instante eu me recordo da sua saída. Eu e o Senador Paulo Tôrres fomos levá-lo ao Aeroporto de Brasília. Senador Cattete Pinheiro, perdoe-me estar alongando um pouco este aparte, mas quando um Presidente sai é muito difícil que um grande número de pessoas o acompanhe. Tem sido assim e isso é psicológico, não só no Brasil, como em todo o mundo. Castello teve uma consagração naquele momento. Tive oportunidade de ver. Pelas suas mãos, ingressei, como professor, embora civil, na Escola do Estado Maior do Exército, tempo que guardo com saudade. Quero, se V. Ex⁴ me permitir, dizer que, entre outras coisas, hoje ninguém lhe tirará a palma de ter sido o maior municipalista destes municípios porque quando estavam quase à beira da falência, Castello, pela sua profunda ligação com os problemas brasileiros, estudou a questão do Imposto de Circulação de Mercadorias, dando uma participação equitativa a todos eles. Hoje, o município é pobre se quiser, porquanto, se produzir, terá o quinhão que merece, uma parte muito grande no bolo da produção. Louvo, protanto V. Ex⁴. Eu não me lembra da data, mas o gesto de V. Ex⁴, que transforma estas suas palavras em momentos de saudade, emociona a todos nós, principalmente aos que conviveram com o Presidente Castello Branco. Justça seja feita a sua memória, o Presidente que conversava com todos os Senadores e Deputados, mesmo aqueles que não eram do seu Partido e que não compartilhavam das suas idéias. Castello Branco sem dúvida nenhuma, abriu o diálogo. Aquela fisionomia assim um pouco fechada não condizia com o seu temperamento inteiramente aberto à conversação e ao entendimento. Meus parabéns pela lembrança de V. Ex⁴.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato ao aparte de V. Ex⁴, lembrando que realmente antecipo esta homenagem em virtude do próximo recesso do Congresso Nacional.

Sinto-me no dever deste registro, em homenagem ao líder que me honrou com a cordialidade, desde quando, com o tirocínio e a visão de sempre, foi titular da 8ª Região Militar e do Comando Militar da Amazônia. Corpo e alma dedicados ao Exército, o Marechal Castello Branco viveu intensamente, na paz como na guerra, a carreira que abraçou.

Filho do General de Brigada Cândido Borges Castello Branco, o primeiro Presidente da República integrante dos quadros da Revolução era natural de Mecejana, Ceará, onde nasceu a 20 de setembro de 1900. O menino franzino, de temperamento reflexivo, estudou em colégios religiosos do Recife e de Teresina; mais tarde, nos institutos militares de Porto Alegre e Realengo. Sentou praça como cadete, em 1918. Aspirante em 1921, fez todos os cursos superiores do Exército e estágios na França e nos Estados Unidos. Na Escola de Estado-Maior, foi aluno, instrutor e comandante. Professor de Tática e de História Militar, tornou-se membro efetivo do Instituto de História Militar, como

ocupante da cadeira de Taunay. Quando o General Gamelin veio ao Brasil, chefiando a missão francesa que fundou a Escola Superior de Guerra, contou com a colaboração do jovem oficial, que foi convidado a cursar a ESG da França, de 1936 a 1938. Ao retornar da Europa, ficou adido ao Gabinete do Ministro da Guerra, então o General Eurico Gaspar Dutra.

Depois de estagiar no **Command and General Staff**, do Exército dos Estados Unidos, no posto de major, voltou à Escola de Estado-Maior.

O Sr. José Lindoso — Permite-me, V. Ex^ª, um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Tem V. Ex^ª o aparte.

O Sr. José Lindoso — Sr. Senador Cattete Pinheiro, desejávamos pedir a V. Ex^ª que ao pronunciar esse discurso de evocação, antecipadamente, face ao recesso constitucional, do mês de julho, em homenagem à memória do Presidente Humberto Castello Branco, o fizesse em nome da Maioria. Sabe V. Ex^ª que, na dinâmica da História, há realmente as planícies, os vales, as cordilheiras e os picos mais altos. E exatamente para o nosso partido, na reformulação que a Revolução de março imprimiu aos destinos do Brasil, o Presidente Humberto Castello Branco se colocou num dos planos mais altos. Foi em decorrência de ato complementar por ele assinado, nas gestões de reforma dos costumes políticos, da nova orientação da vida brasileira, que nasceu o nosso partido. E as palavras de saudade e de justiça que V. Ex^ª pronuncia neste momento ecoam em cada coração dos nossos companheiros. Eis por que V. Ex^ª está credenciado por todos nós, não só pela Liderança, a falar em nome da ARENA, neste instante antecipado e justo, de saudade e de justiça.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato ao aparte de V. Ex^ª e à delegação com que me honra a Liderança da ARENA.

Como tenente-coronel, participou da Força Expedicionária Brasileira que lutou contra o nazi-fascismo na Itália. Coube-lhe a missão de Chefe de Operações, cuja eficiência ficou plenamente ressaltada em ações como a de Montese. Fim a conflagração, ele novamente na Escola de Estado-Maior. Em 1952, chegou ao Generalato e foi nomeado Comandante da 10ª Região Militar. De 1955 a 1956, encontramo-lo, mais uma vez, na Escola de Estado-Maior. Em 1958, no posto de General de Divisão, comandou a 8ª Região Militar e o Comando Militar da Amazônia para, dois anos depois, tornar-se Diretor-Geral do Ensino do Exército. Em 1962, como General-de-Exército, comandou o IV Exército e, quando eclodiu a Revolução, era Chefe do Estado-Maior do Exército.

Nessa qualidade, dirigiu aos subordinados a Circular de 20 de março de 1964, analisando a intransquilidade reinante no País e as ameaças representadas pelo "advento de uma Constituinte como caminho para a consecução das reformas de base e pelo desencadeamento em maior escala de agitações generalizadas do ilegal poder do CGT".

O Sr. José Sarney — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. José Sarney — Senador Cattete Pinheiro, V. Ex^ª presta, esta tarde, uma das mais justas homenagens que se pode prestar, neste País, a um dos seus grandes homens. Tenho eu sido fiel à memória do Presidente Castello Branco e dos seus ideais. Todos os anos, nesta Casa, também tenho dado um pouco da minha modesta contribuição para manter viva a memória desse homem extraordinário que, a cada dia que passa, perde os contornos da sua época para ficar na frieza da glória com que a História o preservará, para o futuro deste País. Realmente, Castello Branco é, neste século, o maior dos estadistas brasileiros. Da fibra dos homens que não se pode medir pela época nem pelas obras das circunstâncias do seu Governo e da sua ação política, mas daqueles homens exemplares, dos estadistas que deixam exemplos, que deixam idéias, que deixam princípios e que constituem uma permanente fonte de abastecimento das novas gerações e dos destinos do seu País e da sua Pátria. Com essa decisão, ele, no Governo, assumiu atitudes todas voltadas para um grande futuro, muitas vezes contrariando suas próprias tendências pessoais, mas submetendo-as àquilo que ele achava que era do interesse do País. Deixou um exemplo que a cada dia, se consolida e permanece perene como inspiração constante a cada homem público. Dele também, quando se diz daquela sua imagem fria, podemos dizer que era, no fundo, homem profundamente humano. Sabe-se que, muitas vezes, com lágrimas nos olhos, teve de assumir atitudes de conciliar o ser severo com os interesses do Brasil. E ele podia dizer, como Lincoln, certa vez, nessa carta famosa: "Nunca cravei, por meu desejo, espinho algum no peito de ninguém". V. Exa. presta, nesta tarde, homenagem a Castello Branco. A ele serão prestadas ainda, no decorrer da vida desta Nação, enquanto ela existir, muitas e muitas homenagens! As palavras, adjetivos, substantivos e verbos poderão gastar-se ao referirem-se a esse homem, mas, a sua figura continuará sem sofrer mossa e, a cada dia, mais intensa a qualquer arranhão. Dele também se pode dizer o que dizia Garcia Lorca na elegia a Inácio Sanchez Mejías: "É preciso cem anos para nascer, se é que nasce, um homem tão grande de virtudes".

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sou muito grato a V. Ex^ª pelo seu aparte, que engrandece o meu discurso. Suas palavras como as dos eminentes colegas que me distinguiram como seus apartes, dão ao meu pronunciamento a grandeza de que ele necessita para esta homenagem seja aquela que eu pretendia prestar. A Circular do Chefe do Estado-Maior do Exército caracterizou a conduta militar em face dos acontecimentos, de plena garantia ao funcionamento das instituições democráticas. Essa posição, o Marechal a manteve no momento em que a rutura da ordem constitucional permitiu a formulação de novos

compromissos legais e institucionais. Defendeu com intransigência o Congresso, como instituição, e na Presidência da República, promoveu o restabelecimento do princípio da autoridade; concentrou o poder central; dispensou as adesões inconvenientes à tarefa que se impôs e, conhecido o diagnóstico econômico-financeiro do País, jamais vacilou um instante em determinar a medida de emergência, sempre imposta, mas necessária ao País traumatizado.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — Nobre Senador Cattete Pinheiro, creio que depois da oportuna intervenção do nobre Senador José Sarney seria difícil dizer mais algumas palavras para caracterizar a figura inesquecível de cidadão e estadista, de soldado e patriota que foi o saudoso Presidente Castello Branco. Realmente S. Ex^ª, o aparente com a eloquência que lhe é peculiar, com o entusiasmo moço que revela nas suas intervenções, demonstrou, em palavras oportunas, as características fundamentais da personalidade do Marechal Humberto Castello Branco. Na qualidade de representante do Ceará, a sua terra estimada, eu não poderia deixar de me manifestar neste instante, para dar a V. Ex^ª, nessa oportuna homenagem, a minha solidariedade, a solidariedade de todo o povo cearense que sempre teve na pessoa do seu eminente filho uma das figuras mais destacadas da sua vida pública. Sei, como salientou há pouco o nobre Senador José Sarney na parte política, e V. Ex^ª penetra agora na parte econômica, que o Presidente Castello Branco enfrentou, podemos dizer, a parte amarga e dura da Revolução de 64, praticando atos que aos menos avisados poderiam parecer severos, ou duros demais, mas os praticou com a convicção — que a posteridade está reconhecendo — de que prestava inestimável serviço para o futuro da sua pátria. E se não fosse realmente a estrutura política e institucional que ele dão ao País, após a Revolução de 1964, talvez não pudéssemos, nesse instante, estar apresentando o nosso elogio à obra redentora da Revolução de 1964. É preciso que se saliente que neste poderoso e grandioso edifício da reconstrução nacional Humberto Castello Branco fica no alicerce, mas sem este alicerce não podíamos estar contemplando este edifício. Muito obrigado.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato a V. Ex^ª ao trazer à homenagem a que eu me propus o enriquecimento de suas expressões.

Todo mundo conhecia bem o panorama, que a revista "Visão" (4-9-64) descreveu assim:

"Tão grave era a situação, que só um Governo de forte base, embora de fins democráticos, teria possibilidade de repetir a experiência saneadora — que levara ao desânimo e ao fracasso outros Governos — a fim de impedir o colapso final. Este já estava à vista com a previsão pré-revolucionária de uma elevação geral dos preços, em 1964, da ordem de 144%. Uma taxa dessas em

apenas um ano colocaria o sistema econômico em colapso, "pela impossibilidade de qualquer programação de investimentos, pela corrosão imediata de todo reajuste salarial, pelo paroxismo da exacerbada das taxas de juros etc. A ação anticollapse seria impossível sem a existência de uma firme vontade política atrás da programação econômico-financeira desaceleradora da inflação."

Houve quem, descrente da ação saneadora imposta pelo Presidente Castello Branco formulasse, a princípio, agouros de desastre total. Pouco tempo depois, era forçado a reconhecer que o Chefe do Governo revolucionário tinha razão. É que o reformismo de Castello Branco, pela seriedade com que foi executado, surpreendeu a Nação, como observaram os cronistas da época.

Ainda é conveniente salientar que todas as providências reformuladoras do sistema pré-revolucionário se impuseram sob o fogo intenso da contrariedade e dentro de esquema que permitia o mais franco debate parlamentar. No Congresso, as medidas implantadas, e que hoje frutificam, tiveram que passar pelo crijo dos especialistas, em diálogos memoráveis, durante os quais dúvidas ficaram plenamente esclarecidas e equívocos sofreram correção. E tudo isso quando os ânimos ainda se encontravam exaltados, quando as paixões ainda não haviam serenado e se mantinham as desconfianças mútuas, quando era preciso firme determinação e coragem para curar a inflação, retomar o desenvolvimento e realizar as reformas de base. O Marechal Castello Branco sabia quanta dificuldade se lhe antepunha. Na Escola Superior de Guerra, durante a cerimônia de diplomação dos estagiários de 1964, disse:

"O período mais duro é o que estamos atravessando. Eram enormes as distorções econômicas, pois, embora se falasse em investimento, na realidade subvencionávamos o consumo. O controle de preços fora da realidade desestimulava o produtor agrícola, enquanto dava ilusória satisfação ao consumidor urbano, pois a escassez logo nos batia à porta. Com tarifas irrealistas de transporte e energia barrávamos as possibilidades de indispensáveis investimentos para a expansão ou o melhoramento dos nossos sistemas, ao mesmo tempo em que, mediante a desordenada emissão de papel-moeda, anulávamos, e com grave injustiça social, o aparente benefício das tarifas abaixo do custo. E com a manutenção de preços artificiais para os combustíveis e o trigo, lográvamos, simultaneamente, quatro efeitos negativos: diminuímos a nossa capacidade de construir estradas e expandir a PETROBRÁS; desencorajávamos a diversificação de nossas exportações, aumentando assim a dependência do exterior; desestimulávamos a produção nacional de rigo; e, finalmente, obrigávamos as populações pobres do interior, geralmente com reduzido acesso a tais bens

importados, a subvencionarem o consumidor das cidades".

Pode, ainda, ser indicado o detalhe de o Governo do Presidente Castello Branco ter enfrentado uma opinião pública severa e exigente. Qualquer iniciativa governamental era acerbamente criticada, fruto da exacerbada emocional. Todavia, os métodos empregados para a institucionalização do regime revolucionário estiveram ao nível de correspondência a possíveis esforços de contra-revolução. Aí reside a demonstração meridiana do espírito essencialmente voltado à prática da democracia, que todos devemos reconhecer na personalidade do Presidente Castello Branco.

Revolucionário, ele o foi, quando sentiu o perigo pelo qual passavam as instituições. Na Circular de 20 de março de 1964, ele assinala:

— "Não. As Forças Armadas não podem atraçoar o Brasil. Defender os privilégios de classes ricas está na mesma linha antidemocrática de servir a ditaduras fascistas ou síndico-comunistas. O CGT anuncia que vai promover a paralisação do País no quadro do esquema revolucionário. Estará configurada provavelmente uma calamidade pública. E há quem deseje que as Forças Armadas fiquem omissas ou caudatárias do comando da subversão. Parece que nem uma coisa nem outra. E, sim, garantir a aplicação da lei, que não permite, por ilegal, movimento de tamanha gravidade para a vida da nação."

Homem da lei, que defendia o cumprimento da norma estabelecida, o Marechal Castello Branco — é bom que se repita — aceitou, conscientemente, a missão revolucionária no instante em que verificou inexistir alternativas além destas: ou haveria interferência militar de caráter preventivo, ou a Nação emborcaria no caos. Fez, portanto, tranquilamente, a primeira opção.

Dessa forma, coube-lhe a parte mais ingrata do processo que se instalava: consolidar a revolução. Para aquele espírito aberto e sensível ao humanismo, devem ter sido dolorosos os procedimentos que a consolidação revolucionária exigia, como fez referências o Senador José Sarney, há poucos momentos. Mas ele compreendeu que sua conduta deveria sobrepor-se à tranquilidade própria, à conveniência individual, porquanto diante de si tinha uma Nação em perigo de convulsão e um País de integridade ameaçada. Muitos procuraram não compreender o amor que o Presidente Castello Branco dispensava à atividade democrática. Ele próprio, na Mensagem que enviou ao Congresso, por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos de 1966, disse:

"No campo político, o ano de 1965 será lembrado por importantes acontecimentos. Inicialmente, devemos assinalar as eleições efetuadas em onze Estados da Federação, para a escolha dos seus Governadores, e que representou o inequívoco propósito da Revolução em ver a Nação num clima de paz e de libe-

dade, retomar os sadios caminhos da democracia, que somente o 31 de março de 1964 impedira de desaparecer da vida política brasileira. Ninguém ignora, porém, o debate suscitado por essa deliberação governamental, especialmente por parte daqueles que, embora dizendo-se partidários da democracia, se revelaram inconformados com os resultados contrários às candidaturas, que davam vitoriosas. Contudo, por mais injusto que consideremos qualquer resultado eleitoral — o que é até frequente em todas as democracias — não há como deixar de acatá-lo sem a completa negação do próprio regime democrático. Assim, principalmente se considerarmos a normalidade em que havia decorrido o pleito em todos os Estados, não cabia ao Governo senão empenhar-se na posse dos que haviam merecido as preferências eleitorais."

Depois dessas palavras, o Presidente Castello Branco passou a narrar o que considerou agitações artificiais, que o conduziram à edição do Ato Institucional nº 2. Salientou ele, na Mensagem:

— "Criou-se assim uma perspectiva intolerável para uma Revolução ainda em pleno desenvolvimento, e cuja obra de regeneração e recuperação não deverá ser interrompida por agitações que privem o País do indispensável clima de tranquilidade. Foi diante de tais circunstâncias, tão bem conhecidas de Vossas Excelências, bem como de toda a Nação, que o Governo resolveu recorrer aos poderes inerentes à Revolução, decretando o Ato Institucional nº 2."

SR. Presidente, reverencio neste momento uma das figuras mais respeitáveis e excelsas da Revolução. As gerações vindouras certamente lhe farão justiça, desde que lhe digamos o que fez, repetindo o conselho de Hamlet:

— "Dize-lhe isso e conta-lhe mais ou menos quanto ora aconteceu... O resto é silêncio." (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A Presidência se associa às justas homenagens que o Plenário, através da palavra autorizada do Senador Cattete Pinheiro, acaba de prestar à memória do inovável Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Falando em nome desta Casa, quando do primeiro aniversário do seu falecimento, terminei a minha despretensiosa oração afirmando que em 1967, no trágico 18 de julho, a nossa Pátria ficara mais pobre porque desaparecia o grande Presidente. E em 8 de maio deste ano, quando de mais um aniversário do conflito que abalou os alicerces do mundo, eu disse também algumas palavras sobre o grande soldado que foi o Presidente Castello Branco.

Se não fora a Revolução Redentora de 31 de Março de 1964 ele passaria à História como mais um grande general de nosso Exército; mas esta Revolução o projetou merecidamente e luminosamente em todos os quadrantes da Pátria.

Como seu companheiro na Itália, seu comandado direto na sessão de operações, ele Tenente-Coronel eu Major, não poderia nunca pensar que do alto desta tribuna, a cujo posto V. Ex's me colocaram, pudesse eu hoje me solidarizar com as homenagens que aqui são prestadas ao inovável patriarca. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sou avesso, por natureza, ao registro de acontecimentos sociais. Nunca o fiz desta tribuna, mas hoje quebro uma rotina e, agora, com a moldura que me é oferecida pela relembrança dos idos de 1964.

Um aniversário natalício é o que pode haver de mais simples na vida de um homem. Mas quando este se destaca e se projeta quando uma Assembléia Legislativa, justamente neste momento, está reunida para comemorar uma efeméride, entendi que deveria erguer-me da tribuna para consignar — e por uma coincidência, falando-se tanto em 64 — o 64º aniversário de nascimento do nosso prezado colega, Senador Magalhães Pinto. Chefe civil e líder incontestado da Revolução, sem ele — todos estamos certos e a História apontaria — não teríamos tido o movimento que reintegrou a Pátria na caminhada de seus gloriosos destinos.

O Senador Magalhães Pinto abriu mão da homenagem que lhe seria prestada pela Assembléia Legislativa de seu Estado, que, todavia, à sua revelia, neste instante, está ocorrendo. Mas, quero, Sr. Presidente, que a Assembléia de Minas Gerais saiba que todos nós aqui reconhecemos o valor moral, a integridade e a eficiência dessa figura que, ao lado de tantos outros, é diretamente o civil responsável pela deflagração daquele movimento — aqui me utilizando das palavras de V. Ex', Sr. Presidente — movimento redentor.

Então, quebro uma praxe, porque a folhinha evidentemente para nós não pode funcionar, mas em casos excepcionais acho que uma exceção tem de ser aberta, e Magalhães Pinto merece essa exceção, pelo que fez pelo País, pelo que representou naqueles dias tumultuados da vida da nacionalidade. Estou certo, neste instante, de que não estou falando apenas em meu nome, mas no do Senado.

Sim, Sr. Presidente, atropelei o Regimento, porque esse caso realmente não se enquadra numa questão de ordem. Só peço que V. Ex' mande consignar estas palavras de apreço e de homenagem a esse grande mineiro que, hoje, é uma grande figura de nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As justas palavras de V. Ex' serão consignadas.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Domicílio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Lourival Bap-

tista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, de 1973

Torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a indicação do preço em toda a mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.

Art. 2º Tratando-se de venda a crédito, serão indicados, também, o prazo e as condições de pagamento.

Art. 3º A propaganda de mercadorias postas à venda por estabelecimentos comerciais, obedecerá rigorosamente ao disposto no artigo anterior, quando referir-se ao preço das mesmas.

Art. 4º A falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará, em cada caso, a aplicação de multa correspondente a um salário-mínimo regional, na primeira infração, e ao dobro desse valor, nos casos de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida porposta tem por finalidade dar conhecimento ao público, em geral, dos preços e formas de pagamento das mercadorias postas à venda nas casas comerciais.

Com a indicação do preço na mercadoria exposta à venda, quer à vista, quer a prazo (e neste caso com explícitas condições de pagamento), o consumidor terá conhecimento objetivo e exato do negócio que lhe é oferecido. Será alcançada, assim, maior idoneidade nas relações comerciante-comprador, e, ao mesmo tempo, evitada perda de tempo para ambos.

Com freqüência, as mercadorias expostas à venda em estabelecimentos comerciais, são acompanhadas apenas do preço da prestação mensal, sem que o comprador possa saber, desde logo, qual o número dessas prestações e qual o preço total que deverá pagar.

É essa uma prática pouco criteriosa de vendas e permite toda sorte de especulações e majorações indevidas no preço real da mercadoria, em prejuízo da economia popular.

Assim, um produto anunciado por x cruzeiros mensais, poderá custar 24 ou 36 ou, ainda, 48 vezes x, jogando o vendedor com a quantidade dessas prestações para obter lucros altíssimos, incompatíveis com a seriedade de negócios, que o poder público tem o dever de preservar.

Pelo Projeto, o comerciante que expuser produto ou qualquer mercadoria à venda terá que, obrigatoriamente, fazê-lo acompanhar do preço à vista e, se for caso de venda a crédito, do preço a prazo, com o valor de cada prestação e a quantidade delas.

A propaganda dessas mercadorias, quando referir-se a seus preços, terá de circunscrever-se ao sistema estabelecido, de modo que a população não continue sendo iludida pela divulgação de infímos valores de prestações mensais.

Outro benefício que decorrerá dessa medida é a economia de tempo do consumidor e do próprio vendedor.

A medida proposta tem precedente na legislação brasileira, que obriga a indústria farmacêutica e o respectivo comércio a etiquetar seus produtos, indicando o preço do fabricante e o preço ao consumidor.

O presente projeto tem por base proposição semelhante, apresentada à Assembléia Legislativa da Guanabara pelo Deputado Darcy Rangel.

Para entender que a medida é de alta relevância, ao mesmo tempo que oportuna e justa, decidimos trazê-la para o âmbito federal, com as modificações e complementos que nos pareceram convenientes para a realização de seus objetivos econômicos e sociais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973.
— Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será remetido às comissões competentes, depois de publicado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu, na sessão de 27 de junho do corrente ano, da Prefeitura da cidade de São Paulo, o Ofício nº S/13, de 1973 (nº G. 214/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, no sentido de que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ possa contratar até o limite de US\$ 20 milhões de dólares, operações de crédito externo, destinados à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido aqueles documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Devido iniciar-se a 28 de julho próximo as festividades do Sesquicentenário da Independência do Maranhão, esta Presidência designa representantes do Senado naquelas solenidades os Senhores Senadores Clodomir Milet, José Sarney, Alexandre Costa e Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 274, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, o projeto fica prejudicado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º Em caso de acidente de trânsito, não se aplicará o disposto nos arts. 6º, I, 64 e 169, do Código de Processo Penal e as pessoas que tenham sofrido lesão, bem como os veículos nele envolvidos, serão afastados imediatamente do respectivo local, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o trâfego.

Parágrafo único. A prova relativa às infrações, no caso deste artigo, far-se-á pelos meios admitidos nas leis processual e de trânsito.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 272 e 273, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, oportunamente, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 63, de 1973

Altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“IX — disciplinar a colocação de obstáculos ou barreiras em vias públicas fronteiriças a escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino que ministrem instruções de 1º e 2º graus.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta, tendo

PARECER, sob nº 110, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia de 12/6/73, tendo a sua discussão adiada para esta data, a requerimento do nobre Senador Franco Montoro.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 — DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 43/73

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A distribuição, realizada por qualquer órgão dos Poderes da República, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão, obedecerá a critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelas respectivas autoridades e oficialmente publicadas”.

“Parágrafo único. As disposições da presente lei aplicam-se aos órgãos da administração direta e indireta.”

Justificação

A emenda amplia o alcance do projeto, estendendo sua aplicação aos órgãos, não só do Executivo, como também do Legislativo e Judiciário. As razões de sua conveniência são as mesmas constantes da justificação original. É importante lembrar, ainda, que compete à União, dentre outras hipóteses:

1º legislar sobre “cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais” (art. 8º, item XVII, alínea a - Const.)

2º legislar sobre “normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública” (art. 8º, item XVII, alínea c.)

Por outro lado, “o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal” (art. 27 da Constituição). E, finalmente, “Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União...” (art. 43 Constituição). Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para os fins do disposto no art. 298, parágrafo único do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 123, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1973-DF.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1973 — DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Sobre a mesa os pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

“Não lidos os seguintes

PARECERES
Nºs 283, 284 e 185 de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1973-DF, (Mensagem nº 92/73 do Senhor Presidente da República), que “dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.”

PARECER Nº 283, DE 1973

Da Comissão de Constituição
e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Com a Mensagem nº 70, de 1973, (92/73 na origem) o Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal projeto de lei que “dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”. Acompanha a proposta Exposição de Motivos, subscrita pelo Senhor Governador do Distrito Federal. O

respectivo Projeto deverá ser igualmente examinado pelas dutas Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Estende-se a proposição por 137 artigos, distribuídos sob os títulos "Conceituções Gerais", "Da remuneração do bombeiro-militar na ativa", "Da remuneração do bombeiro-militar na inatividade", "Dos descontos em folha de pagamento" e "Disposições Diversas", todos disciplinados em 15 capítulos e 20 seções.

Examinei cuidadosamente texto a texto, e desse estudo resultou a atualização de alguns e a modificação de outros, de modo que se cumpra o preceito da igualdade de todos diante da lei. Daí as emendas que sugiro, quase todas resultantes da orientação do Governo Federal, endossada pelo Congresso Nacional, ao examinar recente Mensagem Presidencial, relativa à reforma de vários dispositivos da Previdência Social. Todas visam a amparar o bombeiro-militar e sua família.

Meu parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com as seguintes emendas, que submeto à esclarecida apreciação desta duta Comissão.

EMENDA Nº 1—CCJ

No art. 28 onde se diz "de que trata o artigo 55, desta lei", diga-se "de que trata o art. 56, desta lei".

É evidente o equívoco. O art. 55 refere-se à ocupação de imóvel pelo bombeiro-militar, enquanto o art. 56, relativo à Indenização de Compensação Orgânica, é o que se entrosa com o art. 28, que dispõe sobre indenização, inclusive para compensar "os desgastes orgânicos".

EMENDA Nº 2—CCJ

Redija-se assim o art. 117 e seus números 1 e II: —

"Art. 117. Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I, deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativos às 'bases para desconto' definidas no art. 115: —

1 — Quando determinados por lei, regulamento e cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia: quantia estipulada nesses atos;

II — 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras e e, do item III, do artigo 115".

O projeto inclui a letra b do item III do art. 115 (ou seja, cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia) no n. II do art. 117, quando, deverá situá-lo no n. I do mesmo dispositivo.

A Constituição Federal assegura proteção especial à família. A pensão fixada pela autoridade judicária (quase sempre para a esposa e para filhos menores, não raro numerosos) não pode ser calculada sobre 70% dos recebimentos do alimentante, mas sobre 100%. A decisão judicial tem, no caso, o mesmo peso que a determinação feita em lei ou regulamento.

O art. 118 já ressalva que, "em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folha de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases esta-

belecidas no art. 114, mesmo no caso de suspensão do pagamento das gratificações". E o art. 119 já prevê que "os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados".

EMENDA Nº 3—CCJ

Redija-se assim o art. 128 e seu n. I:

"são considerados dependentes do bombeiro-militar, para todos os efeitos desta lei:

I — Esposa, e, em sua falta, a companheira, mantida há mais de cinco anos."

É a forma que se ajusta ao texto do art. 6º da Mensagem nº 26, de 1973, que deu nova redação ao item I do art. 11 da Lei nº 3.327, de 26 de agosto de 1966.

EMENDA Nº 4—CCJ

O parágrafo único do art. 128 passa a § 1º

EMENDA Nº 4—CCJ

O parágrafo único do art. 128 passa a § 1º e lhe são aditados os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, assim redigidos: —

"§ 1º Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estando, a companheira, se não constituir nova união, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam, conforme o caso, sob a responsabilidade da viúva ou da companheira.

§ 2º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou o que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do art. 234 do Código Civil.

§ 3º Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Desde que concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 4º No caso de ter sido o bombeiro-militar condenado à prestação de alimentos, haja ou não desquite, será assegurado à viúva até o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 5º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento da pensão.

§ 6º A pensão será devida integralmente à companheira, se o bombeiro-militar, for solteiro ou viúvo e sem filhos capazes de receber o benefício.

§ 7º Havendo filhos de qualquer condição capazes de receber o benefício, somente a metade da pensão será atribuída à viúva ou à companheira."

A emenda visa uniformizar o pagamento da pensão (seja previdenciária, seja civil ou militar) devida aos dependentes do *de-cujus*. Os textos agora sugeridos são a reprodução dos arts. 6º, 8º, e 17 (este com a emenda nº 75, aprovada com subemenda pela Comissão Especial) da Mensagem nº 26, de 1973, ora em curso no Congresso Nacional.

Minha resistência pessoal, a de meu Partido, e de tantos ilustres membros da ARENA, à infeliz iniciativa de reduzir-se a cinquenta por cento (50%) os proventos do aposentado da Previdência Social, quando, geralmente por necessidade, se dedica a outras atividades, com as quais supre os encargos de sua família, numa hora em que os preços das utilidades não foram contidos, impediu que sugerisse emenda semelhante no projeto ora em exame. Que medida tão injusta se generalize por iniciativa de outros, não desta Comissão de Constituição e Justiça, depositária do encargo de zelar pelos direitos adquiridos e pela inalterabilidade dos proventos.

Com essas emendas, que atualizam a concessão da pensão aos dependentes do bombeiro-militar, meu voto é, como disse, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Não invado o mérito do projeto, apenas ajusto seu texto à nova legislação, que, em boa hora, e corajosamente, afrontou o falso tabu da ilegitimidade de muitos lares, livrando da miséria tantas mulheres que dedicaram mocidade, vida e destino aos companheiros desaparecidos. Mas o fago sem prejuízo da esposa, sempre que, com ou sem desquite, lhe são devidos alimentos. O art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, já estendeu à companheira o direito à pensão deixada pelos funcionários civis, militares e autárquicos. Após encontro com o Sr. Presidente da República, o eminente Senador Filinto Müller, Presidente do Congresso Nacional e da Aliança Renovadora Nacional, "fez referência — escreve o *Jornal do Brasil*, de 5 de maio corrente — ao problema do amparo às situações familiares constituidas à margem do casamento. Disse que não seria admissível que o Governo continuasse ignorando o fato social que é do conhecimento de todos e lembrou que, desde 1945, quando ele era presidente do Conselho Nacional do Trabalho, há decisões judiciais beneficiando a situação da companheira".

O projeto em exame é timido nessa parte, e a outros, que não à companheira, passará a referir-se o nº VIII do art. 129. Não pode haver duas morais. Uma, para o contribuinte da Previdência. Outra, para os servidores civis e militares. As emendas atendem à realidade social, sem ferir, antes dando prevalência, ao casamento, enquanto ele existe.

É meu parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Accioly Filho — José Augusto — José Lindoso.

PARECER Nº 284, DE 1973

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Heitor Dias

O Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1969, organizou (art. 4º) o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cabendo, aos militares que o integravam, os direitos estabelecidos no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. A complexidade da

legislação pertinente aos membros das Forças Armadas e a condição peculiar do Corpo de Bombeiros levaram o Governo do Distrito Federal a se interessar pelo assunto. Grupo de Trabalho elaborou minuta que foi examinada e modificada pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares, do Ministério do Exército, para ser, posteriormente, submetida ao Sr. Presidente da República, acompanhado de exposição de motivos na qual o Governador do DF demonstra a necessidade de "instrumento mais consentâneo e atualizado, que disponha sobre os vencimentos, indenizações, proventos e outras vantagens" do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Chefe do Governo encaminha à deliberação do Senado Federal o texto resultante dos estudos técnicos realizados e transformado no presente Projeto de Lei, constante de cinco Títulos, assim compreendidos: Título I — Conceituações Gerais; Título II — Da remuneração do bombeiro-militar da Ativa; Título III — Da remuneração do Bombeiro-militar na Inatividade; Título IV — Dos descontos em folha de pagamento; Título V — Disposições diversas.

O Título II abrange remuneração, soldo, gratificações (por tempo de serviço, habilitação e de serviço ativo) indenizações, diárias, ajuda de custo, transporte, representação, moradia, compensação orgânica, salário-família, assistência médica-hospitalar, funeral, alimentação, fardamento e serviços reembolsáveis. No Título III são estabelecidos a remuneração e outros direitos, proventos, soldos e quotas de soldo, gratificações e indenizações incorporáveis, incapacitados, auxílio-invalidez, adicional de inatividade, situações especiais. O Título IV se ocupa dos descontos, limites, consignantes e consignatários, ficando ao Título V, as disposições gerais e as transitórias.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada constitucional e jurídica. Recebeu, no entanto, quatro Emendas do Relator, que mereceram aprovação daquele órgão técnico.

A Proposição objetiva regular a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (art. 1º) a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e, ainda, dispor sobre outros direitos.

O Projeto considera "Cargo de bombeiro-militar" (art. 2º, VIII) aquele que só pode ser exercido por bombeiro-militar em serviço ativo, cabendo-lhe deveres e responsabilidades específicas.

A remuneração do bombeiro-militar na ativa compreende (art. 3º, I e II) vencimentos e indenizações, sendo o soldo (art. 4º) a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou à graduação do bombeiro-militar na ativa. As gratificações (art. 12) são as partes dos vencimentos atribuídas ao bombeiro-militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço. Indenização (art. 28) é o quantitativo em dinheiro, devido ao

bombeiro-auxiliar para resarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem assim para compensar os desgastes orgânicos de que trata o art. 56. As indenizações previstas são as diárias (artigos 30 a 37) ajuda de custo (arts. 38 a 44) transporte (arts. 45 a 47) representações (arts. 48 a 51) moradia (arts. 52 a 55) e compensação orgânica (arts. 56 a 61). Quanto aos outros direitos são o salário-família (arts. 66 e 67) assistência médica-hospitalar (arts. 68 a 74) funeral (arts. 75 a 79) alimentação (arts. 80 a 86) fardamento (arts. 87 a 89) e serviços reembolsáveis (art. 90).

O bombeiro-militar na inatividade terá remuneração e outros direitos (arts. 92 a 93) que compreendem proventos constituídos das parcelas de soldo ou quotas de soldo e gratificações e indenização incorporáveis (art. 94, I e II). Os proventos são devidos a partir do desligamento do serviço ativo em virtude de transferência para a reserva remunerada, reforma e retorno à inatividade após designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada (art. 95). O soldo e as quotas de soldo são tratados em cinco artigos (do 98 a 102) as gratificações e indenizações incorporáveis, no art. 103; a incapacidade, nos arts. 104 e 105; o auxílio-invalidez, no art. 106; o adicional de inatividade, no art. 107; as situações especiais, nos arts. 108 a 112, e os descontos em geral, nos arts. 113 a 123.

Nas Disposições Gerais (arts. 124 a 129) são fixadas normas relativas ao valor do soldo, cálculo parcelado de vencimentos e indenizações, beneficiários habilitados e dependentes do bombeiro-militar.

As Disposições Transitórias abrangem do art. 130 ao art. 135, reservando-se os arts. 136 e 137 para a vigência da Lei e a revogação das disposições em contrário.

Quanto às Emendas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça:

— a de nº 1 corrige equívoco datilográfico; é necessária e indiscutível;

— a de nº 2 merece aprovação, mantido o item III do art. 117;

— a de nº 3 realmente se ajusta ao texto do Projeto-de-Lei nº 6 CN/73, de autoria do Poder Executivo e que, no art. 6º, estabelece:

"Art. 6º O item I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos..."

Essa redução foi aprovada pelo Congresso e já produz efeitos jurídicos, a partir da publicação da lei.

— a de nº 4 está conforme a razão e o bom senso e atende plenamente à orientação do Direito Civil moderno.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei, com as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Dinarte Mariz —

Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Fernando Corrêa — Osires Teixeira — José Augusto.

PARECER Nº 285, DE 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

Com a Mensagem nº 70, de 1973, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou, ao Senado Federal, o presente projeto de lei, que "dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências."

2. O Senhor Governador do Distrito Federal, através da Exposição de Motivos (E.M. 04/73), que acompanha a mensagem presidencial, assim justifica a matéria:

"Ao ser organizado o Corpo de Bombeiros do atual Distrito Federal, através do Decreto-Lei nº 09, de 25 de junho de 1966, os militares que o integraram ficaram regidos pelo "Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares," instituído, então, pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por força, inicialmente do Decreto-Lei nº 315, de 13 de março de 1967 e, posteriormente, do Decreto-Lei nº 792, de 27 de agosto de 1969, a exemplo do que acontecia com aquela Corporação, ao tempo do então Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, até que a lei especial viesse dispor a respeito.

A complexidade da legislação que rege os militares das Forças Armadas e a peculiaridade do Corpo de Bombeiros, porém, estão a exigir um instrumento mais consentâneo e atualizado que disponha sobre os vencimentos, indenizações, proventos e outras vantagens de seu pessoal.

Nessas condições, foi criado um Grupo de Trabalho para elaboração de um anteprojeto de lei objetivando aquele fim, do que resultou a minuta anexa, devidamente apreciada e modificada pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares, do Ministério do Exército, de acordo com as disposições legais em vigor (Decreto nº 66.862, de 8 de julho de 1970)."

3. Conforme se depreende da leitura do aludido documento, o projeto em exame visa consolidar uma complexa legislação que rege os SOLDADOS DO FOGO do Distrito Federal, que tantaos serviços têm prestado à comunidade desta capital.

4. A doura Comissão do Distrito Federal pronunciou-se favoravelmente à proposição, no que lhe cabe, regimentalmente, examinar.

5. No tocante ao aspecto financeiro, que compete a esta Comissão estudar, nada há a opor, vez que as despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal, conforme está previsto no art. 135 da proposição em exame.

6. Ante o exposto, somos, portanto, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Saldanha

Derzi — Dinarte Mariz — Wilson Gonçalves — Fausto Castello-Branco — Cattete Pinheiro — Tarsio Dutra — Lenoir Vargas — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com as emendas nºs 1 a 4-CCJ que apresenta. As Comissões do Distrito Federal e de Finanças, são favoráveis ao projeto e às emendas oferecidas.

Completada a instrução do projeto, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Em votação as emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer.

Os Srs. Senadores que as aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39/73-DF, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

Nº 286, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1973-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1973-DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER

Nº 286, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1973-DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Conceituações Gerais

Art. 1º Esta Lei regula a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e dispõe sobre outros direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I — Comandante — é o título genérico dado ao bombeiro-militar, correspondente ao de chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização de bombeiros-militares;

II — Missão, Tarefa ou Atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando ou chefia;

III — Organização de Bombeiros-Militares — é a denominação genérica dada a unidade de tropa, escola, centro ou a qualquer outra unidade administrativa ou operativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

IV — Corporação — é a denominação dada, nesta Lei, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

V — Sede — é todo o território do Distrito Federal;

VI — Na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em atividade — é a situação do bombeiro-militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal capacitado para o exercício de cargo, comissão ou cargo;

VII — Efectivo serviço — é o efectivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade de bombeiro-militar, pelo bombeiro-militar em serviço ativo;

VIII — Cargo de bombeiro-militar — é aquele que só pode ser exercido por bombeiro-militar em serviço ativo, e que se encontra especificado nos Quadros de Efectivo, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. A cada cargo de bombeiro-militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular;

IX — Comissão, Encargo, Incumbência, Serviço ou Atividade de Bombeiro-Militar — é o exercício das obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das atribuições não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Efectivo, Quadro de Organização ou dispositivo legal;

X — Função de bombeiro-militar — é o exercício das obrigações inerentes ao cargo ou comissão.

TÍTULO II

Da Remuneração do Bombeiro-Militar

Na Ativa

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 3º A remuneração do bombeiro-militar na ativa compreende:

I — Vencimentos: quantitativo mensal em dinheiro devido ao bombeiro-militar na ativa, compreendendo o soldo e as gratificações;

II — Indenizações: de conformidade com o capítulo IV, deste Título.

Parágrafo único. O bombeiro-militar na ativa faz jus, ainda, a outros direitos constantes do Capítulo V, deste Título.

CAPÍTULO II

Do Soldo

Art. 4º Soldo é a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou a graduação do bombeiro-militar da ativa.

Parágrafo único. O soldo do bombeiro-militar é irredutível, não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5º O direito do bombeiro-militar ao soldo tem início na data:

I — do ato de promoção, para Oficial;

II — do ato da declaração, para o Aspirante-a-Oficial;

III — do ato de promoção, para o Subtenente e demais praças;

IV — do ato de classificação, para o Soldado-Bombeiro da 2º Classe;

V — da incorporação no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para os voluntários;

VI — da apresentação no Corpo de Bombeiros, quando da nomeação inicial ou designação para qualquer posto ou graduação no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

VII — do ato da matrícula, para os alunos da Escola de Formação de Oficiais.

Parágrafo único. Nos casos com caráter retroativo, o soldado será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Atos. 6º Suspende-se, temporariamente, o direito do bombeiro-militar ao soldo, quando:

I — em licença para tratar de interesse particular;

II — agregado para exercer atividades estranhas à Corporação, estiver em exercício de cargo público civil temporário e não eleutivo ou em função de natureza civil, inclusive de administração indireta, respeitado o direito de opção;

III — na situação de desertor.

Art. 7º O direito ao soldo cessa na data em que o bombeiro-militar for desligado da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por:

I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III — transferência para a reserva ou reforma;

IV — falecimento.

Art. 8º O bombeiro-militar, considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública, em viagem, ou no desempenho de qualquer serviço, terá o saldo pago aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários, na forma da lei, cessando o pagamento do soldo.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do bombeiro-militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o soldo a que fariam jus se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos beneficiários.

Art. 9º O bombeiro-militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1º Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão for atribuível a mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidos no Quadro de Efetivo, Quadro de Organização ou dispositivo legal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às substituições por motivo de férias, nupcias, luto, dispensas do serviço ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias.

Art. 10 O bombeiro-militar receberá o soldo de seu posto ou graduação, quando exercer cargo ou comissão atribuídos, indistintamente, a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer destes.

Art. 11. O bombeiro-militar continuará com direito ao soldo do seu posto ou graduação em todos os casos não previstos nos artigos 6º e 7º, desta Lei.

CAPÍTULO III Das Gratificações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 12. Gratificações são partes dos vencimentos atribuídos ao bombeiro-militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço.

Art. 13. O bombeiro-militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações:

I — Gratificação de Tempo de Serviço;

II — Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar;

III — Gratificação de serviço Ativo.

Art. 14. Suspender-se o pagamento das gratificações ao bombeiro-militar:

I — nos casos previstos no artigo 6º, desta Lei;

II — no cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado;

III — em licença, por período superior a 6 (seis) meses continuos, para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV — que tiver exercido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

V — afastado do cargo ou comissão, por incapacidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos vigentes;

IV — no período de ausência não justificada.

Art. 15. O direito às gratificações cessa nos casos do artigo 7º desta Lei.

Art. 16. O bombeiro-militar que, por sentença passada em julgado, for absolvido de crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Parágrafo único. Do indulto, perdão, comutação ou livramento condicional, não decorre direito do bombeiro-militar a qualquer remuneração a que tenha deixado de fazer jus por força de dispositivo desta Lei ou legislação específica.

Art. 17 Aplica-se ao bombeiro-militar desaparecido ou extraviado, quanto às gratificações, o previsto no art. 8º, e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 18. Para fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possua o bombeiro-militar, ressalvado o previsto no artigo 9º e seus parágrafos, quando será considerado o valor do soldo do posto ou graduação correspondente ao cargo ou comissão eventualmente desempenhados.

Seção II

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19. A Gratificação de Tempo de Serviço é devida por quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado.

Art. 20. Ao completar cada quinquênio de tempo de efetivo serviço, o bombeiro-militar percebe a Gratificação de Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas quotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação, quantos forem os quinquênios de tempo de efetivo serviço.

Parágrafo único. O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o bombeiro-militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim da Corporação.

Seção III

Da Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar

Art. 21. A Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar é devida ao bombeiro-militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I — 20% (vinte por cento);

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos;

II — 15% (quinze por cento);

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

III — 10% (dez por cento);

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

§ 1º A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos, baixadas às Polícias Militares e ao Corpos de Bombeiros Militares pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

§ 2º Somente os cursos de extensão, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

§ 3º Ao bombeiro-militar que possuir mais de um curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 4º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

Seção IV

Da Gratificação de Serviço Ativo

Art. 22. A Gratificação de Serviço Ativo é devida ao bombeiro-militar pelo desempe-

nho de atividades específicas de seu Corpo ou Quadro em uma das situações definidas nos artigos 24 e 25, desta Lei.

Art. 23. A Gratificação de Serviço Ativo compreende 2 (dois) tipos: 1 e 2.

Art. 24. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 1 — é devida ao bombeiro-militar que serve em unidade de tropa ou em função de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou instrução da Corporação.

Art. 25. A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 2 — é devida ao bombeiro-militar pelo efetivo desempenho de atividades não enquadradas no artigo 24, desta Lei.

Art. 26. Ao bombeiro-militar que se enquadra, simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos artigos 24 e 25, desta Lei, somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 27. Os valores percentuais das gratificações referidas nos artigos 24 e 25 serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV Das Indenizações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 28. Indenização é o quantitativo em dinheiro, devido ao bombeiro-militar para resarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 56, desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de Custo;
- c) Transporte;
- d) Representação;
- e) Moradia;
- f) Compensação Orgânica.

Art. 29. Aplica-se ao bombeiro-militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no artigo 8º, e seus parágrafos, desta Lei.

Seção II

Das Diárias

Art. 30. Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao bombeiro-militar durante seu afastamento, de sua sede, por motivo de serviço.

Art. 31. As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

Parágrafo único. A Diária de Alimentação é devida, inclusive, nos dias de partida e de chegada.

Art. 32. O valor da Diária de Alimentação será regulado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 33. Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o bombeiro-militar e, sempre que for julgado necessário, deve efetuá-lo adiantadamente, para ajuste de contas quando do pagamento da remuneração que se ve-

rificar após o regresso à Corporação, condicionando-se o adiantamento à existência dos recursos orçamentários próprios.

Art. 34. Não serão atribuídas diárias ao bombeiro-militar:

I — quando as despesas com alimentação e pousada forem asseguradas;

II — nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidas a alimentação ou a pousada ou ambas;

III — cumulativamente com a Ajuda de Custo, exceto nos dias de viagem em que a alimentação ou a pousada ou ambas não estejam compreendidas no custo das passagens, devendo, neste caso, ser computado somente o prazo estipulado para o meio de transporte efetivamente requisitado;

IV — durante o afastamento da sede por menos de 8 (oito) horas consecutivas.

Art. 35. No caso de falecimento do bombeiro-militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que ele haja recebido, adiantadamente, segundo o artigo 33, desta Lei.

Art. 36. O bombeiro-militar, quando receber diárias, indenizará a organização militar, policial-militar ou de bombeiros-militares em que se alojar ou se alimentar, de acordo com as normas em vigor nessas Organizações.

Art. 37. Quando as despesas de alimentação ou de pousada ou ambas, a que se refere o item I, do artigo 34, desta Lei, forem realizadas pelas organizações militares, policiais-militares ou de bombeiros-militares, a indenização respectiva será feita pela Corporação.

Seção III Da Ajuda de Custo

Art. 38. Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente ao bombeiro-militar, salvo quando houver interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art. 39. O bombeiro-militar terá direito à Ajuda de Custo:

I — quando designado para curso ou estágio, de duração superior a 6 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de sede, obedecido o disposto no artigo 40, desta Lei, na ida e na volta;

II — quando designado para curso ou estágio superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de sede, obedecido o disposto no artigo 40, desta Lei, na ida, e na metade dos valores disposto no mesmo artigo, na volta;

III — quando designado para curso ou estágio inferior ou igual a 3 (três) meses, cujo desempenho importe em mudança de sede, na metade dos valores dispostos no artigo 40, desta Lei, na ida e na volta.

Art. 40. A Ajuda de Custo devida ao bombeiro-militar será igual:

I — ao valor correspondente ao soldo do posto ou graduação, quando não possuir dependente;

II — a 2 (duas) vezes o valor do soldo do posto ou graduação, quando possuir dependente expressamente declarado.

Art. 41. Não terá direito à Ajuda de Custo o bombeiro-militar:

I — designado para participar de operações de manutenção da ordem pública ou para prestar serviço de bombeiro-militar fora da sede da Corporação;

II — desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do artigo 39, desta Lei.

Art. 42. Restituirá a Ajuda de Custo o bombeiro-militar que a houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

I — integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II — pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando, até (seis) meses após ter seguido para curso ou estágio, deste for, a pedido, desligado, licenciado, transferido para a inatividade, ou entrar em licença;

III — pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1º Não se enquadra nas disposições do item II, deste artigo, a licença para tratamento de saúde própria.

§ 2º O bombeiro-militar que estiver sujeito a desconto para restituição de Ajuda de Custo, ao adquirir o direito a nova Ajuda de Custo, liquidará integralmente, no ato de recebimento desta, o débito anterior.

Art. 43. Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e Tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo único. Se o bombeiro-militar for promovido, contando antiguidade de data anterior à do pagamento da Ajuda de Custo, fará jus à diferença entre o valor desse e daquele a que teria direito no posto ou graduação atingido pela promoção.

Art. 44. A Ajuda de Custo não será restituída pelo bombeiro-militar ou seus beneficiários, quando:

I — após ter seguido destino, for mandado regressar;

II — ocorrer o falecimento do bombeiro-militar, mesmo antes de seguir destino.

Seção IV Do Transporte

Art. 45. O bombeiro-militar, nos deslocamentos por interesse do serviço, tem direito a transporte, por conta do Distrito Federal, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, de residência a residência, se mudar em observância a prescrições legais ou regulamentares.

§ 1º Se os deslocamentos importarem na mudança de sede com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2º O bombeiro-militar com dependente, amparado por este artigo, terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3º O bombeiro-militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta do Distrito Federal, quando tiver de efetuar deslocamentos fora da sede da Corporação, nos seguintes casos:

a) interesse da Justiça;

b) concurso para ingresso em Escolas, Cursos ou Centros de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, de interesse da Corporação;

c) por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade;

d) baixa a organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente.

§ 4º Quando o transporte não for realizado sob a responsabilidade do Distrito Federal, o bombeiro-militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se refere este artigo e seus parágrafos.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao inativo, quando designado para exercer função na atividade.

Art. 46. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do bombeiro-militar os dispostos nos artigos 128 e 129, desta Lei.

Parágrafo único. Os dependentes do bombeiro-militar, com direito ao transporte por conta do Distrito Federal, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 3 (três) meses após o deslocamento do bombeiro-militar.

Art. 47. O Governador do Distrito Federal regulamentará o transporte dos bombeiros-militares e seus dependentes.

Seção V

Da Representação

Art. 48. A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias, decorrentes de compromissos de ordem social ou profissional, inerentes à apresentação e ao bom desempenho de atividades em determinadas condições.

Art. 49. As condições que dão direito à Indenização de Representação, bem como os seus valores, serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 50. O direito à Indenização de Representação é devido ao bombeiro-militar desde o dia em que seja considerado em uma das condições a serem estabelecidas na regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1º. No caso de cargo ou comissão, o direito à Indenização de Representação é devido ao bombeiro-militar desde o dia em que o assume e cessa quando dele se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as férias.

§ 2º No caso de afastamento do ocupante efetivo do cargo ou comissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o direito à Indenização de Representação é devido a partir desse limite, apenas ao bombeiro-militar substituto.

Art. 51. Nos casos de representação especial e temporária, de caráter individual ou coletivo, as despesas correrão por conta de quantitativos postos à disposição da Corporação pelo Governador do Distrito Federal.

Seção VI Da Moradia

Art. 52. O bombeiro-militar em atividade faz jus a:

I - alojamento, em sua organização, quando aquartelado;

II - moradia, para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com a disponibilidade existente;

III - indenização mensal para moradia, quando não se encontrar na situação prevista no item II, acima.

§ 1º O pagamento da indenização referida no item III, deste artigo, será regulado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Suspender-se, temporariamente, o direito do bombeiro-militar à indenização para moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no artigo 6º, desta Lei.

Art. 53. O valor da indenização para moradia será regulado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 54. Quando o bombeiro-militar ocupar imóvel sob a responsabilidade da Corporação, o quantitativo correspondente à indenização para moradia será sacado e recolhido pela Corporação, para atender à conservação, despesas de condomínio e a construção de novas residências para o pessoal.

Art. 55. Quando o bombeiro-militar ocupar imóvel sob a responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

I - O correspondente ao aluguel e ao condomínio, será recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;

II - O saldo, se houver, será empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

Seção VII Da Compensação Orgânica

Art. 56. A Indenização de Compensação Orgânica, cujo valor corresponde a 20% (Vinte por cento) do soldo do posto ou graduação, é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes dos danos psicosomáticos resultantes do desempenho continuado da atividade especial de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 57. A atividade especial referida no artigo anterior deverá ser exercida em cumprimento de missão, planos de provas ou de exercícios determinados pelo Comandante-Geral da Corporação e devidamente homologados.

Art. 58. O Comandante-Geral da Corporação estabelecerá as missões, os planos de provas ou de exercícios, que definirão os requisitos que o bombeiro-militar deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 59. A Indenização de Compensação Orgânica é devida:

I - Durante a aprendizagem da atividade especial, a partir da data do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho;

II - Durante o período em que estiver servindo na organização de bombeiros-militares responsável pelo cumprimento de

missões de mergulho com escafandro ou com aparelho, ao bombeiro-militar qualificado para a atividade, desde que cumpra as missões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para tal atividade.

§ 1º Não perderá o direito à percepção dessa indenização o bombeiro-militar:

a) hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

b) afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a atividade, como instrutor, monitor ou aluno.

§ 2º O aluno da Escola de Formação de Oficiais da Corporação, recrutado entre pratas e que já tenha assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la, até o desligamento da Escola, na mesma importância que recebia por ocasião da matrícula.

Art. 60. O plano de provas ou de exercícios da atividade especial regulará:

I - Duração do período de provas;

II - O número mínimo de mergulhos a ser cumprido em cada período;

III - A forma, as condições e a maneira de calcular e homologar os exercícios realizados;

IV - O processo de reconhecimento do direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 61. É assegurado ao bombeiro-militar que tenha feito jus à Indenização de Compensação Orgânica, em decorrência de mergulho com escafandro ou com aparelho, o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade, observadas as regras seguintes:

I - O direito à percepção de cada quota é adquirido ao fim de 1 (um) ano de desempenho da atividade, desde que o bombeiro-militar cumpra os requisitos fixados no plano de provas;

II - O valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da indenização integral correspondente ao posto ou graduação do bombeiro-militar ao concluir o último período de execução do plano de provas;

III - O número de quotas abonadas ao bombeiro-militar não pode exceder de 10 (dez).

Parágrafo único. Em função de futuras promoções, o bombeiro-militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, desde que, após cada promoção, execute, pelo menos um novo plano de provas ou de exercícios.

Art. 62. O valor das quotas, que, nos termos do artigo 61, desta Lei, asseguram o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, acompanha as variações da Tabela de Soldo.

Art. 63. O bombeiro-militar que ainda não tenha assegurado o pagamento definitivo da indenização integral de que trata o artigo 61, poderá ser beneficiado pelos artigos 56 e 59, desta Lei, até que complete o número mínimo de quotas previsto.

Art. 64. Poderá ser suspenso, até 90 (noventa) dias, o pagamento da Indenização de Compensação Orgânica, quando o bom-

beiro-militar incorrer em infração da disciplina exigida para o exercício da atividade de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 65. Aplica-se ao bombeiro-militar, quanto à Indenização de Compensação Orgânica, o disposto no artigo 7º, desta Lei, exceto quanto ao seu item III.

CAPÍTULO V Dos outros Direitos Seção I Salário-Família

Art. 66. Salário-Família é o auxílio em dinheiro pago ao bombeiro-militar para custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

Parágrafo único. O Salário-Família é devido ao bombeiro-militar no valor e nas condições previstas na legislação peculiar.

Art. 67. O Salário-Família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

Seção II Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 68. O Distrito Federal proporcionará ao bombeiro-militar e aos seus dependentes assistência médica-hospitalar através dos Serviços de Saúde e de Assistência Social da Corporação.

Art. 69. Em princípio, a organização de saúde da Corporação destina-se a atender o pessoal dela dependente.

Parágrafo único. Em casos especiais, o bombeiro-militar poderá baixar à organização hospitalar de outro órgão, desde que seja por este facultada a internação.

Art. 70. O bombeiro-militar da ativa terá hospitalização e tratamento custeados pelo Distrito Federal em virtude dos motivos dispostos nos itens I, II e III, do artigo 104, desta Lei.

§ 1º A hospitalização para o bombeiro-militar da ativa, não enquadrado neste artigo, será gratuita até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em cada ano civil.

§ 2º Todo bombeiro-militar terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas em regulamento.

Art. 71. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a internação de bombeiro-militar em clínicas ou hospitais especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares da Corporação, será autorizada nos seguintes casos:

I - Em casos de urgência, quando a organização hospitalar da Corporação não possa atender;

II - Quando a organização hospitalar da Corporação não dispuser de clínica especializada necessária.

Art. 72. A assistência médica-hospitalar do bombeiro-militar será prestada nas condições da presente Seção, com os recursos próprios da Corporação.

Art. 73. Os recursos para a assistência médica-hospitalar aos dependentes dos bombeiros-militares provirão de verbas consignadas para a Corporação no Orçamento do Distrito Federal e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no parágrafo 1º, deste artigo.

§ 1º Poderá ser estabelecida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do bombeiro-militar, para a constituição de um Fundo de Saúde, regulamentado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, são considerados dependentes do bombeiro-militar os definidos nos artigos 128 e 129, desta Lei.

Art. 74. As normas, condições de atendimento e indenizações referentes a presente Seção serão reguladas por ato do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. As praças especiais e as demais praças, da ativa, ficam isentas do pagamento de diárias de hospitalização.

Seção III

Do Funeral

Art. 75. O Distrito Federal assegurará sepultamento condigno ao bombeiro-militar.

Art. 76. Auxílio-Funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do bombeiro-militar.

Art. 77. O Auxílio-Funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do bombeiro-militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de Cabo BM.

Art. 78. Ocorrendo o falecimento do bombeiro militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-Funeral:

a) Antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-Funeral será feito a quem de direito pela Corporação, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do atestado de óbito;

b) Após o sepultamento do bombeiro-militar, não se tendo verificado o caso do item anterior, deverá a pessoa que o custiou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 dias (trinta) dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-límite estabelecido no artigo anterior;

c) Caso a despesa com o sepultamento, paga de acordo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-Funeral estabelecido, a diferença será paga aos beneficiários habilitados à pensão de bombeiro-militar, mediante petição ao Comandante-Geral da Corporação;

d) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem reclamação do Auxílio-Funeral por quem haja custeado o sepultamento do bombeiro-militar, será o mesmo pago aos beneficiários habilitados à pensão de bombeiro-militar, mediante petição ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 79. Em casos especiais, e a critério do Comandante-Geral, poderá a Corporação custear diretamente o sepultamento do bombeiro-militar.

Parágrafo único. Verificando-se a hipótese de que trata este artigo, não será pago, aos beneficiários, o Auxílio-Funeral.

Seção IV

Da Alimentação

Art. 80. Tem direito à alimentação por conta do Distrito Federal:

a) O bombeiro-militar servindo, a serviço, ou vinculado à organização de bombeiros-militares com rancho próprio ou, ainda, em missão de socorro ou em exercício;

b) O aluno da Escola de Formação de Oficiais BM;

c) O preso civil, quando recolhido à organização de bombeiros-militares.

Parágrafo único. O direito de que trata o presente artigo, observadas as prescrições do Distrito Federal, poderá ser estendido aos civis que prestem serviço na Corporação.

Art. 81. A etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custeio da reação, sendo o seu valor fixado, semestralmente, pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 82. Os gêneros de subsistência serão, em princípio, fornecidos em espécie à organização de bombeiros-militares pelo Serviço de Aprovisionamento da Corporação.

Art. 83. Em princípio, toda organização de bombeiros-militares deverá ter Rancho próprio organizado, em condições de proporcionar refeições preparadas aos seus integrantes.

Parágrafo único. O bombeiro-militar, quando sua organização ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente não lhe possa fornecer alimentação por conta do Distrito Federal e por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora da mesma, tendo despesas extraordinárias de alimentação, fará jus:

a) A 10 (dez) vezes o valor da etapa fixada, quando em serviço de duração de 24 (vinte e quatro) horas;

b) A metade do previsto na letra a, anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a 8 (oito) horas de efetivo trabalho, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 84. A praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em organização de bombeiros-militares que não tenha rancho organizado e não possa ser arranchada por outra organização nas proximidades, terá direito à indenização do valor igual à etapa fixada.

§ 1º A praça da organização referida neste artigo que é alojada e arranchada em organização de bombeiros-militares, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta do Distrito Federal, receberá a indenização estipulada neste artigo.

§ 2º É vedada a cumulação do direito previsto neste artigo com o disposto no parágrafo único, do artigo 83, desta Lei.

Art. 85. É vedado o desarranqueamento para o pagamento de etapa em dinheiro.

Art. 86. O Governador do Distrito Federal regulamentará a aplicação desta Seção.

Seção V

Do Fardamento

Art. 87. O Aluno da Escola de Formação de Oficiais BM e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta do Distrito Federal, a uniformes e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pela Corporação.

Art. 88. O bombeiro-militar, ao ser declarado Aspirante-a-Oficial BM ou promovido a Terceiro — Sargento BM, faz jus a um auxílio para aquisição de uniformes no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

Parágrafo único. Idêntico direito assiste aos nomeados oficiais BM ou sargentos BM mediante habilitação em concurso.

Art. 89. Ao Oficial BM, Subtenente ou Sargento BM que o requerer, quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de 1 (um) soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme, desde que possua as condições de prazo para a reposição.

§ 1º A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do bombeiro-militar ao Comandante-Geral.

§ 2º A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido a cada 4 (quatro) anos, se o bombeiro-militar permanecer no mesmo posto ou graduação, podendo ser renovado em caso de promoção, desde que líquido o saldo devedor do adiantamento anteriormente recebido.

Art. 90. O bombeiro-militar que perder seus uniformes em qualquer sinistro havidos em organização de bombeiros-militares, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. Ao Comandante-Geral da Corporação, por participação do bombeiro-militar prejudicado, cabe providenciar sindicância e, em solução, determinar, se for o caso, o valor desse auxílio em função do prejuízo sofrido.

Seção VI

Dos Serviços Reembolsáveis

Art. 91. A Corporação poderá assegurar serviços reembolsáveis, sem prejuízo de sua atividade-fim, para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades do bombeiro-militar, quando for julgado de conveniência para seus integrantes.

TÍTULO III

Da Remuneração do Bombeiro-Militar na Inatividade

Capítulo I

Da Remuneração e outros Direitos

Art. 92. A remuneração do bombeiro-militar na inatividade compreende:

- I — Proventos;
- II — Auxílio-Invalidez;
- III — Adicional de Inatividade.

Parágrafo único. A remuneração dos bombeiros militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos bombeiros-militares da ativa.

Art. 93. O bombeiro-militar na inatividade faz jus, ainda, no que lhe for aplicável, aos direitos constantes das Seções I, II, III e VI, do Capítulo V, do Título II, desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do auxílio-funeral será considerado como posto ou graduação do bombeiro-militar na inatividade, o correspondente ao soldo que serviu de base para o cálculo de seus proventos.

CAPÍTULO II

Proventos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 94. Proventos são o quantitativo em dinheiro que o bombeiro-militar percebe na inatividade, constituídos pelas seguintes parcelas:

- I — Soldo ou Quotas do Soldo;
- II — Gratificações e Indenização Incorporáveis.

Art. 95. Os proventos são devidos ao bombeiro-militar, quando for desligado da ativa em virtude de:

I — Transferência para a reserva remunerada;

II — Reforma;

III — Retorno à inatividade após designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada.

Art. 1º O bombeiro-militar de que trata este artigo continuará a perceber sua remuneração, até a publicação de seu desligamento no boletim da Corporação, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º Suspender-se, temporariamente, o direito do bombeiro-militar à percepção dos proventos na data da sua apresentação na Corporação, quando, na forma da legislação em vigor, for designado para o serviço ativo.

Art. 96. Cessa o direito à percepção dos proventos, na data:

I — Do falecimento;

II — Para o oficial, do ato que o prive do posto e da patente; e, para a praça, do ato de sua exclusão a bem da disciplina do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 97 Na apostila de proventos será observado o disposto nos artigos 98 a 103 e parágrafo 2º, do artigo 108, desta Lei.

Seção II Do Soldo e das Quotas de Soldo

Art. 98. O soldo constitui a parcela básica dos proventos a que faz jus o bombeiro-militar na inatividade, sendo o seu valor

igual ao estabelecido para o soldo do bombeiro-militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculos, o soldo dividir-se-á em quotas de soldo, correspondente cada uma a 1/30 (um trigésimo) do seu valor.

Art. 99. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem destas quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada como 1 (um) ano.

Art. 100. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os artigos 99 e 103, desta Lei, se em seu Quadro existir posto superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomado-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 101. O Subtenente, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo de Segundo-Tenente, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 102. As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão o cálculo de seus proventos referido ao soldo da graduação imediatamente superior à que possuam no serviço ativo.

Seção III Das Gratificações e Indenização Incorporáveis

Art. 103. São consideradas Gratificações e Indenização Incorporáveis:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Habilidações de Bombeiro-Militar;

III — Indenização de Compensação Orgânica, na forma estabelecida nos artigos 61 e 104, parágrafo 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A "base de cálculo" para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos bombeiros-militares na inatividade será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o bombeiro-militar fizer jus na inatividade.

Seção IV Dos Incapacitados

Art. 104. O bombeiro-militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, de acordo com a legislação em vigor, e as gratificações e indenização incorporáveis a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

I — Ferimento recebido no exercício de missão profissional de bombeiro ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou que nelas tenham sua causa eficiente;

II — Acidente em serviço;

III — Doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço;

IV — Acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que seja considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 1º A Indenização de Compensação Orgânica de que trata o artigo 103 é calculada em seu valor máximo para os fins deste artigo.

§ 2º Não se aplicam as disposições do presente artigo ao bombeiro-militar que, já na situação de inatividade, passe a se encontrar na situação referida no item IV, a não ser que fique comprovada, por Junta de Saúde, relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa.

Art. 105. O oficial ou a praça com estabilidade assegurada reformado por incapacidade definitiva, decorrente de acidente, doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do item IV, do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos artigos 99 e 103, desta Lei.

Parágrafo único. O oficial com mais de 5 (cinco) anos de serviço ou a praça com estabilidade assegurada, que se encontrar nas condições deste artigo, não pode receber, como proventos, quantia inferior ao soldo do posto ou graduação atingido na inatividade para fins de remuneração.

CAPÍTULO III Do Auxílio-Invalidez

Art. 106. O bombeiro-militar da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da "base de cálculo" com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 103, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta de Saúde:

I — Necessitar internação em instituição apropriada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ou não;

II — Necessitar de assistência ou de cuidado permanente de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta de Saúde da Corporação, o bombeiro-militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o bombeiro-militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de oficial mentalmente enfermo ou de praça, aque-

la declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3º O Auxílio-Invalidez suspenso, automaticamente, pelo Comandante-Geral da Corporação, se for verificado que o bombeiro-militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de Cabo BM.

CAPÍTULO IV

Do Adicional de Inatividade

Art. 107. O Adicional de Inatividade mencionado no artigo 92 é calculado, mensalmente, sobre os respectivos proventos e em função da soma de tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

III — 10% (dez por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO V

Das Situações Especiais

Art. 108. O bombeiro-militar na inatividade que, na forma da legislação em vigor, for designado para o serviço ativo, perceberá a remuneração da ativa do seu posto ou graduação a contar da data da apresentação na Corporação, perdendo, a partir dessa data, o direito à remuneração da inatividade.

§ 1º Por ocasião de sua apresentação, o bombeiro-militar de que trata este artigo terá direito a um auxílio para a aquisição de uniformes, correspondente ao valor do soldo de seu posto ou graduação.

§ 2º O bombeiro-militar de que trata este artigo, ao retornar à inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas pelas atividades que exerceu, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 109. Não estão compreendidas nas disposições do artigo 100 os bombeiros-militares amparados por legislação especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, soldo, gratificações ou vencimentos integrais do posto ou graduação a que eles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 110. O bombeiro-militar, que retornar à ativa ou for reincluído, faz jus à remuneração, na forma estipulada nesta Lei para as situações equivalentes, na conformidade do que for estabelecido no ato de retorno ou reinclusão.

Parágrafo único. Se o bombeiro-militar fizer jus a pagamentos relativos a períodos anteriores à data do retorno ou reinclusão, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a rece-

bida dos cofres públicos a título de remuneração, pensão, ou vantagem, nos mesmos períodos.

Art. 111. No caso de retorno ou reinclusão com resarcimento pecuniário, o bombeiro-militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a qualquer título.

Art. 112. Aplicam-se as disposições deste Título, no que couber, ao bombeiro-militar, na inatividade, designado para o serviço ativo, que for reformado por incapacidade definitiva, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO IV

Dos Descontos em Folha de Pagamento

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 113. Desconto em folha é o abatimento que, na forma deste Título, pode o bombeiro-militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou regulamento.

Art. 114. Para os efeitos de descontos do bombeiro-militar, em folha de pagamento, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas "bases para desconto".

I — O soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescido das gratificações de Tempo de Serviço e de Habilitação de Bombeiro-Militar, para o bombeiro-militar da ativa;

II — Os proventos, para o bombeiro-militar na inatividade.

Art. 115. Os descontos em folha são classificados em:

I — Contribuições para:

- a) a Pensão de Bombeiro-Militar;
- b) à Fazenda Nacional e à do Distrito Federal, quando fixada em lei.

II — Indenizações:

- a) à Fazenda Nacional e à do Distrito Federal, em decorrência de dívida;
- b) pela ocupação de próprio nacional ou do Distrito Federal.

III — Consignações para:

- a) pagamento de mensalidade social, a favor das Entidades consideradas consignatárias, estabelecidas na forma do artigo 124;
- b) cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia;

c) O Serviço de Assistência Social da Corporação;

d) pagamento da indenização prevista nos artigos 54 e 55;

e) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;

f) outros fins do interesse da Corporação, e determinados por ato do Comandante-Geral.

Art. 116. Os descontos em folha descritos no artigo anterior são ainda:

I — Obrigatórios:

— os constantes dos itens I e II; e letras b e d, do item III, do artigo anterior.

II — Autorizados:

— os demais descontos mencionados no item III, do artigo anterior.

Parágrafo único — O Comandante-Geral da Corporação regulamentará os descontos previstos no item II, deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Limites

Art. 117. Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I, deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativos às "bases para desconto" definidas no artigo 115:

I — Quando determinados por lei, regulamento e cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia: quantia estipulada nesses atos;

II — 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras c e e, do item III, do artigo 115;

III — Até 30% (trinta por cento): para os demais, não enquadrados nos itens anteriores.

Art. 118. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folha de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 114, mesmo nos casos de suspensão do pagamento das gratificações.

Art. 119. Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1º A importância devida à Fazenda Nacional, à Fazenda do Distrito Federal ou à pensão judicial, superveniente à averbação já existente, será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos artigos 118 e 119.

§ 2º Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos.

§ 3º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado, quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

Art. 120. O desconto originário de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão judicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional ou à Fazenda do Distrito Federal.

Art. 121. A dívida para com a Fazenda do Distrito Federal, no caso do bombeiro-militar que é desligado da ativa, será obrigatoriamente cobrada, de preferência por meios amigáveis, e, na impossibilidade desses, pelo recurso ao processo de cobrança executiva, na forma da legislação fiscal referente à Dívida Ativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Dos Consignantes e Consignatários

Art. 122. Podem ser consignantes todos os bombeiros-militares da ativa ou na inatividade.

Art. 123. O Governo do Distrito Federal especificará as Entidades que devem ser consideradas consignatárias, para efeito desta Lei.

TÍTULO V

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 124. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel BM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de Soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

Art. 125. Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenizações terá o divisor igual a 30 (trinta).

Parágrafo único. O Salário-Família é sempre pago integralmente.

Art. 126. A remuneração a que faria jus o bombeiro-militar falecido é calculada até o dia do falecimento, inclusive, e paga àqueles constantes da declaração de beneficiários habilitados.

Art. 127. Observar-se-á o disposto no artigo 5º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973, quanto ao limite máximo de retribuição mensal.

Art. 128. São considerados dependentes do bombeiro-militar, para todos os efeitos desta Lei:

I — Esposa, e, em sua falta, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos;

II — Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou interditos;

III — Filha solteira, desde que não receba remuneração;

IV — Filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração;

V — Mãe viúva, desde que na receba remuneração;

VI — Enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens II, III e IV, deste artigo.

§ 1º Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estado, a companheira, se não constituir nova união, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam, conforme o caso, sob a responsabilidade da viúva ou da companheira.

§ 2º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou o que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do art. 234 do Código Civil.

§ 3º Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Desde que concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 4º No caso de ter sido o bombeiro-militar condenado à prestação de alimentos, haja ou não desquite, será assegurado à viúva até o valor da pensão alimentícia judi-

cialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 5º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento da pensão.

§ 6º A pensão será devida integralmente à companheira, se o bombeiro-militar for viúvo e sem filhos capazes de receber o benefício.

§ 7º Havendo filhos de qualquer condição capazes de receber o benefício, somente a metade da pensão será atribuída à viúva ou à companheira.

Art. 129. São ainda considerados dependentes do bombeiro-militar, para os fins do artigo anterior, desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na Corporação:

I — Filha, enteada e tutelada, viúvas, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração;

II — Mãe solteira; madrasta viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

III — Avós e pais, quando inválidos ou interditos;

IV — Pai maior de 60 anos, desde que não receba remuneração;

V — Irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

VI — Irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração;

VII — Netos, órfãos, menores ou inválidos ou interditos;

VIII — Pessoa que viva sob a sua exclusiva dependência econômica no mínimo há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 130. O Auxílio-Invalidez e as gratificações previstas nesta Lei são devidas aos bombeiros-militares, incluídos os que já se encontram na inatividade, a partir da data da vigência desta Lei, sem direito a percepção de atrasados.

Art. 131. A Tabela de Soldo para o cálculo de vencimentos, indenizações e outros direitos estipulados nesta Lei, é a resultante

de aplicação dos artigos 1º, 2º e 7º, do Decreto-lei nº 1.258, de 13 de fevereiro de 1973.

Art. 132. O bombeiro-militar beneficiado por uma ou mais das leis 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.151, de 12 de julho de 1950; e nº 1.267 de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude de dispositivos legais, não mais faz jus às promoções previstas nas mencionadas leis, terá considerado como base para o cálculo dos proventos o soldo do posto ou graduação a que seria promovido.

§ 1º O direito assegurado neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, ao que caberia ao bombeiro-militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a inatividade, incluindo-se nesta limitação os demais direitos previstos em lei que assegurem proventos de grau hierárquico superior.

§ 2º O Oficial BM, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro, na ativa beneficiado por uma ou mais das leis a que se refere este artigo, terá, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 100, o cálculo dos proventos referido ao soldo do seu próprio posto aumentado de 20% (vinte por cento).

Art. 133. Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961 observada a legislação própria.

Art. 134. Em qualquer hipótese, o bombeiro-militar que, em virtude da aplicação desta Lei, venha a fazer jus, mensalmente, a uma remuneração inferior a que vinha recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo decrescerá, progressivamente, até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos de soldo, promoções ou novas condições alcançadas.

Art. 135. A despesa com a execução desta Lei será atendida com os recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

Art. 136. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 137. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

ANEXO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
(Artigo 124)

OFICIAIS E PRAÇAS	ÍNDICE
1. Oficiais superiores	100
Coronel BM	100
Tenente-Coronel BM	92
Major BM	85
2. Capitães	77
Capitão BM	77
3. Oficiais subalternos	69
Primeiro-Tenente BM	69
Segundo-Tenente BM	61
4. Praças Especiais	56
Aspirante-a-Oficial BM	56
Aluno da escola de Formação de Oficiais BM (último ano)	16
Aluno da Escola de Formação de Oficiais BM (demais anos)	11

OFICIAIS E PRAÇAS	ÍNDICE
5. Demais praças	
Subtenente BM	56
Primeiro-Sargento BM	51
Segundo-Sargento BM	46
Terceiro-Sargento BM	41
Cabo BM	31
Soldado BM com curso de Bombeiro-Militar (1 ^a Classe)	22
Soldado BM recruta sem curso de Bombeiro-Militar (2 ^a Classe)	10

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir a, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para dirigir uma advertência aos responsáveis pelo Governo Revolucionário quanto às consequências, para o Brasil, do controle, pelo ex-Presidente Peron, da situação argentina.

O triunfo peronista tem raízes nas apreensões da opinião pública nacional argentina ante o rápido desenvolvimento do nosso País, que se imagina possa conduzir-nos a uma liderança incontestável na América Meridional.

Isto é um fato que dificilmente se poderá contestar. Ainda há dois anos, permaneci por alguns dias em Buenos Aires e tive oportunidade de ouvir expressivas personalidades da vida pública argentina. E de duas delas, altamente situadas no mundo político, tive ocasião de escutar uma expressão curiosa ao falar do desenvolvimento brasileiro: "Nosotros perdimos el combio". Havia, evidentemente, uma grande frustração nestas palavras. Não se tratava de demagogia, estavam diante de um brasileiro que sabiam amigo certo, fiel, do seu país e, por conseguinte, poderiam exprimir-se livremente.

Peron, como todos sabem, sempre sonhou com o restabelecimento do Vice-Reinado do Prata, no qual se incluiam o Paraguai e o Uruguai. São notórias as conotações de seu pensamento político com o de Juan Manoel Rosas, ponto de contacto com a grande maioria, senão a unanimidade, das Forças Armadas Argentinas. Durante seu longo Governo, assistiu-se à ressurreição do *rosismo*, com a proliferação de valores intelectuais dispostos a restaurar o culto ao herói do antigo federalismo expansionista e a abrir o que se chamou "el proceso al liberalismo argentino", em que se sentam no banco dos réus os que "traicionaram" a causa nacional, aliando-se ao Brasil para destronar o homem que, por largo tempo, encarnou a resistência aos invasores europeus e aos inimigos tradicionais do seu país.

Os liberais encarnados na figura venerável de Bartolomeu Mitre e outros ilustres ho-

mens de Estado, que amargaram o exílio, durante a era rosista, eram crismados de "salvajes unitários" ao tempo do Rosas e foram seus herdeiros políticos, que contestaram, intransigentemente, o poder revolucionário, enfeixado nas mãos do Coronel, depois General, que eles julgavam, erradamente, um aventureiro, alçado à Casa Rosada, no dorso de uma onda demagógica.

A memória de Rosas, que durante um longo período da História nacional fora banida do Panteão da Pátria, sendo ele apresentado como um réprobo e um tirano nos compêndios de Histórias, sempre referida como o representante da barbárie, anti ou contra a civilização, essa memória, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi reabilitada e insculpida em bronze para que, na praça pública, evocasse seus gloriosos feitos. Isso durante a longa presidência Peron.

Apesar das boas relações que mantinha com Vargas, Peron nunca cessou de considerar o Brasil o rival natural da Argentina, e temos, sobre o assunto, depoimento muito expressivo do saudoso João Neves da Fontoura, que o comprovou exaustivamente.

Peron, para dominar a Argentina, tinha que recorrer às Forças Armadas e estas, hoje, se acham convencidas de que a aliança com ele é inevitável, pois nela está a chave de uma verdadeira união nacional, a favor da retomada do desenvolvimento. Contra quem? Contra o mito do "imperialismo brasileiro".

Itaipu foi o tema dos mais fiéis peronistas na última eleição, inclusive do hoje Vice-Presidente da Nação, que, do Acordo Brasil-Paraguai, fez o símbolo e o exemplo da autonomia entre os interesses brasileiros e argentinos na Bacia do Prata.

Os entendimentos do Presidente Cámpora com os chefes das Forças Armadas, antes da chegada de Peron a Buenos-Aires, e os encontros de Peron com seu principal adversário, o Sr. Balbin, chefe do segundo Partido político do país, estão a mostrar que algo se pôs em marcha na grande Nação vizinha, inspirado, sem dúvida, em propósitos patrióticos, mas que devemos acompanhar com a maior atenção, isto para prevenirmo-nos não apenas contra surpresas e ameaças a interesses vitais do nosso País, mas também contra o surgimento de pretextos ou situações equívocas capazes de turbar as relações entre os dois povos irmãos que Deus uniu através do abraço de dois grandes rios brasileiros, a fim de que dele resultasse o Rio da Prata.

Peron jamais consolidará seu poder senão unindo o seu povo e varrendo do cenário

argentino, a maior ameaça ao desenvolvimento nacional, que é o terrorismo, a epidemia do terror. Para isso, terá de contar com os militares entendidos com as lideranças políticas. Nós também jamais poderemos alcançar a verdadeira união nacional e a sustentação do nosso ritmo de desenvolvimento, enquanto as Forças Armadas não participarem de um plano concreto de institucionalização política, apto a levar-nos à normalidade democrática, rigorosamente dentro dos objetivos da Revolução de 1964.

Lamentavelmente, o que vimos e estamos vendo até agora é a proscrição do Movimento Democrático Brasileiro do Colégio Eleitoral Presidencial, ressalvado o caso da Guanabara, onde a Bancada oposicionista detém a grande maioria.

Citamos isso apenas como um exemplo de que se está imprimindo uma direção errada à estratégia que visa à institucionalização da Revolução.

Não compreendemos, Sr. Presidente, essa atitude da parte dos que conduzem o processo da homologação, atitude que nos induz a crer que o menor gesto de concórdia, ou simples cordialidade política, numa hora em que os candidatos do sistema são ecumericamente bem recebidos, é rigorosamente evitado, para não dizer repelido, a fim de que se enfatize bem que a escolha dos dois eminentes Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos não é um passo para a união de todos em torno da democratização.

Essas duas figuras foram — já disse — bem acolhidas, mesmo nos arraiais da Oposição. Todos compreendemos que vivemos uma hora excepcional, e que os processos e medidas empregadas para se chegar à escolha do primeiro mandatário do País e do seu substituto, embora não sendo do nosso agrado, são transitórias. Entretanto, a excelência das escolhas foi considerada por todos, levando-se em conta exatamente as circunstâncias de que nenhum de nós, quer participante da ARENA, quer do MDB, poderia vencer numa hora como esta, pois nota-se uma grande preocupação nos círculos revolucionários no sentido de evitar que se perturbe, de qualquer modo, a marcha para a homologação daqueles nomes designados para cumprir esta difícil missão.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer, ouço V. Ex^ª.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^ª, a certa altura do seu discurso, está fazendo uma apreciação sobre o problema da escolha dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Srs. Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos. V. Ex^ª falou em estratégia; e dizendo da excelência dos candidatos, reclama, embora reconheça a excepcionalidade do momento em que estamos vivendo, no desdobramento do processo revolucionário. Eu diria a V. Ex^ª, numa colaboração em nome do meu Partido: a estratégia pertence realmente aos comandantes; e da essência do que verifico

através do raciocínio de V. Ex^o, o problema estaria na impossibilidade de V. Ex^o, como membro dos mais eminentes da nobre Oposição, de votar em nossos candidatos. Acredite V. Ex^o que isto também nos preocupa, porque o voto de V. Ex^o honraria, realmente, a eleição de qualquer candidato, cujas excelências estão reconhecidas pela nobre Oposição através da sua palavra, e proclamadas pelo aplauso de toda a Nação.

O SR. DANTON JOBIM — Creio que o meu pensamento não foi bem entendido pelo eminente Senador José Lindoso, que me honrou com encômios acima dos meus merecimentos reais.

Não é absolutamente a tristeza de não poder sufragar os nomes desses dois ilustres militares que me traz à tribuna para manifestar, uma vez mais, o meu desacordo com os processos para isso utilizados, processos com que eu, sem dúvida, não posso, de maneira nenhuma, concordar, mas que até compreendo numa hora como esta, porque sei das grandes dificuldades que atravessou o Governo para que o processo sucessório chegassem finalmente a esse termo. E não sómente conheço bem a situação, como ainda estou convencido de que, se pudessem optar, se estivessem em condições de optar entre um método mais democrático e o que foi adotado, não só o General Ernesto Geisel, como também o General Adalberto Pereira dos Santos optariam por aquele.

Nesse momento, entretanto, não fico triste por não votar em S. Ex^{es}s. Acho que vão ser escolhidos por um processo todo especial, e que a minha colaboração de nada lhes adjuntaria. Resta-me apenas o consolo de que vão para a Presidência e Vice-Presidência da República dois brasileiros dignos, dois Oficiais-Generais que poderão realizar aquilo que mais desejo, a esta altura da minha vida.

Não aceito, não admito, não creio que os dois ilustres Generais a que acabo de me referir irão permanecer, durante todo o seu período de Governo, dentro da exceção. Acredito sinceramente, embora já tenha aqui sido acusado de otimista incorrigível, que o novo Governo, nascido numa hora de exceção, irá completar a obra do General Emílio Médici, suprindo a grande lacuna da anormalidade em nossa vida pública. Se razões de ordem interna já nos aconselhavam a isso, ainda mais aconselham agora razões de ordem externa.

Precisamos unir realmente este País, precisamos normalizar a nossa vida política, precisamos completar, como já disse, o que faltou na gestão do General Médici.

Eu o tenho criticado muitas vezes, sobretudo em relação aos rumos dados aos planos de desenvolvimento nacional, mas devo reconhecer que realmente há pontos positivos e mesmo nós, da Oposição, ao invés de criticar, aplaudimos.

O futuro Governo — não nos iludamos — terá sobre os ombros, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um fardo muito mais pesado que esse que recaiu sobre o Governo atual. Daí a necessidade da união de todos os brasileiros em torno do Governo nacional; daí a nossa advertência que é mais que uma adver-

tência; é um apelo a esses dois ilustres brasileiros sobre os quais recaiu a terrível missão. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, por cessão do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. DINARTE MARIZ (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi hoje, pela manhã, triste notícia vinda do meu Estado, sobre o falecimento do Desembargador Antônio Soares, figura das mais eminentes da magistratura norte-rio-grandense e, talvez, sem nenhum favor, das criaturas mais perfeitas do gênero humano que se poderia desejar.

Promotor Público, Juiz de Direito, Desembargador, Secretário de Segurança Pública, jornalista, escritor, poeta, morre na idade avançada de 94 anos, deixando família numerosa e, sobretudo, uma página brilhante na História Política do Rio Grande do Norte.

Ninguém melhor do que eu para ajuizar do merecimento da grande figura que o Rio Grande do Norte perde, sobretudo pelo exemplo edificante que deixa para as gerações mais moças. Foi ele em vida o que poderíamos dizer um modelo de virtude.

Há três anos passados, cercado de todos os filhos, em número de onze, teve o prazer, com a lucidez perfeita, de festejar o 65º aniversário do seu casamento.

Deixa ainda viva, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a companheira de quase toda sua existência, D. Maria Amélia de Lemos Soares, que, cercada dos filhos, teve o conforto de assistir ser reverenciada a memória, por todo o povo norte-rio-grandense, do ilustre esposo que sei, pelas vinculações de amizade que com ele mantinha, foi o seu primeiro amor na vida. Estudante de Direito, casou-se e viveu só para a sua família, para o seu Estado e para a sociedade em que convivia.

Deixou ele, como disse, numerosa família: o Dr. Gil Soares, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal e Juiz Federal aposentado, e o Dr. Antônio Soares Filho, ex-Deputado Estadual, Consultor Jurídico do Estado, Professor da Universidade e Diretor da sua Faculdade de Direito.

Era, realmente, uma das figuras mais notáveis que poderíamos desejar para tomar como exemplo e homenagear a memória, como nesta hora estou prestando o preito não só da minha homenagem mas, sobretudo, da admiração que ele tanto mereceu.

Sr. Presidente, fica registrado, aqui, este acontecimento que enluta a vida pública do Rio Grande do Norte. Por outro lado, podemos, realmente, nesta hora, nos orgulhar de termos convivido com uma das figuras humanas mais perfeitas que se podia desejar, na pessoa do Desembargador Antônio Soares. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje quero homenagear a classe médica através de uma das suas mais expressivas figuras, jovem e extraordinário profissional, que, nesta noite, ingressará na Academia Nacional de Medicina. Trata-se do Professor Ivo Pitanguy.

Não é fácil resumir o que tem sido a vida profissional do ilustre patrício.

Tão longa é a sua folha de serviços prestados, tamanha é a repercussão do seu trabalho, que me pareceu oportuno, ao ensejo da comemoração de mais um aniversário da Academia Nacional de Medicina — a realizar-se dia 30 próximo — destacar o exemplo, a obra, a grande contribuição do seu mais novo membro.

As atividades profissionais do Dr. Ivo Pitanguy, os inúmeros títulos, cargos e funções, que recebeu ou conquistou, comprovam o seu excepcional valor. As suas atividades didáticas no Brasil e no estrangeiro, as suas demonstrações científicas, os trabalhos apresentados em Congressos, o que já publicou, o que tem transmitido a centenas de médicos brasileiros e de outros países, que treinam em sua clínica particular, ou na que preside na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, constituem prova eloquente de sua competência.

Uma das características de sua personalidade é o seu espírito aberto, pronto a servir, a ajudar, transferir conhecimentos, de fácil diálogo e franco ao entendimento, acessível a quem precisa da sua experiência.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex^o permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muita prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — A homenagem que V. Ex^o presta, neste instante, ao Professor Ivo Pitanguy é bastante justa, precisamente por coincidir com o dia em que S. Ex^o é recebido na Academia Nacional de Medicina, silogeu mais do que centenário que costuma acolher os médicos que realmente têm merecimento ao longo de sua vida profissional. Além das qualidades do Prof. Ivo Pitanguy que V. Ex^o vem enumerando, é de justiça salientar que ele tem, antes de tudo, um mérito: o de ser o fundador da Escola de Cirurgia Plástica brasileira, que nada fica a dever às suas congêneres do exterior. Graças ao Professor Pitanguy essa foi uma especialidade que se desenvolveu no País e que, realmente, é acolhida e goza do melhor conceito nos centros mais civilizados.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço ao nobre Senador Waldemar Alcântara a sua associação e esta homenagem que prestamos a esse sem dúvida alguma, brasileiro ilustre, o Professor Ivo Pitanguy.

O nome do médico brasileiro Ivo Pitanguy tornou-se célebre em todo o mundo. As mais destacadas personalidades da sociedade internacional e das mais diferentes classes e origens, socorem-se dos seus serviços profissionais. Nos últimos vinte anos tor-

nou-se personagem obrigatória nos mais importantes conclave de Cirurgia Plástica tanto neste País como no estrangeiro.

Hoje, o Dr. Pitanguy ingressa na Academia Nacional de Medicina, como um dos seus cem titulares. É o reconhecimento do mérito, do talento, do valor, que o credencia a tão alta distinção. É mais um posto conquistado a somar-se às inúmeras honrarias, como membro honorário, fundador, associado, correspondente, das mais expressivas entidades médicas do Brasil, da América do Norte, da Europa, da América e da África do Sul.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Seremos sintéticos: V. Ex^a, Senador Milton Cabral, homenageia não apenas o ilustre médico patriarca, mas sim um dos pontos altos da inteligência brasileira, que tem bem longe levado o nome de nosso País, mercê de sua cultura e de suas iniciativas pioneiras na Medicina Plástica, seja em nossa terra, seja em todo o mundo, uma das figuras de que podem nossas elites se orgulhar.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora, mais um depoimento que vem exatamente juntar-se a este pronunciamento.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não!

O Sr. Benjamin Farah — Como representante da Guanabara, onde reside e trabalha e de onde se irradia a grande atividade desse notável médico da cirurgia plástica, Dr. Ivo Pitanguy, quero, como representante da Guanabara, prestar a V. Ex^a a minha solidariedade. V. Ex^a está trazendo para o conhecimento desta Casa assunto da mais alta importância, sobretudo no setor da Medicina. Como disse o nobre Senador Virgílio Távora, o nome do Dr. Pitanguy ultrapassou as fronteiras da Pátria, levou bem longe o nome deste País projetando-o com a sua inteligência, a sua cultura, angariando para nós o respeito e admiração de outros cientistas. A V. Ex^a, portanto, o meu apoio e a minha solidariedade.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado ao nobre Senador da Guanabara, Benjamin Farah.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Desculpe interromper o discurso de V. Ex^a.

O SR. MILTON CABRAL — É uma honra para mim.

O Sr. Amaral Peixoto — Estão aqui exaltando o cientista; quero exaltar o homem. Há anos, a Capital do meu Estado teve uma grande tragédia: incêndio de um circo, em que morreram mais de trezentas pessoas. O Dr. Ivo Pitanguy transferiu-se para Niterói com a sua equipe e, graciosamente, prestou a centenas de pessoas atingidas pelo incêndio os mais carinhosos atendimentos. Foi extraordinário na sua dedicação, chegando a importar pele humana dos Estados Unidos, para socorrer os mais necessitados, e não cobrando absolutamente nada. É isto que que-

ro registrar, o homem. O homem bom, homem de coração, que atende às necessidades. Muito obrigado.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado a V. Ex^a pelo seu aparte.

Efetivamente, este é um dos aspectos mais interessantes da personalidade desse jovem médico patriarca, que tanto honra a Medicina brasileira.

Mas como estava dizendo em seus 27 anos de vida profissional, o jovem médico mineiro é, sem dúvida, um notável cidadão merecedor de todo estímulo e de nossa homenagem, pelo muito que tem feito pela Medicina e pela valorização lá fora, da classe médica brasileira.

Congratulo-me com a Academia Nacional de Medicina pela sua decisão em admitir o Dr. Ivo Pitanguy como um dos seus titulares. Felicito o Dr. Pitanguy por mais este galardão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. presidente, Srs. senadores:

É com justo e indissociável orgulho que ocupo neste momento a tribuna, para assinalar o transcurso do octogésimo sexto aniversário de fundação do Clube Militar, ocorrido na terça-feira próxima passada.

Criada a 26 de junho de 87, com a finalidade de congregar oficiais do Exército brasileiro, essa modelar instituição tem participado da vida do País, principalmente através dos debates e polêmicas que sempre promoveu, objetivando a solução dos mais importantes problemas nacionais.

E, Sr. Presidente, os interesses do Brasil encontraram no Clube Militar um defensor intransigente, um vigilante incansável.

Muitas posições ali assumidas foram vitoriosas, muitas idéias ali germinadas hoje se transformaram em realidade.

Das reuniões que promovia eclodiu o movimento que nos conduziu à instauração do regime republicano. E a instituição do monopólio estatal do petróleo teve naquela Casa alguns do seus mais obstinados e ferrenhos pregadores.

Muitas conquistas sociais e quase tudo de relevante que aconteceu nesses 86 últimos anos teve, senão a participação ativa do Clube Militar, pelo menos a sua vigilância.

E essa preocupação constante com tudo aquilo que diz respeito ao desenvolvimento e a tranquilidade social do País, cristaliza a convicção segundo a qual, no Brasil, o Exército não é casta — é o povo fardado!

Por todos os conceitos aqui expostos, gostaria de congratular-me com o Clube Militar, na pessoa do seu dinâmico Presidente, o honrado General-de-Brigada Luiz Serff Sellmann, pela efemeride, que toca fundo o coração e a sensibilidade de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Como ex-Presidente do Clube Militar, agradeço as palavras de V. Ex^a.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo, oportunamente, dizer nesta Casa o que foram os esforços de sucessivos Governos para que o Rio Grande do Sul visse agora o início das operações da usina de Aços Ferros Piratini. Há anos, quando o Governo Federal enviava projeto ao Congresso visando a ampliar sua participação no Capital da empresa, como novamente ocorreu faz poucas semanas, muito abordei aqui detalhes do cometimento, no sentido de motivar meus Pares para que a sua votação se processasse num sentido de reconhecimento do esforço gaúcho no campo da siderurgia. Contarei então, a história de uma idéia e de uma determinação que venceram incompreensões e percalços por vezes desalentadores, desanimadores.

O que importa agora é dar asas ao nosso júbilo, e o faço congratulando-me com o Governador Euclides Triches, porque há em tudo uma afirmação eloquente de que o Rio Grande caminha realmente para se constituir como a segunda potência industrial do Brasil.

Ainda assim, adianto algumas considerações e reavivo alguns aspectos para que se tenha presente a importância do fato no conjunto de iniciativas tendentes a alcançar o desenvolvimento pleno do nosso País.

A economia do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, caracterizou-se em décadas passadas como o grande fornecedor de produtos primários do País.

Sem descurar destas características, que são inerentes à sua vocação e formação econômica, procura nosso Estado desenvolver também sua capacidade industrial, acionando para isso todo o instrumental existente e criando novos pólos de desenvolvimento, como é o caso específico da Aços Finos Piratini, que agora teve sua primeira corrida de aços especiais.

Tem a Empresa importante papel a cumprir no contexto industrial e social gaúcho, levando o progresso a uma imensa região ameaçada em seu desenvolvimento, e ainda: criando um novo polo desenvolvimentista, por seu caráter de indústria dinâmica e fornecedora de insumos para outras empresas; dando condições de trabalho a um segmento da população hoje em processo de subemprego; utilizando como matéria-prima aquela que é talvez a maior riqueza mineral gaúcha, o carvão, não mais aproveitado pela Rede Ferroviária Federal, e consumido somente em pequenas quantidades para geração de energia termoelétrica; e, finalmente, tem a Aços Finos Piratini papel fundamental na formação do know-how indispensável à transformação do Rio Grande em polo side-

rúrgico, servindo-se de técnicas inéditas na América Latina, utilizadas em somente cinco países do mundo, onde foram testadas com integral sucesso. (Canadá, Alemanha, África do Sul, Coréia e Nova Zelândia).

Este processo denominado "processo de redução direta" apresenta perspectivas revolucionárias para o setor de siderurgia, principalmente pelo fato de dispensar o emprego de carvões coqueificantes na redução do minério de ferro. Entre os diversos processos de redução destaca-se o processo SL/RN, desenvolvido pela firma alemã LURGI em associação com outras três empresas estrangeiras, e adotado pela Aços Finos Piratini.

O ferro esponja, produto da redução, constitui matéria-prima da melhor qualidade para a fabricação de aços especiais, por não conter as impurezas geralmente presentes na sucata e no ferro gusa, utilizados como carga dos ferros elétricos da aciaria.

Os contratos de assistência técnica e de know-how firmados com as organizações europeias LURGI — para o processo de redução direta e A.B. Bofors — para a produção de aços especiais — constituem importantes elos de transferência de tecnologia, uma das metas prioritárias do Plano Siderúrgico Nacional, em execução integral pela Aços Finos Piratini.

A adoção desse processo encaminha a solução de dois angustiantes problemas que limitam a utilização do carvão gaúcho em siderurgia e também seu uso em termoelétricas. Com efeito, há duas variáveis fundamentais em siderurgia: minério de ferro e redutores, que podem ser os carvões vegetais, carvões coqueificantes, onde já existem deficiências de fornecimento, e agora, no Brasil, os carvões comuns, dos quais o Rio Grande do Sul detém as maiores jazidas nacionais, com cerca de 2 bilhões de toneladas já cubadas.

Parte do carvão comum, inaproveitada no processo de redução direta, é destinada à queima em termoelétricas, viabilizando a geração de um quilowatt mais econômico, dando garantia de consumo a todo o minério produzido.

Abrem-se assim os pórticos de oportunidades jamais sonhados pelos gaúchos, que são a presença do Rio Grande em um campo antes só reservado aos Estados Centrais, da fabricação, em escala econômica, de aços especiais, básicos principalmente para a indústria mecano-metalmúrgica.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer, nobre colega.

O Sr. Waldemar Alcântara — Queria fazer uma revelação: conheci a Usina Piratini através de discurso que V. Ex^a proferiu aqui, creio que no ano passado, quando surgiram algumas dúvidas se essa Usina ia ou não dispor de matéria-prima. V. Ex^a esclareceu o assunto de tal maneira que me conquistou e me tornou adepto da Usina. Pro isso mesmo, fiquei muito feliz quando li, na imprensa, e agora ouço de V. Ex^a que essa Usina já entrou em operação e

oferece as melhores condições de êxito. Congratulo-me com V. Ex^a, como representante do Rio Grande do Sul e com o seu Estado que, afinal, pôs em operação Usina que tem sentido nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — Recordo, nobre Senador Waldemar Alcântara, que na ocasião — não foi no ano passado, faz mais tempo —, V. Ex^a estava realmente em dúvida quanto a essa iniciativa do Rio Grande do Sul. A dúvida de V. Ex^a era produto da carga que contra a Usina fez o nobre ex-Senador José Ermírio de Moraes, que conseguiu, através de uma sucessão de discursos, impressionar desfavoravelmente os nossos colegas. Entretanto, graças aos argumentos que oferecemos ao Plenário, conseguimos, de nossa vez, triunfar sobre a opinião de S. Ex^a. Hoje, a Usina de Aços de Piratini é, assim, uma radiosa realidade no Rio Grande do Sul, alcançando aqueles objetivos a que me referi no início de minha intervenção.

Prossigo, Sr. Presidente:

A usina de Aços Finos Piratini terá uma produção inicial de 110.000 toneladas por ano de aço líquido, ou seja, de 72.000 toneladas por ano de produtos forjados e laminados de aços especiais. Inicialmente a aciaria atenderá o mercado regional que demanda uma produção de 40 a 45 mil toneladas; mais tarde, suprirá o mercado nacional e futuramente estará concorrendo, em qualidade, no mercado internacional. Com esta perspectiva é que as obras civis da Usina de Charqueadas foram projetadas, de modo que permitam uma produção duas vezes maior do que a atualmente fixada.

O total de área construída atinge a 130.000 metros quadrados de uma área industrial de um milhão de metros quadrados. A construção das instalações da empresa já absorve cerca de 3.500 trabalhadores, estimando-se que, quando a usina estiver em pleno funcionamento, demandará aproximadamente 2.000 operários.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^a faz o registro da inauguração da Aços Finos Piratini, presidida há poucos dias pelo Presidente Médici. Assinala V. Ex^a a importância que essa indústria tem para o Rio Grande do Sul e, díramos nós, para o Brasil, dentro do programa siderúrgico em que se empenha o Governo Federal, através do planejamento deste setor feito pelo Ministro Pratini de Moraes.

Congratulamo-nos pela inauguração, e essa congratulação — perdoe-me se me torno um pouco extenso — tem dimensão bem maior. No momento, 3.000 operários já estão engajados nos trabalhos da usina que recrutará, em futuro próximo, mais 2.000 pessoas. Portanto, cerca de mais 5.000 pessoas estarão trabalhando nessa usina de aços finos, setor tão importante para quem, como nós, estamos tão sensibilizados e voltados para o problema de fazer o Brasil grande. Ressalto — e isto talvez constranja V. Ex^a — o que significa o seu trabalho quando se pôs em dúvida

a significação e a oportunidade do empreendimento V. Ex^a com a sua palavra na tribuna, em contatos esclarecedores com os Senadores e os Deputados conseguiu desfazer a perspectiva que o nobre Senador de Pernambuco levantava contra as possibilidades de êxito da Aços Finos Piratini. V. Ex^a foi realmente, um batalhador de todas as horas, consciente da importância desse empreendimento, e um homem crente no futuro não só do Rio Grande do Sul, como do Brasil. Congratulo-me, pois, com V. Ex^a, assim como me congratulo com o Governador do Rio Grande do Sul, o nosso nobre colega Euclides Triches que participou, no plano estadual, com decisão, da batalha por essa vitória, que se transformou num êxito para o Rio Grande do Sul, no setor siderúrgico, vital para o Brasil e igualmente para a nossa Pátria.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou muito grato pelo aparte de V. Ex^a, Senador José Lindoso, no qual vejo tanto apoio. É bom, nobre Senador, depois da luta, particularmente quando triunfamos, ouvir palavras de reconhecimento. No entanto, como disse no início desta intervenção, quero a esse respeito voltar à tribuna, contar uma história. A história, Sr. Presidente, do esforço, da obstinação e determinação de vários governos do Rio Grande do Sul e do seu povo. Nós vamos construir a Indústria de Aços Finos Piratini, dissemos certa feita. A carga que contra essa idéia surgiu foi muito grande. Nós a vencemos. Eu me lembro de que fiz um discurso, talvez de sabor gongólico quando dizia que, em agradecimento, estendia as mãos aos meus colegas, mas que eles olhassem que as minhas mãos ainda tinham o pelo do gado chucro das primeiras lutas do Rio Grande do Sul colonial.

Sr. Presidente, voltarei a esta tribuna, evidentemente, depois que retornarmos os nossos trabalhos, em agosto, para contar essa história. Tendo a impressão de que convém contá-la. Retomando o meu discurso, quero ainda referindo-me ao aproveitamento de trabalhadores na Indústria de Aços Finos Piratini, acrescentar, Sr. Presidente, que a empresa, através de uma das suas mais importantes unidades de apoio — a Escola de Treinamento Industrial — oferece a estes funcionários, em caráter gratuito, três principais cursos básicos: metalurgia, mecânica e eletricidade.

Calcula-se em 110 milhões de dólares o investimento total deste empreendimento, mas difícil será quantificar-se a contribuição que a Aços Finos Piratini estará dando ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul, atestando com eloqüência o esforço que o Governo Triches vem empregando na promoção de nossa indústria e de nossa economia, metas prioritárias de seu planejamento governamental.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 18 horas, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1973 (nº 99-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 246 e 247, de 1973, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

ATA DA 82^a SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 19733^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura
(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PAULO TÓRRES

Às 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fáusto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 287, DE 1973

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1973 (nº 98-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 244 e 245, de 1973, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) —

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

de 1973, modificar a redação do art. 42 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de que a presença dos Senhores Senadores às sessões seja expressa, ao invés das atuais listas de comparecimento, pela assinatura em livro próprio, colocado sobre a mesa, uma hora antes do início da reunião plenária.

A modificação não incide sobre a substância, sobre o mérito da questão — o comparecimento, mas, sobre a maneira de apurá-la.

Compreendo os elevados propósitos do ilustre autor da proposição. Realmente, nessa época de tantas mudanças, de queimas de etapas, não poderia deixar, ao menos, de tentar a alteração do vusto uso, há longos anos consagrado em dispositivo regimental.

Não me alinho, entretanto, aos que são favoráveis a qualquer tipo de modificação.

Carregados de anos e de legislaturas são muitos dos eminentes pares, e nem por isso se cogita de substitui-los. Ao contrário, a própria Constituição exige, para acesso ao Senado, que cada pretendente traga, no respectivo bornal do tempo, pelo menos sete lustros de idade.

Os exemplos iriam ao infinito, certo que muita coisa ainda vem resistindo, sobranceiramente, ao passar dos tempos.

Entre elas, entendo, está a que o ilustrado Senador fluminense apelida de "sistema colonial do apontamento".

Pouco importa que sejam muitas as "saídas e entradas", sempre guardadas, entretanto, por zelosos funcionários.

Na espécie, há uma tradição a respeitar, mesmo porque respaldada na altitude moral dos Senadores, na honraria e na respeitabilidade que o exercício da senatice conferem, na dignidade que o exercício da mais alta função política infunde.

Ademais, a substituição pretendida não atingiria os objetivos colimados, certo que não tendo sido proposto o reconhecimento das firmas, haverá sempre possibilidade de contrafação.

No meu entender, o perigo maior do projeto de Resolução nº 5/73 reside na generalização. Acredito na existência de erros e equívocos no exercitar o velho sistema do ponto. São, entretanto, exceções. A regra é a seriedade.

De resto, o princípio geral de Direito unanimemente aceito pela consciência jurídica universal, é o de que todos os homens são honestos, até prova em contrário.

Sou, em consequência, pela constitucionalidade, com as ressalvas, antes expostas.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1973. — Accioly Filho, Presidente, em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carlos Lindenber — José Sarney — José Augusto — Osires Teixeira — Eurico Rezende — Mattos Leão — Antônio Carlos.

PARECER Nº 289, de 1973

Da Comissão Diretora

Relator: Sr. Paulo Torres

O projeto ora submetido ao nosso exame é de autoria do Senador Vasconcelos Torres

PARECERES
Nºs 288 e 289, de 1973

Sobre o Projeto de Resolução nº 5, de 1973 que "altera dispositivo do Regimento Interno."

PARECER Nº 288, DE 1973

Da Comissão de Constituição
e Justiça

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Pretende o ilustre Senador Vasconcelos Torres, através do Projeto de Resolução nº

e tem por objeto alterar o art. 42 do Regimento Interno do Senado.

Prescreve a proposição que o Senador cuja assinatura não constar de livro próprio, colocado sobre a mesa uma hora antes do início da sessão, será considerado ausente.

Ao justificar a modificação assim se expressa seu ilustre proponente:

“O Senado que vem se eletronicando com inusitada intensidade, não atentou a exemplo de que ocorreu com a Câmara dos Deputados, para o controle eficiente da frequência dos seus membros. Existe, ainda, o vexatório sistema colonial do apontamento.

Fica um funcionário na portaria que, oficialmente, ainda tem o nome de chancelaria — embora o chapéu, velho acessório dos vestuários masculino do início do século, esteja praticamente arquivado — a mexer, irrequeritamente, os olhos, como num písca-písca de porta de garage e a marcar numa inqualificável contagem de conferência campesina, este ou aquele senador e, não raro, vítima da sua zelosa função inspetorial, deixando escapar um ou outro.”

A matéria foi distribuída preliminarmente à doutra Comissão de Constituição e Justiça, onde o Senador Helvídio Nunes manifestou, em seu lúcido parecer, sérios reparos ao projeto, dentre os quais vale destacar:

“Na espécie, há uma tradição a respeitar mesmo porque respaldada na altitude moral dos Senhores, na honraria e na respeitabilidade que o exercício da senatoria conferem, na dignidade que o exercício da mais alta função política infunde.”

E prossegue:

“Ademais, a substituição pretendida não atingiria os objetivos colimados, certo que não tendo sido proposto o reconhecimento das firmas, haverá sempre possibilidade de contrafação.”

Ressalta, do exposto, que o nobre autor do projeto, considerando obsoleto o atual sistema de registro de presença dos Srs. Senadores, visa a substituí-lo por um livro de ponto, rubricado por um dos integrantes da Mesa Diretora.

Consideramos que a modalidade de comprovação de freqüência proposta equipara a Senadores a funcionários burocráticos, sendo de assinalar que até os servidores de nível mais elevado desta Casa são isentos de tal formalidade.

Assim, entendemos que o sistema adotado pelo art. 41 de nosso Estatuto Interno, de listas de comparecimento, em que pese alguma falha que lhe possa ser imputada, vem atendendo às suas finalidades e é mais consentâneo com a tradição da Casa.

Somos, assim, pela rejeição do projeto, ressalvando-se os altos propósitos de seu ilustre autor.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente — **Paulo Torres**, Relator — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Augusto Franco** — **Milton Cabral** — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido, vai à publicação.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de comunicações que se acham sobre a mesa.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 28 de junho de 1973.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 04 de julho a 10 de agosto do corrente, para representar oficialmente o Brasil nas Regatas ADMIRAL-CUP, na Inglaterra.

Atenciosas saudações. — **Domicio Gondim**,

Sr. Presidente,

Nos termos Regimentais, comunico que me ausentarei do País, no curso do próximo mês de Julho.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 1973. — **Nelson Carneiro**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, comunicação do Líder do MDB na Câmara dos Deputados, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

Indicação nº CM-02/73

Brasília, 28 de junho de 1973

Senhor Presidente:

Na forma regimental, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, passo a integrar a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 09, de 1973 (CN), COMPLEMENTAR, que “regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República”, em substituição ao Deputado HAMILTON XAVIER.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — **Aldo Fagundes**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 124, de 1973

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de Trânsito, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto a que ele se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 125, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1973 (nº 1.289-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o

Grupo de Estudos para integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, no exercício da Liderança da Arena.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 378 do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1973 (nº 99-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 246 e 247, de 1973, das Comissões: — de Relações Exteriores; e — de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1973

(Nº 99-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprovação os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1973 (nº 98-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 244 e 245, de 1973, das Comissões:
 — de Relações Exteriores; e
 — de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 16, DE 1973**

(n° 98-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n° 125, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 31, de 1973.

os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 31, de 1973 (n° 1.289-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Legislação Social, Serviço Público Civil, Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora, o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — ANTECEDENTES

A criação do GEIPOT (Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes) foi decorrência das grandes iniciativas da Revolução de 1964.

Pouco se fez antes, em matéria de sistematizar estudos para correta implantação de nossa infra-estrutura de transportes.

É verdade que em cada sistema modal, os órgãos respectivos esmeravam-se em conseguir sempre os melhores caminhos, com a clássica "comparação de traçados".

Desde cedo foi percebida a necessidade da existência de um órgão capaz de coordenar a Política Nacional dos Transportes.

Embora a idéia fosse combatida à época, criamos, — e disso muito nos orgulhamos — em 1962, o Conselho Nacional dos Transportes, que permitiu, em caráter pioneiro, o exame global do transcidente problema dos nossos meios e vias de comunicação.

Este Conselho foi instituído de forma definitiva pela Lei 4.563/64.

Com o advento da revolução de 1964, o Governo Castello Branco, deu existência ao GEIPOT, pelo Decreto 57.003/65.

Entre os objetivos explícitos estavam os de:

a) aferir a demanda total por transporte;
 b) levantar e avaliar os atuais recursos, métodos, organizações e planos de transportes;

c) apurar os atuais e futuros custos, explícitos e implícitos micro e macroeconômicos, de transporte;

d) verificar as economicidades relativas interestoriais dos custos, e a atual distribuição destes entre usuários e outras fontes;

e) programar as medidas tendentes à livre expressão das economicidades relativas e à neutra atuação do Poder Público em relação aos diversos setores;

f) propor e programar a curto médio e longo prazos, as medidas necessárias ao atendimento da demanda de forma econômica, respeitada a livre opção dos usuários;

g) coordenar-se com missões internacionais de cooperação técnica, proporcionando-lhes os meios técnicos de trabalho indispensáveis;

h) manter colaboração e intercâmbio com outras entidades, públicas e privadas, que se dedicuem a estudos e pesquisa de natureza econômica especializada.

Houve, na ocasião, a nosso ver, certo rigorismo na metodologia adotada, sem que se atentasse para as circunstâncias em que se encontrava e, certamente, ainda se encontra o nosso país.

De 1964 a esta data o GEIPOT sofreu, na sua estrutura, algumas modificações.

Assim é que, por decreto de 17/11/65, acrescenta ao art. 1º, o § 2º no qual limita acima do órgão no tempo "enquanto se fizer necessária sua atuação para implantar os projetos aprovados".

Decreto-Lei 135/67: "Dispõe a Constituição da Fundação denominada Grupo de Estudos de Integração da Política dos Transportes, GEIPOT". Já, agora, o Governo entendia a atuação do órgão, em face dos resultados positivos alcançados na fase I dos entendimentos com o BIRD.

Já o decreto 64.312/69 aprova o regulamento da Fundação GEIPOT.

Outra modificação verificou-se pelo Decreto-Lei 516/69, com a alteração da denominação, passando de Grupo Executivo, para Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes.

O Decreto 612/69 e o Decreto 65.399 introduzem pequenas modificações.

A rápida evolução do País, impõe, no setor da infra-estrutura, providências que permitam o atendimento das necessidades crescentes, em tempo hábil.

O Projeto de Lei 1.289/73 é uma decorrência do que ora se expressa.

**II — PROJETO ORIGINAL
DO GOVERNO**

O Projeto original do Governo, compõe-se de 10 artigos e tem por objetivo principal, transformar a Fundação Geipot em Empresa Pública.

O art. 1º cuida da criação da empresa, de sua denominação, indicando a sua posição relativamente ao Ministério dos Transportes, declarando com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, indicando pelo seu parágrafo único o foro e a possibilidade de atuação em todo território nacional.

O art. 2º e seus itens dispõem, ao mesmo tempo, não só sobre as finalidades da empresa, mas do que lhe compete executar, para atender as suas referidas finalidades.

Os parágrafos indicam como serão contratados os serviços a cargo da empresa.

Art. 3º e seus itens cuidam do capital da empresa e dos bens patrimoniais, no ato de sua constituição.

Os seus parágrafos cuidam de indicação de membro do Serviço do Patrimônio da União para compor a Comissão de Inventário, da autorização de aumento de capital e da participação de pessoas jurídicas, mantendo 51% em poder da União.

Art. 4º e seus itens cuidam da constituição de recursos da empresa.

O parágrafo explicita a maneira de as contribuições dos órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes serem creditadas à empresa.

Art. 5º declara que a empresa reger-se-á pela lei que a institui e por estatutos e normas direitos aplicáveis.

O seu parágrafo único esclarece o conteúdo dos estatutos.

Art. 6º e seus parágrafos cuidam do regime jurídico do pessoal da empresa.

Art. 7º e seus parágrafos tratam dos direitos relativamente ao tempo de serviço, apontadoria e previdência social.

Art. 8º refere-se à prestação de contas da empresa.

Art. 9º e seus parágrafos cuidam dos estatutos, prazos, data da instalação da empresa, bem como de encerramento das atividades do Grupo de Estudos para Integração da Política dos Transportes.

Havia a necessidade de tornar o órgão flexível, para que, sem as peias burocráticas, melhor possa atender às suas finalidades, isto é, assessorar os órgãos encarregados de montar a infra-estrutura dos Transportes, no País.

A Exposição de Motivos do Ministro de Transportes ao Presidente da República é elucidativa em seu texto:

"Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministérios dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e processos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários à organização jurídico-institucional, devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade administrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento. Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da Administração Direta, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Art. 172 do Decreto-lei nº 200/67, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta exposição procurou sintetizar.

Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade Empresa Pública é a que se ajusta às finalidades requeridas.

Assim, cabe considerar a oportunidade de criar-se uma empresa pública, sob a denominação de **EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES** — GEIPOT e de promover as medidas necessárias a esse fim, mediante lei autorizativa.

A Empresa deverá constituir-se, essencialmente, como entidade executiva do planejamento integrado dos transportes e como instituição de apoio às funções de coordenação e controle do Sistema Nacional de Transportes, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes. Em suma, a Empresa terá por escopo cumprir as atribuições, encargos e medidas que o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — no atual regime jurídico-institucional, por falta de flexibilidade, de recursos e de dinamismo administrativo, não pode promover e realizar com a indispensável eficácia.

A lei deverá ajustar-se aos mais recentes modelos de leis autorizativas para instituição de empresas públicas, a fim de não fugir às atuais diretrizes e critérios do Governo, e fixar as bases para o adequado funcionamento da instituição, em termos eficazes, à vista de seus objetivos.

Por outro lado, a entidade deverá ser provida de fontes de recursos plenamente suficientes à sua manutenção e desenvolvimento. De fato, o produto da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas e particulares nacionais, estrangeiras e internacionais e as contribuições financeiras das entidades da Administração Federal Indireta vinculadas ao Ministério dos Transportes, decorrentes de serviços prestados, conforme progra-

mas anuais ou plurianuais previamente aprovados, devem constituir meios adequados à consecução desse objetivo. Para instalação da Empresa e cobertura do montante de seu capital inicial serão necessários apenas o aproveitamento do saldo do Fundo de Integração de Transportes e a incorporação dos bens patrimoniais utilizados pelo atual GEIPOT".

"A opção por esta alternativa, Senhor Presidente, fundamenta-se, ainda, na idéia, de que esse tipo de instituição, por seus próprios fundamentos legais — órgão da administração indireta — conta com as condições essenciais e intrínsecas para dar flexibilidade e dinamismo à execução dos serviços, especialmente quanto aos aspectos relacionados com captação e manejo de cursos financeiros e humanos.

De outro lado, pode-se observar que a recente orientação do Governo vem buscando soluções institucionais eficientes para setores importantes do desenvolvimento nacional, mediante a transformação de certas autarquias em empresas públicas. Exemplos importantes são os do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Nacional de Habitação e a própria criação de novas empresas no campo da pesquisa nuclear e de minerais. A propósito, o recente Decreto nº 70.952, de 20 de julho de 1972, que dispõe sobre o acompanhamento da execução dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, vem reforçar os motivos ora expostos."

Com o fito de aprimorar o projeto, já de si bem elaborado, foram apresentadas 16 emendas em Plenário na Câmara dos Deputados.

Foi substancial, pois, a colaboração da Câmara Baixa, no aprimoramento do projeto que transforma a Fundação GEIPOT em Empresa Pública.

O Projeto, como afirmamos quando da apreciação do Plano Nacional de Viação, complementa o Art. 2º do referido PNV:

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

A GEIPOT vem, pois, de encontro às necessidades de um planejamento global do Sistema de Transportes no Brasil.

Sua transformação em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes atende a uma necessidade premente do desenvolvimento viário face às modernas exigências do Setor.

III — PARECER

Apesar de toda a agudeza com que foi examinado o Projeto em questão, quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, como vimos, três retificações precisam ser feitas:

A primeira meramente redacional atinente à seqüência dos itens tratados no caput art. 2º, a segunda ainda pertinente a esse mesmo caput em que é introduzido novo item:

"Realizar estudos de viabilidade técnica-económica" — (cremos haver sido um lapso sua omissão), a terceira também atingindo este artigo não mais o caput, mas visando o acréscimo de um novo parágrafo em que figura bem esclarecida a situação do transporte aéreo, visto que o planejamento, coordenação e execução dessa espécie de transporte são da privativa competência dos órgãos técnicos do Ministério da Aeronáutica.

Assim propomos a seguinte Emenda de Comissão:

EMENDA Nº 1 — (CT)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa tem por objetivo dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País, competindo-lhe:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — Elaborar, quando lhe for solicitado, planos diretores integrados de transportes, planos diretores modais, planos diretores de transporte urbano, planos diretores de trânsito e tráfego, bem como a sua atualização sistemática;

III — promover estudos e pesquisas com o objetivo de estabelecer parâmetros que atendam às peculiaridades regionais do País, na definição de prioridade de obras de infra-estrutura dos transportes.

IV — prestar serviços de assistência na ordenação e elaboração de programas de transportes;

V — realizar estudos para integração de planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

VI — realizar estudos de viabilidade técnica-económica.

VII — prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de planos diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VIII — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

IX — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

X — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos transportes;

XI — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

XII — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XIII — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade;

§ 1º Os serviços a cargo da Empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica requerida para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2º É facultado à Empresa desempenhar atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 3º Na hipótese de os misteres discriminados no presente artigo referirem-se a Transporte Aéreo, será previamente ouvido o Ministério da Aeronáutica."

CONCLUSÃO

Pela aprovação do Projeto com a Emenda CT-1. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social.

Com a palavra o nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente: com a Mensagem nº 163, de 1973, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, e dá outras providências".

A matéria foi objeto de exame pela Câmara dos Deputados, tendo merecido aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Finanças.

No âmbito de atribuições desta Comissão, nada vemos que vulnera o ordenamento referente aos problemas sociais, uma vez que o projeto está em consonância estrita com as normas a ela pertinentes.

Cumpre salientar o artigo 6º do Projeto, que preconiza o regime jurídico da legislação trabalhista para o pessoal da Empresa.

A Comissão de Transportes apresentou emenda objetivando disciplinar o preceituado no art. 2º, a fim de que, nos casos ali estabelecidos, quando se trate de transporte aéreo, seja ouvido o Ministério da Aeronáutica.

Embora o teor da emenda não se molde à apreciação específica desta Comissão, entendemos oportuna a sua aceitação, por enfatizar e dar realce à competência do Ministério da Aeronáutica.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Solicito ao nobre Senador Benjamin Farah o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. BENJAMIN FARAH (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente: a proposição sob exame decorre de Mensagem Presidencial, baseada em sugestões apresentadas pelos Ministros dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral, enfatizando a necessidade de transformação da natureza jurídica do GEIPOT para que seja dotado de flexibilidade de administração, própria a esta entidade da Administração indireta.

A Exposição de Motivos, firmada pelas duas autoridades executivas, demonstra muito bem o acerto da modificação, consubstanciada na Proposição, verbis:

"Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministério dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e processos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários para o efetivo planejamento dos transportes. No que diz respeito à organização jurídico-institucional, devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade administrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento.

Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-lei nº 200/67, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta exposição procurou sintetizar.

Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade Empresa Pública é a que se ajusta às finalidades requeridas.

Assim, cabe considerar a oportunidade de criar-se uma empresa pública, sob a denominação de EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT e de promover as medidas necessárias a esse fim, mediante lei autorizativa.

A Empresa deverá constituir-se, essencialmente, como entidade executiva do planejamento integrado dos transportes e como instituição de apoio às funções de coordenação e controle do Sistema Nacional de Transportes, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes. Em suma, a Empresa terá por escopo cumprir as atribuições, encargos e medidas que o Grupo de Estudos para a Integração da Política de Transportes — GEIPOT — no atual regime jurídico-institucional, por falta de fle-

xibilidade, de recursos e de dinamismo administrativo, não pode promover e realizar com a indispensável eficácia.

A lei deverá ajustar-se aos mais recentes modelos de leis autorizativas para instituição de empresas públicas, a fim de não fugir às atuais diretrizes e critérios do Governo, e fixar as bases para o adequado funcionamento da instituição, em termos eficazes, à vista de seus objetivos."

Como se vê, justamente para fazer frente às injunções empresariais que fica compelida a assumir, ditadas basicamente pela complexidade das relações sociais, gerada na linha da tecnologia, precisou o Estado aparelhar-se, realmente, abandonando uma sistemática de enfeitamento organizacional, que se traduzia na subordinação rígida dos órgãos de execução planejada ao serviço central — Administração Direta — para a criação de pessoas jurídicas autônomas — governam-se a si mesmas — cujo exemplo mais vivo está na Empresa Pública, hábeis, naturalmente, a traçar planos flexíveis; assumir decisões imediatas; enfim estarem em perpétuo estado de revitalização, o que se torna bastante inviável em termos de serviços centralizados, que praticamente debilitam-se, perdendo, em pouco, os seus objetivos.

Seja ressaltado, porque pertinente no âmbito de competência desta Comissão, que proficia é também a uniformização na definição da natureza dos serviços a serem prestados à novel empresa pública, recaendo acertadamente a preferência, no sistema trabalhista (art. 6º).

A proposição permitiu que os servidores, já contratados e normalmente desempenhando suas atribuições no GEIPOT, sem solução de continuidade fossem inseridos no Quadro de Pessoal da empresa (art. 6º, § 1º).

Assegurou-se, também, aos funcionários estatutários do Grupo Executivo, o direito de opção para o vínculo trabalhista, garantindo-se, aos que por tal forma se conduzirem, o tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública (art. 6º, § 2º e art. 7º).

Os servidores, cuja opção para o sistema trabalhista não se concretizar, por não interessar à empresa, poderão permanecer na mesma como requisitados, sem ônus para a entidade ou órgão de origem. (Dispõem os §§ 4º e 5º, do art. 6º, do Projeto).

De autoria do nobre Senador Virgílio Távora, inseriu-se no corpo do texto normativo emenda, acrescentando parágrafo ao art. 2º da proposição, para que, sempre que as atividades de Apoio do Grupo de Estudos referirem-se ao transporte aéreo, seja consultado previamente o Ministério da Aeronáutica, órgão que tem a competência exclusiva na definição de planos de transporte neste campo, como justifica o ilustre Senador, relator na doura Comissão de Transportes.

Tal emenda não sofre, em nosso pronunciamento, quaisquer reparos, posto que oportuna e coerente.

Por toda a fundamentação exposta, o parecer é pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 1-CT. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Economia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente:

O projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que o encaminhou ao Congresso nos termos do artigo 51 da Constituição, autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública (art. 1º), sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).

A empresa será vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Sua sede e foro será na Capital Federal, podendo para o bom desempenho das suas finalidades, manter órgãos regionais e locais e dependências, em qualquer ponto do território nacional.

Visa a Empresa dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo (art. 2º).

“que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País.”

A fixação de competência está feita através de nove itens inscritos no texto da proposição.

O capital inicial da Empresa pertence integralmente à União (art. 3º), ela terá estatutos aprovados por decreto (art. 5º) e o regime jurídico de seu pessoal será o da legislação trabalhista (art. 6º).

O decreto que aprovar os Estatutos da Empresa fixará a data de sua instalação (art. 9º) e, nessa data, o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes encerrará balanço, transferindo para a Empresa os saldos, recursos e documentos existentes, inclusive os relativos à gestão do Fundo de Integração de Transportes.

Consta do documentário do projeto longa e circunstanciada Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral ao Senhor Presidente da República, enfim, as razões que fundamentam a idéia da transformação tratada no mesmo.

Faz esse documento, entre outras, a ponderação de que:

“a criação de Empresa Pública deverá proporcionar ao Ministério dos Transportes um suporte hábil e eficaz para o atendimento de suas atividades nos campos do planejamento dos transportes e da coordenação e controle de sua execução pelos órgãos próprios.”

A opção por esta alternativa — prossegue o documento citado — fundamenta-se, ainda, na idéia de que esse tipo de instituição, por seus próprios fundamentos legais — órgãos de administração indireta — conta com as condições essenciais e intrínsecas para dar flexibilidade e dinamismo à execução dos

serviços, especialmente quanto aos aspectos relacionados com captação e manejo de recursos financeiros e humanos.

Salienta ainda a Exposição, a que estamos fazendo referência, que o projeto resguarda o princípio democrático do sistema do mérito, não estabelece privilégios, disciplinando apenas, no que tange a pessoal, o problema da opção, resguardados os interesses da Empresa, sem novo ônus para o Erário.

É fato conhecido e de resultados positivos, observamos, a busca que o Governo brasileiro vem fazendo, há algum tempo, de soluções institucionais eficientes para setores importantes do desenvolvimento nacional, mediante a transformação de certas autarquias em empresas públicas.

Dir-se-ia que aquela flexibilidade e aquele dinamismo peculiares aos órgãos de administração indireta, como frisou a Exposição de Motivos justificadora, são fatores propícios à eficiência deles, no plano de uma ação objetiva e direta, voltada para seus fins específicos.

São convincentes e coerentes as razões aduzidas em abono à presente proposição, reconhecemos, enquadrada, aliás, na linha de uma orientação que já vimos adotando em diferentes setores administrativos correlacionados com a coisa pública.

Ao projeto, foi apresentada a Emenda nº 1, Comissão de Transportes, determinando acréscimo após o art. 2º, § 2º, de um parágrafo 3º assim redigido:

“Na hipótese dos misteres discriminados no presente artigo referirem-se a Transporte Aéreo, será previamente ouvido o Ministério da Aeronáutica.”

A emenda está justificada como necessária para situar o transporte aéreo no projeto, “visto que o planejamento, a coordenação e a execução dessa espécie de transporte são da competência exclusiva dos órgãos técnicos do Ministério da Aeronáutica”.

Nosso parecer, na linha do exposto, é pela aprovação do Projeto que atende ao interesse público, bem como da Emenda nº 1-CT a ele oferecida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Salданha Derzi para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

Vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido encaminhada ao Congresso Nacional nos termos do disposto no artigo 51 da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após apreciação das Comissões de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade, de Transportes e Finanças, que concluíram pela sua aprovação. ~

Visa o projeto autorizar o Poder Executivo a transformar o GEIPOT em empresa pública, para atender a imprescindível atualização e reestruturação do planejamento de transportes no País, tendo em vista a significativa expansão da economia nacional.

Nos dias atuais, quando o comércio exterior tem sido ampliado de forma considerável, é necessário maior planejamento no sentido da redução de tarifas e da segurança dos transportes, proporcionando melhores condições de competição aos produtos brasileiros no mercado mundial.

Fundamentando a iniciativa governamental, a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros Mário Andreazza e Reis Velloso, assim se expressa:

“A propósito, Vossa Excelência, aprovou, recentemente, valiosas medidas para implantação do Programa de Corredores de Exportação, incluindo projetos de financiamento e programas de execução, de que resultaram estudos já em andamento, sob a responsabilidade financeira do Banco Central do Brasil e controle técnico do GEIPOT. Cabe considerar que já estão sendo tomadas as provisões para a implantação do Programa de Corredores de Transportes, que, de maneira mais ampla, estabelecerá as vias de escoamento da produção nacional para o consumo interno e para a exportação.”

Neste novo quadro, o problema não mais se configura como simples questão de proporcionar elementos de infra-estrutura — vias e terminais — que são apenas parte da solução, mas, na abrangência global da problemática dos transportes, que envolve estudos de caráter tecnológico, operacional, econômico e institucional, com o objetivo, primordial e decisivo, de alcançar fluxos contínuos de transportes, aos mais reduzidos custos.

De fato, as novas técnicas de unitização de cargas para o transporte intermodal — containers, LASH, piggy-back — e a integração transporte — armazenagem transcredem as esferas das diferentes modalidades, para se situarem no campo mais amplo da integração dos transportes, e exigem, para o seu adequado planejamento, estudos contínuos, para os quais são necessários recursos humanos altamente especializados.”

Uma política nacional de Transportes não pode prescindir de um planejamento integrado, em que o transporte urbano esteja articulado com o Sistema Nacional de Transportes, mediante programação básica e global. O explosivo crescimento urbano no Brasil está a recomendar essa integração em termos de planejamento.

Justificando a transformação do GEIPOT em empresa pública, diz a Exposição de Motivos:

“Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministério dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e processos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários para o efetivo planejamento dos trans-

portes. No que diz respeito à organização jurídico-institucional, devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade administrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento.

Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-lei nº 200/67, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta exposição procurou sintetizar.

Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade Empresa Pública é a que se ajusta às finalidades requeridas."

Realmente, a empresa pública, por suas características legais, possui as condições necessárias para dar maior flexibilidade e dinamismo à execução das tarefas que lhe são atribuídas, sobretudo no que diz respeito à captação e manejo de recursos humanos e financeiros.

No que se refere à competência da Comissão de Finanças, o artigo 4º do Projeto relaciona as fontes de recursos da Empresa. E o § 2º do mesmo artigo determina a transferência para a nova Empresa dos recursos destinados ao Grupo de Estudos para Integração da Política dos Transportes no Orçamento da União para 1974, não sendo criado qualquer novo ônus para o Erário.

A doura Comissão de Transportes aprovou Emenda de Nº 1-CT, de autoria do ilustre Senador Virgílio Távora, relator naquele órgão técnico, estabelecendo a audiência do Ministério da Aeronáutica quando os mistérios discriminados no art. 2º do Projeto referirem-se a Transporte Aéreo.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CT, que vem compatibilizar a proposição com a exclusividade que o Ministério da Aeronáutica possui no que tange ao transporte aéreo.

É o nosso parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é favorável, com emenda que oferece.

As demais comissões são favoráveis ao projeto e à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA
CÂMARA
Nº 31, de 1973**

(Nº 1.289-B/73, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. A Empresa terá sede e foro na Capital Federal, podendo, para o bom desempenho das suas finalidades, manter órgãos regionais e locais e dependências, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º A Empresa tem por fim promover, executar e coordenar todas as atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento dos transportes no País, dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes e exercer atividades correlatas, competindo-lhe principalmente:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — elaborar, quando lhe for solicitado, para os órgãos do Ministério dos Transportes, planos diretores integrantes de transportes, planos diretores modais, planos diretores de transporte urbano e atualização sistemática desses planos, bem como estudos de viabilidade técnico-econômica;

III — prestar serviços de assistência na coordenação e elaboração de programas de transportes, na esfera federal;

IV — realizar estudos para integração de planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

V — prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de planos diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VI — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

VII — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

VIII — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos Transportes;

IX — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

X — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, em assuntos de sua especialidade;

XI — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade.

§ 1º Os serviços a cargo da Empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica requerida para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2º É facultado à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 3º O capital inicial da Empresa, pertencente integralmente à União, será constituído da seguinte forma:

I) saldo do Fundo de Integração de Transportes, criado pelo Decreto nº 516, de 7 de abril de 1969, na data da instalação da Empresa;

II) valor dos bens patrimoniais da União utilizados pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, mediante inventário e avaliação a cargo de Comissão designada pelo Ministro dos Transportes.

§ 1º Da Comissão designada para proceder ao inventário e à avaliação dos bens patrimoniais da União referidas neste artigo participará um representante do Serviço do Patrimônio da União.

§ 2º O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da Empresa e a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinqüenta e um por cento) na propriedade da União.

Art. 4º Constituirão recursos da Empresa:

I) contribuições dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas ao Ministério dos Transportes, fixadas pelo Ministro de Estado, de acordo com programas de atividades da Empresa por ele aprovados;

II) produto da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as finalidades, atribuições e atividades da Empresa, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

III) dotações consignadas no orçamento geral da União para fins operacionais da Empresa;

IV) créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

V) recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI) renda de bens patrimoniais;

VII) recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VIII) doações feitas à Empresa;

IX) quaisquer outras rendas operacionais.

Parágrafo único. As contribuições a que se refere o item I deste artigo serão creditadas diretamente à Empresa em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício de 1973 e do mês subsequente à aprovação, pelo Ministro dos Transportes, do primeiro programa de atividades da Empresa.

Art. 5º A Empresa reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos que serão aprovados por decreto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades e atribuições, do capital e dos recursos na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, e as competências de seus dirigentes.

Art. 6º O regime jurídico do pessoal da Empresa será o da legislação trabalhista.

§ 1º Os empregados do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, ocupantes de empregos constantes das tabelas a que se referem os Anexos I a III do Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto nº 68.910, de 13 de julho de 1971, que não tenham outra relação de emprego, passarão a integrar o quadro de pessoal da Empresa, sem solução de continuidade na relação de emprego, a partir da data de sua instalação, na forma do parágrafo único do artigo 10 desta Lei.

§ 2º Os servidores públicos que, à data da instalação da Empresa estiverem prestando serviço ao Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, sob qualquer forma legal, poderão, observados os critérios do Poder Executivo, optar, dentro de 60 (sessenta) dias, por seu aproveitamento no quadro de pessoal da Empresa, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 3º A Administração da Empresa, caso aceite a opção, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, computar essa opção ao órgão de pessoal a que o optante pertencer, cabendo a este último órgão declarar vago o cargo respectivo, à vista do termo de opção aceito, que servirá como pedido de exoneração.

§ 4º Os servidores que tiverem sua opção acolhida, poderão, a critério da administração da Empresa, permanecer à disposição desta, aplicando-lhes, neste caso, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º Nos casos previstos na regulamentação vigente, a GEIPOT poderá ter servidores requisitados da Administração Direta ou Indireta, sem ônus para a entidade ou órgão de origem.

Art. 7º Para o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e de previdência

social, será computado o tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública pelo servidor cuja opção foi aceita pela GEIPOT.

§ 1º Além da transferência das contribuições vertidas ao IPASE, na forma do artigo 114, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a GEIPOT providenciará junto ao INPS, conforme cada caso, o levantamento da quantia necessária a complementar as contribuições transferidas do IPASE, para que fiquem assegurados a aposentadoria e demais benefícios aos servidores de que trata este artigo, consignando-se no orçamento da GEIPOT os recursos correspondentes a essa complementação.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior o INPS debitárá a respectiva importância à GEIPOT, sendo concedidas as prestações previdenciárias independente do efetivo recebimento da referida importância.

Art. 8º A prestação de contas da administração da Empresa será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no artigo 42 do Decreto-lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício da Empresa.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá os Estatutos da Empresa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data da instalação da Empresa.

§ 2º Até a instalação da Empresa, continuam em vigor o Decreto-lei nº 516, de 7 de abril de 1969, o Decreto nº 64.312 da mesma data, o Decreto nº 65.399, de 13 de outubro de 1969 e o Decreto nº 68.910, de 13 de julho de 1971.

§ 3º Na data da instalação da Empresa, o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes encerrará balanço, transferindo para a Empresa os saldos, recursos e documentos existentes, inclusive os relativos à gestão do Fundo de Integração de Transportes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Em votação a emenda, constante do parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/73 que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
Nº 290, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1973 (nº 1.289-B/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1973 (nº 1.289-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras provisões.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Danton Jobim — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
Nº 290, DE 1973

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1973 (nº 1.289-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Correspondente à emenda nº 1-CT)

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A Empresa tem por objetivo dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País, competindo-lhe:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — elaborar, quando lhe for solicitado, planos diretores integrados de transportes, Planos diretores modais, Planos diretores de transporte urbano, Planos diretores de trânsito e tráfego, bem como a sua atualização sistemática;

III — promover estudos e pesquisas com o objetivo de estabelecer parâmetros que atendam às peculiaridades regionais do País, na definição de prioridade de obras de infra-estrutura dos transportes.

IV — prestar serviços de assistência na ordenação e elaboração de programas de transportes;

V — realizar estudos para integração de Planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

VI — realizar estudos de viabilidade técnico-econômico.

VII — prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de Planos diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VIII — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

IX — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

X — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos transportes;

XI — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

XII — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XIII — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade;

§ 1º Os serviços a cargo da Empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2º É facultado à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 3º Na hipótese dos misteres discriminados no presente artigo referir-se a Transporte Aéreo, será previamente ouvido o Ministério da Aeronáutica".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, dia 29, não haverá sessão ordinária do Senado, em virtude da realização, às 15 horas, da sessão solene do Congresso Nacional, destinada a comemorar o centenário de nascimento de Alberto Santos Dumont.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária desta Casa a se realizar sábado, às 10 horas, quando serão encerrados os trabalhos do primeiro período da presente Sessão Legislativa, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 242, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1973 (nº 91-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1973 (nº 92-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 237, 238 e 239, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores;
— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1973-DF, que dá nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 218, 219 e 220, de 1973, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— do Distrito Federal, favorável; e
— de Finanças, favorável.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 287, de 1973, da Comissão
— de Redação, oferecendo a redação do vencido no primeiro turno.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que altera o art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 272 e 273, de 1973, das Comissões
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATO N° 09, DE 1973, DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve baixar o seguinte ATO:

Art. 1º As obras e compras realizadas pelo Senado Federal serão feitas com a observância das seguintes modalidades de licitação:

- I — concorrência;
- II — tomada de preços;
- III — convite.

Art. 2º A concorrência é obrigatória sempre que se tratar de obra de valor igual ou superior ao valor de cinco mil vezes o valor do salário-mínimo mensal, em Brasília, e de compra superior a três mil vezes o valor do salário-mínimo mensal, em Brasília.

§ 1º A publicidade da concorrência será feita através de edital, publicado em órgão oficial e na imprensa diária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a indicação do local em que os interessados poderão obter todas as informações necessárias, bem como o local, dia e hora em que as propostas serão recebidas.

§ 2º As propostas serão apresentadas no dia e hora constantes do edital ao Primeiro-Secretário, presentes o Diretor-Geral do Senado Federal, o Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio, com comprovação da personalidade jurídica, da capacidade técnica e de idoneidade financeira do proponente, e não poderão conter rasuras.

§ 3º Com a proposta, o interessado juntará prova do depósito feito na Diretoria, no valor constante do edital.

§ 4º Todas as propostas serão rubricadas pelo Primeiro-Secretário, pelo Diretor-Geral, pelo Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio e pelos demais proponentes.

§ 5º As propostas serão enviadas ao órgão interessado, que apresentará parecer minucioso, indicando a mais conveniente. O Primeiro-Secretário poderá solicitar parecer a outros órgãos.

§ 6º Instruída a concorrência, os interessados serão convidados para dia, hora e local em que se dará o julgamento proferido em despacho pelo Primeiro-Secretário, a ser publicado no Diário do Congresso (II).

§ 7º Do despacho do Primeiro-Secretário caberá Recurso, dentro de cinco dias de sua publicação, para a Comissão Diretora.

§ 8º Do ato do julgamento será lavrada Ata, assinada pelo Primeiro-Secretário, pelo Diretor-Geral, pelo Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio e pelos proponentes

§ 9º O concorrente preferido assinará contrato, em que o Senado Federal será representado pelo Diretor-Geral, segundo minuta aprovada pelo Primeiro-Secretário, e de que constará:

- a) o prazo para a entrega da obra ou da compra;
- b) a caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) o valor da multa no caso do não cumprimento do prazo para a entrega.

§ 10º Somente 90 (noventa) dias após a entrega da obra, ou do material de compra, o concorrente poderá requerer ao Primeiro-Secretário o levantamento da caução, que será deferida desde que julgados, após parecer do órgão indicado, em condições perfeitas.

§ 11º O Presidente do Senado Federal, por proposta do Primeiro-Secretário ou órgão interessado, poderá determinar que haja concorrência, mesmo para obras ou compra de material abaixo do valor referido no caput do art. 2º.

Art. 3º Poderá ser dispensada, pelo Presidente do Senado Federal, a concorrência prevista no artigo anterior, no caso de obra urgente imposta pelo interesse da segurança ou estabilidade de prédios do Senado Federal.

Art. 4º A licitação por tomada de preços será feita para obras ou compras de material de valor abaixo da referência do caput do art. 2º entre interessados previamente registrados na Subsecretaria do Patrimônio, com atualização de 3 (três) meses, com a indicação e comprovação do ramo de negócio que exerce.

§ 1º A tomada de preços será feita através de Carta Circular, assinada pelo Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio, de que conste a obra e respectivas especificações ou a relação do material a ser adquirido com a indicação do dia e hora em que os interessados poderão entregar suas propostas, sem rasuras, ao Primeiro-Secretário.

§ 2º As propostas, à hora da entrega, serão rubricadas pelo Primeiro-Secretário, pelo Diretor-Geral, pelo Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio, e pelos demais interessados.

§ 3º As propostas serão submetidas ao órgão interessado que, dentro de 10 (dez) dias, apresentará parecer minucioso, indicando sua preferência.

§ 4º Aceita a preferência pelo Primeiro-Secretário, será assinado contrato, ou dada a ordem de compra pelo Diretor-Geral.

§ 5º Da decisão do Primeiro-Secretário, publicada no Diário do Congresso (II), caberá recurso para o Presidente do Senado Federal, dentro de 5 (cinco) dias.

§ 6º É dispensável a tomada de preços, a critério do Primeiro-Secretário:

a) quando se trate de aquisição de material, equipamentos, ou gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa, ou representante comercial exclusivos, ou na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

b) na aquisição de material de valor inferior a 20 (vinte) salários-mínimos mensais, em Brasília, ou que sua compra seja julgada urgente pelo Presidente do Senado Federal, pela emergência que a envolve.

Art. 5º O Primeiro-Secretário poderá propor ao Presidente do Senado Federal a anulação de concorrência, ou de tomada de preços, que decidirá, podendo submeter a proposta à Comissão Diretora.

Art. 6º Não será permitida a assinatura de Aditivo de Contrato, quando a obra acrescida tenha custo superior a um terço do Contrato assinado inicialmente. Nesse caso haverá sempre nova concorrência.

Art. 7º Em certos casos, a critério do Primeiro-Secretário, a licitação será feita através de carta-convite, entre interessados no ramo, em número mínimo de 3 (três), registrados na Subsecretaria do Patrimônio, ou não, convocados com a antecedência mínima de 3 (três) dias, úteis, para a compra de material.

§ 1º As propostas serão apresentadas ao Primeiro-Secretário, no local, dia e hora constantes da Carta-Convite, presentes o Diretor-Geral e o Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio.

§ 2º Em dia e hora previamente determinados será feito o julgamento da Carta-Convite, determinada a adjudicação à firma vencedora.

Art. 8º O membro da Mesa, supervisor do órgão interessado na concorrência ou tomada de preços, será convidado a assistir à entrega das propostas.

Art. 9º Após a apresentação das propostas da concorrência, tomada de preços ou convite, será lavrada ATA a ser assinada pelo Primeiro-Secretário, pelo Supervisor do órgão interessado, pelo Diretor-Geral, pelo Encarregado da Subsecretaria do Patrimônio e interessados que serão avisados do local, dia e hora em que tomarão conhecimento da preferência adotada.

Art. 10. Outras normas constantes do Título XII (arts. 125 a 144) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, são complementares do presente ATO.

Senado Federal, em 28 de junho de 1973. — Filinto Müller — Paulo Tôrres — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral — Benedito Ferreira.

ATO Nº 10, DE 1973, DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, no uso das suas atribuições regimentais e nos termos do art. 391 da Resolução nº 58/72 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), tendo em vista a necessidade de sistematizar as atribuições de gratificações por serviços eventuais prestados ao Senado Federal, relativo ao encargo constante nos incisos VII a X do art. 384 da mesma Resolução.

Resolve Fixar:

1) Para os encargos de membros de Comissão de Concurso ou de Seleção:

a) Coordenador-Geral, Presidente ou Supervisor de Banca	200,00
b) Membros da Banca....	100,00
c) Planejamento e elaboração de provas, por hora, a qualquer dos referidos nas alíneas a e b	50,00
d) Pela realização das provas, escritas ou orais, por hora	50,00
e) Pela correção de provas escritas, por unidade, dividindo-se o total pelos membros das Bancas ..	5,00
f) Pela revisão de provas escritas, o mesmo critério das alíneas anteriores	

2) Para membros de Comissão de Inquérito:

a) Presidente	200,00
b) Membros	100,00
c) Secretário	80,00
d) Por hora de reuniões, até o máximo de 4 horas por reunião	20,00

3) O valor de Cr\$100,00, pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva, limitada a 2 (duas) sessões por mês, o qual não será percebido por parlamentares que o integram (Conselho de Administração e funcionários que integram os Conselhos Administrativos do CEGRAF e PRODASEN);

4) O valor de Cr\$50,00, por hora/aula pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento;

5) O valor máximo de Cr\$6.000,00, em locação para serviço técnico ou científico.

Senado Federal, em 28 de junho de 1973. — Filinto Müller — Paulo Tôrres — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral — Benedito Ferreira.

ATO Nº 11, DE 1973, DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o art. 86 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), RESOLVE autorizar:

I — Realização de curso intensivo de Prática de Processo Legislativo destinado a servidores do Senado Federal que ocupem cargos, funções ou emprego para cujo exercício se exija, pelo menos escolaridade de curso médio ou equivalente;

II — O curso deverá ser ministrado através de 20 (vinte) aulas, em dias e horário a serem designados de acordo com a disponibilidade de local e horário compatíveis com o trabalho normal dos inscritos;

III — O aluno que obtiver nota acima de 60 (sessenta), na prova escrita, no final do curso, será considerado aprovado, devendo ser-lhe concedido certificado que constará de seus assentamentos funcionais para os efeitos regulamentares.

Senado Federal, em 28 de junho de 1973. — Filinto Müller — Paulo Tôrres — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral — Benedito Ferreira.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Filinto Müller (ARENA — MT)	3.º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1.º-Vice-Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4.º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Guido Mondin (ARENA — RS) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO)
2.º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1.º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2.º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (C...
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	Suplentes
ARENA	
Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Ney Braga	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 678
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos J. Esteves Clodomir Milet	Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro Franco Montoro

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	Suplentes
ARENA	
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Antônio Carlos Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho	Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares****Suplentes****ARENA**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes****ARENA**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Aron de Mello
Teotônio Vilhena
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares****Suplentes****ARENA**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsio Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Franco Montoro

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**(17 Membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Tavares**Titulares****Suplentes****ARENA**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Tavares
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsio Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares****Suplentes****ARENA**

Heitor Dias
Domicio Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah**Titulares****Suplentes****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondin
Lenoir Vargas

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Suplentes
ARENA
Antônio Carlos Lourival Baptista
José Lindoso Wilson Gonçalves
José Augusto
Cattete Pinheiro

MDB

Danton Jobim Ruy Carneiro

Assistente: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Suplentes
ARENA
Carvalho Pinto Dinarte Mariz
Wilson Gonçalves Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa José Lindoso
Antônio Carlos José Guiomard
Arnon de Mello Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto Virgílio Távora
Accioly Filho Ney Braga

MDB

Franco Montoro Amaral Peixoto
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 207
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Suplentes
ARENA
Fernando Corrêa Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco Wilson Campos
Cattete Pinheiro Clodomir Milet

MDB

Benjamin Farah Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Suplentes
ARENA
Waldemar Alcântara Alexandre Costa
José Lindoso Celso Ramos
Virgílio Távora Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

Titulares

Suplentes
ARENA
Tarsó Dutra Magalhães Pinto
Celso Ramos Gustavo Capanema
Osires Teixeira Paulo Guerra
Heitor Dias
Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hipperti — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Suplentes
ARENA
Leandro Maciel Dinarte Mariz
Alexandre Costa Duarte Filho
Luiz Cavalcante Virgílio Távora
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303

Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672; e Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

ANAIS DO SENADO

- Mês de maio de 1965
 — SESSÕES 39^a a 50^a — tomo I
 Mês de maio de 1965
 — SESSÕES 51^a a 62^a — tomo II
 Mês de agosto de 1965
 — SESSÕES 107^a a 117^a — tomo I
 Mês de agosto de 1965
 — SESSÕES 118^a a 130^a — tomo II
 Mês de setembro de 1965
 — SESSÕES 141^a a 142^a — tomo I
 Mês de setembro de 1965
 — SESSÕES 143^a a 145^a — tomo II
 Mês de outubro de 1965
 — SESSÕES 156^a a 166^a — tomo II
 Mês de janeiro de 1968
 — SESSÕES 1^a a 12^a (Convocação Extraord.)
 Mês de fevereiro de 1968
 — SESSÕES 13^a a 27^a (Convocação Extraord.)
 Mês de fevereiro de 1968
 — SESSÕES 28^a a 34^a (Convocação Extraord.)
 Mês de março de 1968
 — SESSÕES 1^a a 15^a (1^a e 2^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
 Mês de março de 1968
 — SESSÕES 16^a a 32^a — tomo II
 Mês de abril de 1968
 — SESSÕES 33^a a 42^a — tomo I
 Mês de abril de 1968
 — SESSÕES 43^a a 62^a — tomo II
 Mês de maio de 1968
 — SESSÕES 63^a a 78^a — tomo I
 Mês de maio de 1968
 — SESSÕES 79^a a 100^a — tomo II
 Mês de junho de 1968
 — SESSÕES 101^a a 114^a — tomo I
 Mês de junho de 1968
 — SESSÕES 115^a a 132^a — tomo II
 Mês de julho de 1968
 — SESSÕES 1^a a 10^a (Convocação Extraord.)
 Mês de julho de 1968
 — SESSÕES 11^a a 24^a — tomo II
 Mês de agosto de 1968
 — SESSÕES 133^a a 150^a — tomo I
 Mês de agosto de 1968
 — SESSÕES 151^a a 171^a — tomo II
 Mês de setembro de 1968
 — SESSÕES 172^a a 188^a — tomo I
 Mês de setembro de 1968
 — SESSÕES 189^a a 209^a — tomo II
 Mês de outubro de 1968
 — SESSÕES 210^a a 231^a — tomo I
 Mês de outubro de 1968
 — SESSÕES 232^a a 262^a — tomo II
 Mês de novembro de 1968
 — SESSÕES 263^a a 275^a — tomo I
 Mês de novembro de 1968
 — SESSÕES 276^a a 298^a — tomo II
 Mês de dezembro de 1968
 — SESSÕES 1^a a 15^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
 Mês de outubro de 1969
 — SESSÕES 1^a a 7^a — tomo I
 Mês de novembro de 1969
 — SESSÕES 8^a a 19^a — tomo I
 Mês de novembro de 1969
 — SESSÕES 20^a a 36^a — tomo II
 Mês de abril de 1970
 — SESSÕES 1^a a 12^a — tomo I
 Mês de abril de 1970
 — SESSÕES 13^a a 20^a — tomo II
 Mês de maio de 1970
 — SESSÕES 21^a a 32^a — tomo I
 Mês de maio de 1970
 — SESSÕES 33^a a 42^a — tomo II
 Mês de junho de 1970
 — SESSÕES 43^a a 54^a — tomo I
 Mês de junho de 1970
 — SESSÕES 55^a a 56^a — tomo II
 Mês de julho de 1970
 — SESSÕES 67^a a 79^a — tomo I
 Mês março/abril de 1971
 — SESSÕES 1^a a 11^a — tomo I
 Mês março/abril de 1971
 — SESSÕES 12^a a 21^a — tomo II
 Mês de maio de 1971
 — SESSÕES 22^a a 32^a — tomo I
 Mês de maio de 1971
 — SESSÕES 33^a a 44^a — tomo II
 Mês de junho de 1971
 — SESSÕES 45^a a 56^a — tomo I
 Mês de junho de 1971
 — SESSÕES 57^a a 67^a — tomo II
 Mês de julho de 1971
 — SESSÕES 68^a a 81^a — tomo I
 Mês de julho de 1971
 — SESSÕES 82^a a 93^a — tomo II
 Mês de agosto de 1971
 — SESSÕES 94^a a 103^a — tomo I
 Mês de agosto de 1971
 — SESSÕES 104^a a 115^a — tomo II
 Mês de setembro de 1971
 — SESSÕES 116^a a 126^a — tomo I
 Mês de setembro de 1971
 — SESSÕES 127^a a 138^a — tomo II
 Mês de outubro de 1971
 — SESSÕES 139^a a 148^a — tomo I
 Mês de outubro de 1971
 — SESSÕES 149^a a 157^a — tomo II
 Mês de novembro de 1971
 — SESSÕES 158^a a 166^a — tomo I
 Mês de novembro de 1971
 — SESSÕES 167^a a 187^a — tomo II
 Mês de abril de 1972
 — SESSÕES 1^a a 12^a — tomo I
 Mês de abril de 1972
 — SESSÕES 13^a a 22^a — tomo II
 Mês de maio de 1972
 — SESSÕES 23^a a 30^a — tomo I
 Mês de maio de 1972
 — SESSÕES 31^a a 43^a — tomo II
 Mês de junho de 1972
 — SESSÕES 44^a a 45^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

ANEXOS:

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocação para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Emendas Constitucionais

1 a 3

Atos Institucionais

1 a 17

Atos Complementares

1 a 96

Leis Complementares

1 a 12

Legislação Citada e Sinopse

**Obra Elaborada Pela Divisão de Edições Técnicas
do Senado Federal**

(Antiga Diretoria de Informação Legislativa)

Preço: Cr\$ 15,00

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

ANEXOS:

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocada para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para Inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL É O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7.9.70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PRÓJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.860)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre ... Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50